



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ROMANÊS



STATUTO PĂLA ȘĂVORE ȚĂI
TERNIMĂȚĂ ANDE ROMĂNII ȘIB





Copyright© 2026

Produção Editorial: Habitus Editora / Editor Responsável: Israel Vilela / Capa e Diagramação: Carla Botto de Barros

As ideias e opiniões expressas neste livro são de exclusiva responsabilidade dos Autores, não refletindo, necessariamente, a opinião desta Editora.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLÊ SARA KALÍ (AMSK/BRASIL)

Presidenta

Elisa Costa

Vice-Presidenta

Lucimara Cavalcante

Conselheira da Comissão de Patrimônio Cultural

Sandra Candido

INTERNATIONAL ROMANI UNION (IRU)

Presidente

Zoran Dimov

Vice-Presidente da IRU South America

Michel Luiz Kriston (Michel Terkari)

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)

Reitora

Rozana Reigota Naves

Vice-Reitor

Márcio Muniz

Diretora da Faculdade de Educação

Liliane Campos Machado

Coordenador do Projeto

Bernardo Kipnis

Responsável Técnico do Projeto

Assis da Costa Oliveira

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)

Representante Residente

Claudio Providas

Representante Residente Adjunta

Elisa Calcaterra

Representante Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Andréa Bolzon

Gerente Sênior de Projeto

Rosana Tomazini

Associada de Programa

Aline Farias De Santana

GOVERNO FEDERAL

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Macacé Maria Evaristo dos Santos

Secretária Executiva

Janine Mello dos Santos

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva

Diretor da Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fábio Meirelles Hardman de Castro

Coordenadora Geral de Políticas Temáticas

Fernanda Machado Givisiez

Coordenador do Projeto

Honório de Lima Córtes Neto

Supervisora Técnica

Clayse Moreira e Silva

EQUIPE TÉCNICA

Tradução

Michel Luiz Kriston (Michel Terkari)

Revisão

Sandra Fabrícia Candido

Assis da Costa Oliveira

CONSELHO EDITORIAL INTERNACIONAL:

Adison Cunha Silva

ESMAT/UFJF

Alceu de Oliveira Pinto Junior

UNIVALI - ESMPSC

Cláudio Macedo de Souza

UFSC

Dirajaia Esse Pruner

UNIVALI - AMAFRA XII

Dóris Ghilardi

UFSC

Elias Rocha Gonçalves

IPEMED - SPCE PORTUGAL - ADMEE EUROPA - CREFA, CARIBE

Flaviano Vetter Tauschek

ESA OAB/SC

Francisco Bissoli Filho

UFSC - ESMPSC

Geyson Gonçalves

CESUSC - UFSC - ESA OAB/SC

Gilsiene Passon P. Francischetto

UC (PORTUGAL) - FIV/ES

Horácio Wanderlei Rodrigues

FURG

Jorge Luis Villada

UCASAL - ARGENTINA

José Sérgio da Silva Cristóvam

UFSC

Josiane Rose Petry Veroneses

UFSC

Juan Carlos Vezzulla

WAP (PORTUGAL)

Juliana Ribeiro Goulart

CESUSC / ESMS/SC

Juliano Keller do Valle

UNIVALI

Marcelo Bauer Pertille

UNIVALI / RICO DOMINGUES/ PUC RS

Marcelo Buzaglo Dantas

UNIVALI - ESA OAB/SC - ALICANTE - DELAWARE

Marcelo Gomes Silva

ESMPSC

Marli MM da Costa

UNISC

Nazareno Marcineiro

UFSC - ACADEMIA DA PMS/SC

Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira

UNB - UFPEL

Paulo de Tarso Brandão

UNIVALI

Rafael Bianchini Glavam

UCCFF

Roseli Rego S. Cunha Silva

UNB

Ruy Samuel Espindola

ACALEJ - ABRADEP

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Associação Internacional Maylê Sara Kalí; Internacional Romani Union; Universidade de Brasília; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Estatuto da Criança e do Adolescente em Romanês / Statuto pala Shavorei that Ternimata ande Romani Shib.

1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2026.

recurso digital, Formato: e.book, Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5035-245-5

1. Direito de Crianças e Adolescentes 2. ECA – Lei 8069/90. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente – Romanês - Brasil I. Título

CDU 34.00

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e seus §§ 1º, 2º e 3º, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).



Todos os direitos desta edição reservados à **Habitus Editora**
www.habituseditora.com.br – habituseditora@gmail.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
PREZENTATZIA	9
INTRODUÇÃO: TRADUZIR DIREITOS PARA SEMEAR ESPERANÇA COM O ECA EM ROMANÊS	
INTRODÛKTZIA: TULMAVIPEN HAKAIA TE SHIVEL PES E SPERĂNTZA E ECA ANDE ROMANI SHIB	15
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	21
TITLO I - ANGLUNE PROVIZIE	21
TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	23
Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde	23
TITULO II - FUNDAMENTALNE HAKAIA	23
Kapitolo I - Hakai pe traoi thai sastimos	23
Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	30
Kapitolo II - Ô vorta thai ê Sloboda, Respekto thai Digniteto	30
Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária	32
Seção - Disposições Gerais	32
Kapitolo III - Hakai pe Familia thai Komunitetosko Traio	32
Sekcia I - Generalo provizie	32
Seção II - Da Família Natural	39
Sekcia II - Katar i Naturalo Familia	39
Seção III - Da Família Substituta	40
Subseção I - Disposições Gerais	40
Sekcia III - Substitutne Familie	40
Subseção I - Generalo provizie	40
Subseção II - Da Guarda	42
Subsekcia II - Arakhipnasqo lil	42
Subseção III - Da Tutela	44
Subsekcia III - O garavipen	44
Subseção IV - Da Adoção	45
Subsekcia IV - Adopcia'	45
Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	65
Kapitolo IV - Hakai pe edukatzia, kultura, sporto thai rekreatzia	65
Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	68
Kapitolo V - Hakai vash profesionalno treningo thai protektzia ka butchi	68
TÍTULO III - DA PREVENÇÃO	70
Capítulo I - Disposições Gerais	70
TITULO III - PREVENCIA	70
Kapitolo I - Generalo Provizie	70
Capítulo II - Da Prevenção Especial	73
Seção - Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos	73
Kapitolo II - Specialo Preventzia	73
Sektzia I - Informatzia, Kultura, Slobodo Vrama, Sporto, Zabava thai Emissia	73
Seção II - Dos Produtos e Serviços	75



Sekcia II - Produktura thai Servisura	75
Seção III - Da Autorização para Viajar	76
Sekcia III - Autorizatzia te phiren	76
PARTE ESPECIAL.	78
TÍTULO I - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.	78
Capítulo I - Disposições Gerais	78
SPECIALO KOTOR	78
TITULO I - SERVISOSKI POLITIKA	78
Kapitulo I - Generalo Provizie	78
Capítulo II - Das Entidades de Atendimento.	81
Seção - Disposições Gerais.	81
Kapitulo II - Servisoske entiteturiá.	81
Sekcia I - Generalo provizie	81
Seção II - Da Fiscalização das Entidades.	89
Sekcia II - O dikhipen e entiteturango.	89
TÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO	91
Capítulo I - Disposições Gerais	91
TITULO II - PROTEKCIAKE MESURE	91
Kapitulo I - Generalo provizie	91
Capítulo II - Das Medidas Específicas de Proteção	91
Kapitulo II - Specifična Protektziake Mesure	91
TÍTULO III - DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	100
Capítulo I - Disposições Gerais	100
TITULO III - KEREN IEKH KRIMINALO	100
Kapitulo I - Generalo provizie	100
Capítulo II - Dos Direitos Individuais	100
Kapitulo II - Individualne Hakaia	100
Capítulo III - Das Garantias Processuais	101
Kapitulo III - Proceduralne Garancie	101
Capítulo IV - Das Medidas Sócio-Educativas	102
Seção I - Disposições Gerais	102
Kapitulo IV - Socio-Edukaciaqe Mesura.	102
Sekcia I - Generalo provizie	102
Seção II - Da Advertência	103
Sekcia II - Avertizàtzia.	103
Seção III - Da Obrigação de Reparar o Dano	104
Sekcia III - Obligàtzia te lasharel pes o hasaripen	104
Seção IV - Da Prestação de Serviços à Comunidade	104
Sekcia IV - Komunitetosko Serviso	104
Seção V - Da Liberdade Assistida.	105
Sekcia V - Probatzia.	105
Seção VI - Do Regime de Semi-liberdade	106
Sekcia VI - Semi-Phutardo Režimo	106
Seção VII - Da Internação.	106
Sekcia VII - Interniripe	106

Capítulo V - Da Remissão	109
Kapitulo V - Remisia.	109
TÍTULO IV - DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL	110
TITULO IV - MESURA SAVE SI APLIKIME VAŠ E DADA THAI E DEIA VAI E SHHAVORRE	110
TÍTULO V - DO CONSELHO TUTELAR	112
Capítulo I - Disposições Gerais	112
TITULO V - KONSILU VAŠ E PROTEKTZIA E SHAVORRENGUI	112
Kapitulo I - Generalo provizie	112
Capítulo II - Das Atribuições do Conselho	113
Kapitulo II - Buti e Konsileske	113
Capítulo III - Da Competência	115
Kapitulo III - Kompetentza	115
Capítulo IV - Da Escolha dos Conselheiros	116
Kapitulo IV - Alosaripe e Konsilèurengo	116
Capítulo V - Dos Impedimentos.	116
Kapitulo V - Impedimenturia	116
TÍTULO VI - DO ACESSO À JUSTIÇA	117
Capítulo I - Disposições Gerais	117
TITULO VI - AKCESO KI JUSTIČIA	117
Kapitulo I - Generalo provizie	117
Capítulo II - Da Justiça da Infância e da Juventude	118
Seção I - Disposições Gerais	118
Kapitulo II - Čhavorengo thaj Ternengo Justicia	118
Sekcia I - Generalo provizie	118
Seção II - Do Juiz	119
Sekcia II - Katar o krisari	119
Seção III - Dos Serviços Auxiliares.	122
Sekcia III - Ajutipnaske Servisura	122
Capítulo III - Dos Procedimentos.	123
Seção I - Disposições Gerais	123
Kapitulo III - Procedure.	123
Sekcia I - Generalo provizie	123
Seção II - Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder Poder Familiar (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.	124
Sekcia II - Hasaripe thaj Suspenzia e Dadengui thaj e Dadengui (Eksprësia paruvdi katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009-to bersh) Efektivno Data	124
Seção III - Da Destituição da Tutela.	129
Sekcia III - Te lel pes o garavipen.	129
Seção IV - Da Colocação em Família Substituta.	129
Sekcia IV - Thovipen anθ-i jekh Foster Familia	129
Seção V - Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente	133
Sekcia V - Investigatzia pal-e kriminalno butcha save si dino e ternengue	133
Seção V-A - (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017) Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente.	140
Sekcia V-A - (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)	140
Pe infiltracia e policiake oficerengui vash investigatzia e kriminalitetosko mamui o sexualno digniteto e shavorengo thaj e ternengo	140
Seção VI - Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento.	144

Sekcia VI - Investigatzia pal-e na-regulariteturia anθ-e entiteturia vaθ o serviso	144
Seção VII - Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente	145
Sekcia VII - Investigatzia pal-e administrativne phagimata pal-e standarduria pal-i protekcia e shavorrengui thai e ternengue	145
Seção VIII - (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Da Habilitação de Pretendentes à Adoção	147
Sekcia VIII - (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno	147
Kvalifikácia e Aplikanturengui pal-e Adopcia	147
Capítulo IV - Dos Recursos	151
Kapitulo IV - Apelacie	151
Capítulo V - Do Ministério Público	153
Kapitulo V - Prokuroro	153
Capítulo VI - Do Advogado	157
Kapitulo VI - Advokatura	157
Capítulo VII - Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos	158
Kapitulo VII - Judicialno Protektzia e Individualno, Difuzno thai Kolektivo Interesengo	158
TITULO VII - DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	165
Capítulo I - Dos Crimes	165
Seção I - Disposições Gerais	165
TITULO VII - KRIMINALITETURIA THA ADMINISTRATIVNE KRIMINALIMATA	165
Kapitulo I - KriminaliteturIa	165
Sekcia I - Generalo provizie	165
Seção II - Dos Crimes em Espécie	166
Sekcia II - Specifitsna kriminaliteturia	166
Capítulo II - Das Infrações Administrativas	176
Kapitulo II - Administrativne phagimata	176
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	181
FINALNE THAJ TRANZITORIKANE PROVIZIE	181

APRESENTAÇÃO

É com profundo respeito à dignidade humana, à diversidade cultural e à promoção da igualdade que apresentamos esta edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em romanês (Statuto pala Shavore thai Ternimata ande Romaní Shib). Esta publicação representa um marco na promoção dos direitos humanos no Brasil e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, reconhecendo a língua como um direito e a pluralidade cultural como fundamento da nossa democracia.

Ao longo de mais de três décadas, o ECA consolidou princípios estruturantes como a prioridade absoluta, a proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, orientando redes, serviços e políticas em todo o país. Transformou indignação em política pública e esperança em garantia de direitos. Traduzir o ECA para o romanês amplia o alcance desses direitos e os torna mais acessíveis às crianças, adolescentes e famílias do povo Romani.

Esta edição nasce de um processo formativo e dialógico construído no âmbito do curso “Diálogos Romani: formação em direitos de crianças e adolescentes romani e valorização das memórias familiares”, realizado no segundo semestre de 2025, em parceria com a Universidade de Brasília, a Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil) e com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Foi um espaço qualificado de escuta, troca de saberes e construção coletiva, com participação ativa de lideranças, educadores e integrantes da comunidade Rom Kalderasch, assegurando rigor técnico, fidelidade conceitual e sensibilidade cultural.

Mais do que uma tradução, esta publicação constitui um ato de reconhecimento histórico, cultural e político. Ao disponibilizar o ECA em romanês, o Estado brasileiro reafirma o valor da diversidade étnico-cultural como elemento estruturante da democracia.

A língua é ponte, veículo de memória, pertencimento e dignidade. Quando o Estado reconhece e valoriza uma língua tradicional, reconhece também a legitimidade das histórias, dos modos de vida e das formas próprias de organização social que nela se expressam. Garantir o ECA em romanês significa permitir que crianças, adolescentes, famílias e lideranças comunitárias conheçam e reivindiquem seus direitos em sua própria língua, fortalecendo identidade, autonomia e participação social. Significa, ainda, reconhecer que a efetividade das políticas públicas depende da acessibilidade linguística e do respeito às especificidades culturais dos povos e

comunidades tradicionais.

Esta iniciativa dialoga diretamente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 1989, que assegura o acesso à informação de maneira cultural e linguisticamente adequada, e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, que reconhece a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e orienta os Estados a protegê-la e promovê-la por meio de políticas públicas.

Ambas reforçam o dever do Estado de garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam exercidos sem barreiras linguísticas ou culturais, reafirmando que o pluralismo cultural é condição para o pleno exercício da cidadania.

O Estado brasileiro tem o dever de enfrentar desigualdades históricas e estruturar políticas orientadas pela equidade. Comunidades romani, em suas múltiplas expressões, aportam saberes, memórias e contribuições à formação social e cultural do país, mas ainda enfrentam barreiras no acesso a direitos fundamentais, inclusive à informação qualificada sobre proteção da infância e da adolescência. Esta publicação é um passo concreto na superação dessas barreiras e se alinha à agenda de governança democrática e intersetorial que temos fortalecido.

O percurso que nos trouxe até aqui evidencia a importância de políticas construídas com participação. O curso Diálogos Romani demonstrou que o fortalecimento de direitos se dá no encontro entre saberes institucionais e comunitários, entre a norma jurídica e a experiência concreta das populações. O resultado que ora apresentamos é fruto desse processo coletivo e aponta caminhos para que escolas, serviços de saúde e assistência, sistema de justiça e conselhos de direitos atuem com escuta qualificada, perspectiva intercultural e linguagem acessível.

O ECA em romanês é, acima de tudo, uma ferramenta de cidadania: fortalece redes de proteção, potencializa o direito à informação e sustenta o protagonismo das comunidades romani na defesa de suas crianças e adolescentes, reafirmando que os direitos são universais e inegociáveis.

Que esta publicação seja instrumento de informação, empoderamento e transformação, e que inspire novas iniciativas que façam da diversidade um caminho de justiça social.

Macaé Evaristo

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania
Brasília, 2026

PREZENTATZIA

Si amen barô respekto vash e manushikani digniteta, e kulturaki diverziteta, thai e promocio e igalitetosko so prezentisaras kadiá edicia e Statutoski vash e Shavorre thai e Ternimata (ECA) pe Romani shib (Statuto pala Shavorre thai Ternimata ande Romani Shib). Kadiá publikatzia reprezentil iekh bari rig ande promotzia lê manushnikane hakaiengo ando Brazili thai reafirmil o angajmano le Brazilikane Themesko ande sasti protektzia sa lê shhavorengo thai ternengue, pindjarindoi e shib sar iekh tchatchipe thai e kulturaki pluraliteta sar iekh fundamentalno amariá demokratiaki.

Mai but desar trin dekada, o ECA (Brazilikano Statuto vaš e Shave thaI e Ternimata) konsolidisardas strukturàlo principuriá sar absolutno prioritèta, pherdo protektzia, thai o prinjaripen e shavorrengo thai e ternengue sar subjèkturiá vaš e hakaia, rigiarde netvorkuria, servisuria thai politike ando sasto them. Vov kerdas transformàtzia e indignaciaki ande publikani politika thai i sperànsa ande garancia e hakaiaki. Ê traduktzia katar o ECA- ande romani shib buxliarel o reslipen kadale hakaiako thai kerel len mai lashe vaš e shave, e ternimata, thai e familie e rromane manușengue.

Kadia edicia avel katar iekh formativo thai dialogikano proceso kerdo andar o fremo e kursesko “Romane Dialoguria: treningo and-e hakaia lê Romane shavorrengo thai ternengue thai e valorizatzia le familiake memoriengui,” kerdo ando duito semestre 2025-lê bershesko, ando partneripen le Universitetosa ande Brasília,thai ê Maylê Sara Kalí Mashkarthemutni Asociàciatzia (AMSK), thai le iekhethaneske Naciengue suportosa Programo vaš o bariaripe (UNDP). Sas iekh kvalifikuime than vaš ashundipen, paruvipen e jandimasko, thai kolektivno konstruktzia, e aktivno participatziassa e liderurengui, e edukatorengui, thai e membrurengui e komunitètake Rom Kalderasch, sigurindoi o tèknikano rigor, e koncèptualo ververutnipen, thai e kulturàlo senzibilitèta.

Mai but katar iekh translàtzia, kadia publikatzia si iekh akto vaš historikano, kulturalo thai politikano prinjaripen. Kerindoi o ECA (Statuto vaš e Shave thai e Ternimata) disponibilo ande Romani shib, o Brazilikano Them reafirmisarel ê vlàda e etnikane thai kulturàlo diverzitetoski sar iekh strukturàlo elemento e demokratiako.

Ê shib si iekh phanglipe, iekh vehikulo vaš ê memoria, o prinž jaripen thai o digniteto. Kana o Them pindjarel thai del vast e traditzionalno shibake, vov vi prinjarel i legitimitàta e historiengui, e dromengui e jivdimaski thai e unikalune forme e sotziàlo organizàtziake sikavde ande late. Te garantuil pes o Statuto le Shavorrengo thai lê Ternengo (ECA) pe rōmai shib si te mukhel pes le shavorren, lê ternengue, le familiengue, thai lê lideruren lê komunitetoske te prinjaren thai te roden pire hakaia ande peski shib, zorarindoi o identiteto, e autonomia, thai i sotziàlo participàtzia. Vov vi te pindjarel pes kai e efektivnos e publikane politikengo zavisi katar e

lingvistikani aksesibiliteta thai respekto pala e kulturake specifknosti katar e tradicionalne manusha thai komunitetura.

Kadia iniciativa si direktno ande relatzia e mashkarthemutne angajmanurentsa save si kerde katar o Brazili, sar so si i Konvencia No. 169 katar e Mashkarthemutni Organizatzia e Butchaki, bersh 1989, savi siguril o aksesio ka ê informatzia ande iekh kulturalno thai lingvistikani adekvatno rig, thai i Konvencia pal-ê Protektzia thai Promocia e Diverzitetoski e Kulturàlo Ekspresiengui, bersh 2005, savi prinjarel ê diverziteta e kulturàlo komunitetaki manușnikanipe thai djanel e Thema te arakhen thai te promovirinen la prekal publikane politike.

Dui zuraren e Themesko devlipe te siguril pes kai e hakaia e shavorengue thai e ternengue si kerdine bi lingvistikane vai kulturake bariere, reafirmirindoi kai o kulturako pluralizmo si kondicia vash o pherdo kerdipe e themesko.

O Brazilikano Them si les o devlipe te kerel konfrontatzia e historikane ne-egalutnimatengue thai te kerel e politike save si rigiarde katar e egalità. Romane komunitetsia, ando lengo buteder ekspresie, dena djanipe, memorie, thai dikhipia vash sotzialuno thai kulturako formiribe e themesko, numa panda arakhena bariere ando aksesio vash fundamentalune hakaia, mashkar lende kvalifikime informatzie vash protekcia e shavorengo thai ternengo. hakaia publikatzia si iekh konkretno paso te nakhavel pes akala bariere thai si ande relatzia e agendasa e demokratikane thai intersektoralno governipeski savi amen zuraras

O drom savo andas amen kate sikavel ê importantzia e politikaki kerdini e participatziasa. O kurso Romane Dialogue sikavda kai o zoralipe e hakaiengo kerel pes ko intersekcia e institucionalno thai komunitetosko djanglimasko, mashkar legalno norme thai e konkretno eksperiena e populatziengue. O rezultato savo akana prezentisaras si o frukto kadale kolektivno procesosko thai sikavel o drom e shkolenue, sastimaske thai sotzialne servisurengo, o sistemo e justitziako, thai e konsiluria vaș e hakaia te keren butchi kvalifikuime ashundimasa, iekh interkulturàlo perspektiva thai iekh aksesibilo shib.

O ECA (Statùto vaș e Shave thai e Ternimata) ande rromani shib si, anglal sa, iekh instrumento vaș o themutnipen: vov zurarel e protektziake netvorkuria, vazdel o hakai vaș e informatzia, thai del suportò e sherutni ròla e rromane komunitetengui ando arakhipen lengue shavorrengo thai ternimasko, pale-afirmisarindoi kai e hakaia si universalne thai na-negociàbilne.

Te slujinel kadia publikatzia sar instrumento pala informatzia, zuralipe thai transformatzia, thai te inspiril neve initiative save keren e diverziteta iekh drom karing e sotzialo justitzia.

Macaé Evaristo

Ministra e Themesko vash e Manushnikane Hakaia thai Citizenstvo
Brasília, 2026

INTRODUÇÃO:

TRADUZIR DIREITOS PARA SEMEAR ESPERANÇA COM O ECA EM ROMANÊS

A tradução do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990) para o romanês representa um avanço significativo e inédito na América Latina. Este documento, que orienta a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, ganha uma nova dimensão ao ser traduzido para a língua originária do grupo étnico Rom pertencente ao povo Romani.

Trata-se de um reconhecimento histórico e cultural para uma comunidade étnica que, por muitos séculos, enfrentou exclusão, invisibilidade e barreiras linguísticas que dificultaram o acesso pleno aos direitos básicos (Barany, 2014) e até mesmo o entendimento sobre seus direitos.

A valorização da língua romanês não é apenas uma questão linguística, mas um ato político e simbólico que reforça a diversidade cultural do Brasil. Ao disponibilizar o ECA nessa língua tradicional da etnia Rom do povo Romani, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a inclusão social, a promoção da diversidade e o direito à informação. Dessa forma, o documento passa a ser não apenas um texto legal, mas também uma ferramenta efetiva de cidadania para crianças e adolescentes romani pertencentes ao grupo étnico Rom, permitindo que compreendam e reivindiquem seus direitos em sua própria língua (Fonseca, 2005).

Iniciativas dessa natureza refletem a importância de considerar as especificidades culturais e linguísticas das populações para a formulação e implementação de políticas públicas. Ao reconhecer a pluralidade cultural, o Brasil estabelece um precedente que pode inspirar outras nações latino-americanas a valorizar as vozes e identidades de grupos étnico-culturalmente diferenciados, garantindo-lhes um espaço justo dentro do Estado Democrático de Direito.

Particularmente em relação às crianças e adolescentes romani a possibilidade de ler sobre seus direitos em língua própria fortalece o senso de cidadania e a aprendizagem de conhecimentos fundamentais para a autoproteção e a luta por uma sociedade mais igualitária e inclusiva. Por certo, com esta tradução do ECA para o romanês, está-se cumprindo o preceito legal contido no artigo 30, inciso 1¹, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de modo a ofertar informações que podem ser aproveitadas para fomentar uma educação em

1 Assim disposto: “Artigo 30. 1. Os governos deverão adotar medidas de acordo com as tradições e culturas dos povos interessados, a fim de lhes dar a conhecer seus direitos e obrigações especialmente no referente ao trabalho e às possibilidades econômicas, às questões de educação e saúde, aos serviços sociais e aos direitos derivados da presente Convenção” (Brasil, 2018).

direitos humanos que amplie a participação dos sujeitos e o acesso em condições mais igualitárias à sociedade brasileira e dentro do povo Romani.

IMPORTÂNCIA CULTURAL E SOCIAL DA TRADUÇÃO

A língua romanês, falada pelo grupo étnico Rom pertencente ao povo Romani, carrega séculos de história, tradição e identidade cultural. Por muito tempo, esse grupo foi marginalizado socialmente e linguisticamente, o que gerou desigualdades no acesso à educação, à saúde e à justiça. A tradução do ECA para o romanês significa um passo decisivo para corrigir essas desigualdades, ao proporcionar uma comunicação nítida e adequada sobre os direitos das crianças e adolescentes romani.

Este projeto transcende o conceito de mera tradução literal. Ele envolve um diálogo respeitoso com a comunidade, considerando suas variações linguísticas e sensibilidades culturais. A tradução colaborativa reflete um entendimento profundo de que a língua é viva e dinâmica, adaptada às realidades locais. Assim, o processo foi construído com participação ativa da comunidade Rom kalderasch, desde líderes culturais até educadores, fortalecendo o sentido de pertencimento e empoderamento.

Isso ocorreu no decorrer no curso “Diálogos Romani: formação em direitos de crianças e adolescentes romanis e valorização das memórias familiares”², entre os meses de agosto e novembro de 2025, parte dele ministrado em formato bilingue (português/romanês) e com a participação de representantes de pertença Rom e Sintí que puderam contribuir ativamente para a tradução intercultural dos direitos de crianças e adolescentes, além de subsidiar as formas de pensar o atendimento culturalmente adequado do Sistema de Garantia dos Direitos.

Além disso, o trabalho de tradução incorporou estratégias específicas para assegurar a equivalência conceitual, de modo a preservar o significado e a função social dos artigos do ECA dentro do contexto romani. Isso evita traduções inadequadas que desconsiderariam as particularidades jurídicas e culturais de uma população historicamente marginalizada.

METODOLOGIA INTEGRADA E ABORDAGEM PARTICIPATIVA

A elaboração da tradução seguiu uma metodologia rigorosa pautada por referências internacionais e práticas participativas. Tomou-se como referência o trabalho conduzido pelo Conselho da Europa, incluindo a gramática da língua Romani e o *Curriculum Framework for Romani* (Conselho da Europa, 2018), instrumentos fundamentais para a padronização e valorização da língua em âmbito global. Essa

2 Trata-se de curso online organizado pela Universidade de Brasília (UnB) e pela Associação Internacional Maylê Sara Kali (AMSK/Brasil), com apoio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), iniciativa contida na Carta Acordo 18/024 e materializada por meio da plataforma da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), disponível em: <https://novo.mooc.endica.unb.br/enrol/index.php?id=6>

base internacional garantiu que a tradução respeitasse a estrutura gramatical do romanês e estivesse alinhada com as melhores práticas em preservação linguística.

O cuidado com a fidelidade técnica e cultural foi complementado pela metodologia de tradução comunitária colaborativa, que envolveu falantes nativos do romanês no Brasil. Membros do grupo Romani Rom Kalderasch, com conhecimento profundo das nuances da língua e da realidade sociocultural, participaram ativamente do processo para garantir que a tradução fosse precisa, sensível e útil.

Após a tradução, o texto passou por uma etapa de validação comunitária, uma prática essencial para assegurar que o conteúdo não apenas fosse correto, mas também significativo e acessível. A roda de leitura em um encontro cultural permitiu que membros da comunidade expressassem suas impressões e ajustes necessários, fortalecendo a legitimidade e o sentido coletivo dessa produção.

Mais do que ampliar o acesso ao texto legal, o projeto também trouxe uma adaptação visual inspirada na cultura romani e na infância brasileira, com elementos gráficos que facilitam a leitura e tornam o material acolhedor para crianças, famílias e educadores. Essa dimensão estética reforça a importância de apresentar o conteúdo de forma atraente e representativa, facilitando a compreensão e o engajamento.

DA TRADUÇÃO À AÇÃO

O ECA em romanês é uma semente, um caminho para que o Brasil oportunize o acesso à conteúdos relevantes às crianças, adolescentes e famílias Rom, dentro do povo Romani, sobre os direitos e a organização pensada pelo Estado e pela sociedade para garantir a materialização políticas públicas para atendimentos aos sujeitos.

Essa semente contém pitadas de esperança e de alerta. Por um lado, possibilita trazer para a centralidade da discussão a pauta da diversidade étnico-racial e linguística, tornando-a estruturante das noções de cidadania e do acesso aos direitos, na medida em que estas passam a ser significadas desde o universo linguístico-cultural próprio da etnia Rom, e fortalecendo a capacidade de incidência nos espaços de discussão sobre os direitos e as políticas públicas de crianças e adolescentes, especialmente no controle social.

Por outro, tem-se o alerta de entender que somente a tradução do ECA não gera uma imediata efetividade do acesso aos direitos a um grupo de crianças e adolescentes historicamente discriminada e excluída das garantias jurídicas presentes nesse documento e em diplomas legais. Para enfrentar a rhomáfobia, o anticiganismo e o racismo é necessário avançar em iniciativas de formação inicial e continuada para o respeito da diversidade dos grupos sociais que formam a sociedade brasileira, além de garantir o efetivo acesso aos direitos sociais básicos às crianças e adolescentes romani, levando em consideração suas especificidades socioculturais e suas diferenças internas (Rom, Sinti e Calon), até para compreender a complexidade que

é trabalhar com a diversidade.

A equivalência conceitual que orientou a tradução do ECA em romanês possibilita imaginar como seria a equivalência valorativa dos direitos se fosse possível uma reconstrução do ECA a partir das memórias históricas e dos modos de vida da etnia Rom.

Nessa reconstrução imaginária seria possível propor novas perspectivas de direitos das crianças e adolescentes ainda não normatizadas, mas que seriam fundamentais para o povo Romani, como o direito à memória e à verdade para as crianças e adolescentes romani, por conta do Holocausto Roma e Sinti (Samudaripen ou Barô Mudaripen) ocorrido no período do Nazismo na Alemanha, e com impactos intergeracionais vivenciados até a atualidade e por muitas gerações ainda. E, também, o direito aos costumes e tradições de crianças e adolescentes, especialmente em relação aos ritos tradicionais que envolvem as crianças e adolescentes romani, e que são de enorme beleza cultural e partes inerentes do desenvolvimento dos sujeitos para “ser e pertencer romani”.

Por fim, deseja-se que esta tradução do ECA em romanês seja a semente para fomentar a esperança de que mais crianças e adolescentes romanis, assim como seus familiares e organizações, acessem as informações sobre os direitos e as políticas públicas, sobre como exigir do Estado e da sociedade que haja com mais respeito com suas identidades e mais compromisso com o cumprimento de seus direitos. E que seja a semente para muitas outras traduções e ações.

Michel Luiz Kriston (Michel Terkari)

Vice-Presidente para América do Sul da International Romani Union

Sandra Fabrícia Cândido

Membro da Associação Internacional Mayle Sara Kalí – Seção Santa Catarina e conselheira suplente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assis da Costa Oliveira

Professor da Universidade de Brasília

REFERÊNCIAS

Brasil. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990* (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Brasil. *Lei nº 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Brasília: Casa Civil, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5

Barany, Z. *The East European Gypsies: Regime Change, Marginality, and Ethnopolitics*. Londres: Cambridge University Press, 2014.

Conselho da Europa. *Curriculum Framework for Romani (CFR)*. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680459f97>. Conselho da Europa. Gramática da língua Romani. Disponível em: <https://rm.coe.int/a-curriculum-framework-for-romani-developed-in-co-operation-with-the-e/16805a2ab9>

Fonseca, I. Identidade Romani e direitos linguísticos no Brasil. Em: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 20(58), p. 45-61, 2005.

INTRODÛKTZIA:

TULMAVIPEN HAKAIA TE SHIVEL PES E SPERÀNTZA E ECA ANDE ROMANI SHIB

E translàtzia e Statutoski vaś e Shave thai e Ternimata (ECA, Zakono No. 8.069/1990) ande Romani shib reprezentisarel iekh importatno thai bi-angluno anglipen ande Latino Amèrika. Kado dokumento, savo jutil e sasto protektzia e hakaiengo ê shavorrengue thai e ternengue ande Brazilia, astarel iekh nevi dimentzia kana si amboldime ande originalo shib e Romane etnikane grupengui savi perel ando Romano narodo.

Akava reprezentisarel Iekh historikano thai kulturalo prindjaripen vaś iekh etnikani komunitèta savi, bute shele bershengui, sas anglal ekskluzia, na-dikhlipen, thai lingvistikane bariere save phandenas o pherdo akcesso k-e bazikane hakaia (Barany, 2014) thai vi iekh hatiaripen vaś lengue hakaia.

E promotzia e romane shibaki na si numa iekh shibako pushipen, numa si iekh politikano thai simbolikano akto savo zurarel e Braziliaki kulturaki diverziteteto. Kerindoi o Statuto vaś e Shave thai e Ternimata (ECA) disponibilo ande kadaia tradizionalo shib e Romane manushengui, o Brazilikano Them reaffirmisarel pesko angajmano vaś e sotziàlo inkluzia, e promocia e diverzitetàki, thai o hakai vaś e informàtzia. Ko kado drom, o dokumento ovela na numa legalno teksto, numa thai efektivno instrumenti basho citizenstvo basho Romane shave thai terne perel ande etnikani Romani grupa, mukhindoi len te hatcharen thai te roden peske hakaia ande lengui shib (Fonseca, 2005).

E iniziative katar kadi natura sikaven importantzia te dikhel pes e kulturake thai lingvistikane specifikoski e populatziengue pala formuliripe thai implementatzia publikane politikengo. Prindjarindoi e kulturalno pluraliteta, o Brazilo kerel iekh precedente savo shai te inspiril aver Latino Amerikane thema te den vast e glasurengue thai e identitetengue etnikane thai kulturalno diferencime grupengue, garantuindoi lengue iekh tchatchuno than ando Demokratikano Them e Zakonosko.

Partikularno ande relatzia pala e Romane shave tha ternimata, e shaibe te ginavel pes pala lengue tchatchipe ande peski shhib zurarel lengo hatcharipe pala themutnipe thai o siktchovipe pala fundamentalne djanglimata pala korkorutni protektzia thai o maripe pala iekh mai egalitarno thai inkluzivno sotzietato. Sigurno, kadale translatziasa katar o ECA (Brazilikano Statuto pala e Shave thai e Ternimata) ande

Roma, si pherdo o legalo precepto savo si ande Artiklo 30, paragrafo 1³, katar e Konvencia No. 169 e Mashkarthemutni Organizatzia vaš butchá (OIT) kamel te del informatzie save shai te aven labiarde te promovisaren e edukatzia vaš e manushkane hakaia, te vazden e participatzia e manushengui thai o akceso ko Brazilikano sotzietèto po iekh mai egalutno nivelu, spetzialo ande Romani komunitèta.

KULTURALO THAI SOTZIALO IMPORTANTZIA E TRANSLATZIAKI

E Romani shib, vakerdi katar o etnikano Romano savo perel ko Romano narodo, inkerel shele bershengui historia, traditzia, thai kulturako identiteto. But vrama, kadi grupa sas sotzialo thai lingvistikane marginalizirime, so kerdas bibarabaripe ando akcesso ka edukatzia, sastipe thai justicia. E translatzia e ECA- ko (Brazilikano Statuto vaš e Shave thai e Ternimata) ande Romani shib reprezentisarel iekh decizivo phirimos karing o lasharipe kadale na-egalutnimatengo, ando drom te del pes klaro thai adekvatno komunikatzia pal-e hakaia e Romane shavorrengue thai ternengue.

Akava projèkto nakhela o koncèpto vaš e ácaésqi translàcia. Kathe si jekh respektime dialogo e komunitetaça, dikhindoj lesqe lingvistikane variacie thaj kulturalne senzibilitèturà. I kolaboràciaqi translàcia sikavel jekh šukar xatjaripen pal-o kodi shib si djivdi thai dinamikani, adaptirime karing e lokalno realiteturia. Kadia, o proceso sas vazdino e aktivno participatziasa katar e Kalderash Rom komuniteta, katar e kulturalne liderura dji ko edukatoria, zuriarindoi o haçaripe thai empoderiment.

Akava kergiape ko vakti e kursesko “Romane Dialogia: treningo ko hakaia e romane shavorengue thai ternengue thai o shinavipe e familiake memoriengo”⁴, mashkar o avgusto thai o novembro 2025 bersh, kote so kotor si sikavdo ko dui-shibako formato (portugalikano/romano) e participatziasa e romane thai sinturengue reprezentantsar, kote so o romano grupa shai aktivno te del kontributzia ko interkulturalno transkultura e shavorengue thai e ternengue hakaia, po drom te del pes subvencioniripe e dromengo te guindil pes pal-e kulturalno adekvatno grija ando Sistema e Garantziengo vaš e Hakaia.

Mai dur, e tradutziaki butchi inkorporisardas specifikna strategie te siguril pes e konceptualno ekvivalentsia, po drom te arakhel pes o smislo thai e socialno funkcia katar o ECA artiklura andar o romano konteksto. Akava na kerel bi-adekvatno translatzie save ka na dikhen e legalno thai kulturalne partikularitetura e historikane marginalizirime populatziake.

3 Kadia phendas pes: “Artiklo 30. 1. E guvernuria trubun te astaren e mesuria ando phanglipe e traditziendar thai e kulturengue e manushengue save si ande relatzia, kadia te keren len te prindjaren lengue hakaia thai obligatzie, mai but ande relatzia te keren butch thai ekonomikane shaimata, te keren edukatzia thai sastipaskere problemuria, te keren sotzialo servisuria thai te keren e hakaia save aven katar kadia Konventzia” (Brazil, 2018).

4 Kado si iekh online kurso organizime katar o Universiteto la Brasiliako (UNB) thai e Maylè Sara Kalí Mashkarthemutni Asociatzia (AMSK/Brazil), e suportosa katar o Natzialno Sekretariato vaš le Shavorrengue thai le Ternengue Hakaia katar o Ministeriumo vaš e Manushkane Hakaia thai Citizenstvo (SNDC/MDHC) thai o Iekhetaneske Naciengo Programa vaš o Bariaripen (UNDP). Akaia iniciativa si ramosardi ko Akordo 18/024 thai si implementirimi prekal e platforma taro Natzialno shkola basho Hakaja e Shavorrengue thai Ternengue (ENDICA), so shai te arakhel pe ko: <https://novo.mooc.endica.unb.br/enrol/index.php?id=6>

INTEGRIME METODOLOGIA THAI PARTICIPATIVNO APROSO

E tolmachimos sas kerdi palal iekh rigorozno metodologia bazirime pe mashkarthemutne referentzi thai participativni praktiki. E butchi kerdi katar o Konsilo e Evropako sas kerdo sar referentzia, andar save sas e gramatika e Romane shibaki thai o Ramo e Kurikulumosko vaş i Romani shib (Evropako Konsilo, 2018), fundavne instrumenturia vaş e standardizàtzia thai e valorizàtzia e shibaki globalo. Kadala mashkarthemutni baza garavelas kai e tolmachipe respektsarel e gramatikani strukturua la romane shibiaki thai sas phangli e mai lashe praktikentsa ande shibiaki prezervatzia.

O grijipe vaş e tèknikani thai kulturaki ververutnipe sas kompletirime katar e kolaboràtziaki komuniteta tolmachimaski metodològia, savi involvirisarda e nativne Romane shibake ande Brazilia. Membruria andar e grupa Romani Rom Kalderash, kai si len but djanglipe pala e nuanse la shibjake thai pala e sociokulturalno realiteta, aktivno lie kotor ando proceso te sigurinen kai e translàtzia te avel tchatchuni, senzitivno, thai lashi.

Palal e translàtzia, o tèksto nakhlo iekh faza e validàtziaki ande komuniteta, iekh esenciàlo praktika te avel sigurime ke o sasto na numa sas tchatches, numa vi sas lasho thai aksesibilo. O grupo e ginavimasko ko kulturako khedipe mukhlia e komunitetoske membren te sikaven pire impresie thai te keren trubuiipaske ajutimata, zurarindoi e legitimitàta thai o kolektivo shaidipen kadale produktziako.

Mai but sar te bariarel pes o aksesu ko juristikano teksto, o projèkto andas vi iekh vizualo adaptàcia inspirisardi katar i romani kultùra thai e brazilikane shavorrimaske, e elementurendar grafike save keren o ginavipe mai lokho thai keren iekh lasho ambiènto vaş e shave, e familie thai e edukatoria. Akaia estetikani dimenzia zurarel e importantzia te prezentisarel pes o sasto ano atraktivo thai reprezentativno drom, so kerel mai lokho te hatcharel pes thai te kerel pes angajmano.

KATAR E TRANSLÀTZIA JI KA AKCIA

O ECA (Statùto le Shavengo thai le Ternengo) ande Romani shib si iekh semno, iekh drom vaş e Brazilia te del aksesu k-o relevante sasto vaş e Romane shave, ternimata, thai familie, ando shero e Romane manushesko, pal-e hakaja thai e organizàtzia savi si hramosardi katar o Them thai e societeta te garantuil e materializàtzia e publikane politikengui vaş te shverel kadale manushengue.

Akava seme isi len tikne nadej thai varningo. Pe iekh rig kerela shaibe te anel pes o pushipe pala etnikano-rasno thai shibako diverziteti ko centro e diskusiako, kerindoi la te kerel pes strukturatzia pala e nocie pala themutnipe thai aksesu pe hakaia, kabor so akala aven te oven signifikuime katar o lingvistikano-kulturako univerzumo savo si lasho e romane etnicitetosko, thai zorarindoi e kapaciteta pala influentsa ande thana e publikane thai politikane diskusiake thai e shavorengue ternimata, mai but ano sotzialo kontrolo.

Pe aver rig, si importante te hatcharel pes kai numa te kerel pes translazia o ECA (Brazilikano Statuto le Shavengo thai le Ternengo) tchi del sigo garantzia pala akceso pala Hakaia pala iekh grupa shavorrengui thai ternengue save si historikane diskriminirime thai avri shudine katar legale garancie save si prezento ande kava dokumento thai ande aver legale instrumentura. Te konfrontisarel pes e romafofia, o anti-tsiganizmo, thai o rasizmo, si trubuipe te anel pes angle iniciative e treningoske iniciativentsa te respektisarel pes e diverzitatea e socialne grupengo save keren o brazilikano societeto, pashal te garantuil pes efectivno akceso pe bazikane socialne hakaia vaş e Romane shave thai ternimata, leindoi pes ando dikhipen lengue sociokulturàlo specificàtzie thai andrune diferencie (Romano, ando òrdino, Calon, and-o òrdino te hatcharen kompleksitatea te keren butchi e diverzitetosa. E konceptualno ekvivalèntsa savi jutisardas e translazia o ECA (Brazilikano Statuto le Shavengo thai le Ternengo) ande Romani shib kerel te avel shaidipen te gindil pes sar ka avel e valuàtziaki ekvivalèntsa e hakaiaiki te avel shaipe te kerel pes e reconstruktzia e ECA bazirime pe historikane memorie thai droma e jivimaske e Romane etnikane grupengue.

Ande kadi imaginàlo reconstruktzia, shai te propozil pes neve perspective pal-e hakaia e shavorrengue thai e ternengue save na si inke kodifikuime, numa save te aven fundamentalne vaş o Romano narodo, sar o Hakaia vaş memoria thai o tchatchipen vaş e Romane shave thai ternimata, palal o Romano thai e sinturengo holokausto (Samudaripen vai Barô Mudaripen) so kerdas pes ko Nacistikano periodo ki Germania, thai e intergeneratzionalno impaktencar so nakhle dji akana thai katar but generatzie so ka aven. Thai vi, o tchatchimos pala e shavorrengue thai ternengue obishai thai traditzie, spetzialo ande relatzia pala e traditzionalne ritualuria save insharen e Romane shavorren thai ternimata, save si katar bari kulturaki shukaripe thai inherentne kotora katar o bariaripe e individuengo te “aven thai te aven Roma”.

Po agor, ajukerel pes kai kadaia translazia o ECA ande Romani shib te avel o semno te bariarel pes e nadej kai mai but Romane shave thai ternimata, sar vi lengue familie thai organizàtzie, te astaren informàtzie pal-e hakaia thai pal-e publikane politike, pala-o sar te roden katar o Them thai e sotzieteta kai von keren butchi mai but respektosa pala lengue identitèturia thai mai but angajuime ando pherdipen lengue hakaiaiko. Thai kai ka avel o semeno vash but aver translatzie thai akcie.

Michel Luiz Kriston

Viceprezidento anda Latino Amerika katar ê International Romani Union

Sandra Fabrícia Cândido

Membro katar ê Mayle Sara Kalí Asociàtzia – Santa Catarina Sekcia thai aver membro katar o Nacionalno Konsilo lê Shavorrengue thai Ternengue Hakaia

Assis da Costa Oliveira

Profesori ki Univerzitetu anda Brasília

REFERENCIE

Brazilia. *Zakono No. 8,069, katar 13-to Juli 1990-to berš* (Statuto pala havo thaj Ternengo). Brasília: Casa Civil, 1990. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Brazilia. *Zakono No. 10,088, katar o 5-to Novembro 2019*. Brasília: Casa Civil, 2019. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#5art

Barany, Z. *E Est-Evropake Ciganura: Rejimsko paruvipe, marginaliteto thaj etnopolitika*. London: Cambridge University Press, 2014.

Evropako Konsilo. *Kurrikulako Ramo vash e Romani shib (CFR)*. Available at: <https://rm.coe.int/1680459f97>.

Council of Europe. *Gramatica Romani shib*. Available at: <https://rm.coe.int/a-curriculum-framework-for-romani-developed-in-co-operation-with-the-e/16805a2ab9>

Fonseca, I. *Romano identiteto thaj lingvistikane hakaia ande Brazilia*. Ande: Brazilian Journal of Social Sciences, 20(58), p. 45-61, 2005.





**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE EM ROMANÊS**

**STATUTO PALA SHAVORE THAI
TERNIMATA ANDE ROMANÍ SHIB**



LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

AKTO No. 8,069, 13 JULI 1990.

Delpe pala o Statuto pala Shavore thai Ternimata thai aver provizie.

O PREZIDENTO E REPUBLIKAKO: Me dav дума kai o Natzialno Kongresso delpe dekreto thai me sankcionisarav kado Zakono:

TÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

TITLO I **Anglune provizie**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Àrta. 1º Kado Zakono del jalpê pala sasti protekzia e shavorengue thai lê ternengue.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Àrta. 2º Pala lê buthiá kadale zakonoske, o shav si dikhlino sar iekh manush sar si les mai tsigne djeshudui bershengue, thai iekh terno si dikhlino sar iekh manush sar si les mashkar djeshudui thaj djeshoxto bershengue.

Ekh paragrafo. Ande kazura save si djinglo katar o zakono, kado Statuto kerel butchi eksepcionalo pala e manushá sar si mashkar djeshoxto thai bish thai iekh bersh.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e

adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Árta. 3º E shavore thai lê ternimata si len sa e fundamentalne tchatchipen sar si ande manushnikane persona, bi te keren pharipe pala ê sasti protekcia savi si djinglô ande kado zakono, ninkerel lenge, katar o zakono thai aver droma, sá lê oportunitet thaj e facilitetura, te shai te bariaren pês fiziko, mentalno, moralno, duhossa thai sotzialo, ande konditzie slobodimaske thai dignitetoske.

Iekto paragrafo. sá sô si ramomê ande kado Zakono si pala sa lê shave thai e terne, bi diskriminatziak pô biandimos, familiako situatzia, bersh, sexo, vitsa, etniciteto thai koloro, religia thai patchaimos, disabiliteto, personalo bariarimos thai sikavimaski konditzie, ekonomikano statuso, sotzialo ambienti, regiono thai than kai beshen, vai fersavi aver konditzia savi kerel diferentzia mashkar ê manushá, lê semesturia, vai e komuniteta ande savi von train. (inkluzivno ando Zakono No. 13,257 katar 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Árta. 4º Si obligatzia lê semesturia (familia), anda lê komuniteti, anda societatosko ande generalo thai e publikane autoriteturengo te ninkeren, absolutno prioritetosa, realizuime tchatchimassa save si ande relatzia pala o traio, sastimos, haben, edukatzia, sporto, slobodno vrama, profesionalno treningo, kultura, digniteto, respekto, sloboda thai familiako thai komunitetosko traio.

Iekto paragrafo. I garantzia e prioritetoski alhiarel:

- a) prioriteto te astarel pes protekcia thai ajutimos ande suako cirkumstansia;
- b) prioriteto ande publikane servisuria vai servisura sar si publikane importantne;
- c) prioriteto ande formulatzia thai implementatzia publikane sotziale politikengo;
- d) privilegime alosarde publikane resursengo ande thaná sar si ande relatzia pala protektzia e shavorengi tha lê ternenge.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Àrta. 5º Tchi iek shav vai terno nashti te avel telal varesavi forma katar neglijentzia, diskriminatzia, eksploatatzia, violencia, nasulipe thai opripe, thai suako atako, akciasa vai bi-lashimassa, pe lenge fundamentalne hakaja ka avel kaznime ande relatzia pala o zakono.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Àrta. 6º Kana kerel pes interpretácia kadale zanonoski, ka len pes ando-o dikhimos e sotziàlo shaiutnimata savendar vov si shudino, e mangimata vai o lashipen, e manushenqe thai e kolektivo xakaja thai lê butchá, thai i uniko konditzia e shavorrenqi thai e ternenge sar manusha sar si ando bariarimos.

TÍTULO II **Dos Direitos Fundamentais**

CAPÍTULO I **Do Direito à Vida e à Saúde**

TITULO II **Fundamentalne Hakaia**

KAPITOLO I **Hakai pe traio thai sastimos**

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Àrta. 7º E shavorren thaI e ternimata si len haka pe protektzia e Jivdimaski thai e sastimaski, prekal i implementátzia e publikane sotziàlo politikengui savi del shaisaripen vaş o biandipe thai o sasto thai harmonikano bariaripe, ande dignitetoske kondicie e egzistentziake.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3 Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A assistência referida no § 4 o deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 6. A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Árta. 8º Sa e djulengue si garantuime aksesso pe djuvlikano sastimos thai reprodutivno planirimos programuria thai politike, thai lê nasvfale djuvlengue si garantirime adekvatno nutritzia, humanizirime grija kana si pharí, biandimos thai postpartum periodo, thai pherdo prenatalno, perinatalno thai postnatalno grija ande sfera e iekhethaneske Sastimaske Sistemosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 1º Prenatalno zutipe kai avel kerdo katar e profesionaluria katar o primarno jutimos. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 2º E nasvale djuvlikane referentsiake sastimaske profesionàluria kai sigurin ke voi si phangli, ando paluno trimèstro e nasfalimasko, k-o than kai kerel pe o biandimos, iviá e djuvlako hakai te alosarel. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 3º E sastimaske servisura kote so kerel pes o bijandipe ka sigurinen responsabilo avri mukhipe e bonitsako thai kontra-referentzia ko primarno jutimos e djuvliangue

thai lengue neve biande shavorengue, sar vi akceso ka aver servisuria thai grupe save den suportu e shavorengo. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 4º Si responsibilita e publikane autoriteturengi te den psihologikane ajutimata lê nasfale ajuvlienge thai e dadengue ande perioduria anglal thai palal o biandimos, inkluziv sar iek drom te arakhel pes vai te tikniarel pes e konsekvence katar o bijandimos. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5º O ajutimos sar si ramosardo ando § 4 kadale artiklosko trubul te del pes vi e phare djuvliengue thai e deiangue shave sikaven intereso te den peske shaven pala adopcia, sar vi e shavengue thai e deiangue shave si shudine katar e sloboda. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 6º E nasfvale djuvliã thai e djuvliã save si ande biandipe si len hakai te len iekh amal savo von kamen ano prenatalno jutipe, biandimasko, thai ando periodi palo biandipe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 7º E nasvale jene trubun te len rigiaripen pal-o shukaripen e shavorrengo, sasti komplementãro habe, thai pal-o bariaripen thai o barjaripe e shavorrengo, sar vi pal-droma te jutit pes e kreacia e emocionalne phanglimatengui thai te stimulisarel pes o integralo bariaripe e shavorrengo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 8º E phabarde djuvliã si len tchatchipe pala sasto monitoringo ande sasti vrama lengue bijandimaski thai pala iekh grijno naturalo biandipe, shaipesa pala cesareanuria thai aver kirurgikane intervencie pala medicinake resa. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 9º E primarno sastimasko jutipe ka rodel aktivno e nasvale djuvlien save na astaren vai save mukhen e prenatalne konsultatzie, sar vi e djuvlien save na djan pe postpartum konsultatzie. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257, katar o 2016)

§ 10º Si responsibilita e publikane autoriteturengi te garantuin kai e nasfvale djuvliã thai e djuvliã saven si shave ande tikne shavorre save si ande phanglipe ande detenziãki iekhina si len iekh ambienti savo resliarel e sastimaske thai grijake standardura katar o Jekhethano Sastimasko Sistema pala grija lengue shavorengo, ande konjuktura e kompetentno edukatziãke sistemasa, savo si les o cilio pala e shavorengo sasto bariaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Árta. 8º-A. O Nacionalno kurko vash prevencia e ternengue nasfvãlimasko si kerdo, savo ka ovel kerdo sako bersh ano kurko savo insharel 1-to februarã, e objektivosa

te del pes informatzia vash preventivno thai edukatziake mere save den kontribucia te ciknjarel pes o incidente e ternengo nasvalimasko. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,798, katar o 2019)

Iekto paragrafo. E akcie save si phangle te implementirinen e provizie katar o caput kadale artiklosko ka keren pes katar o governo, ande konjuktura e tzivilo societatoske organizaciensa, thai ka aven mai anglal kerdine karing e ternimata. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,798 katar o 2019)

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Arta. 9º Publikane autoritetura, institutzie thai butiarne trubun te keren adekvatne kondicie pala thud, vi pala e shave saven si deia save si telal varesavi mesura pala deprivacia e slobodaki.

§ 1º E profesionaluria ande primarno sastipaskere iekhina ka keren sistematikane, individualne vai kolektivne akcie save si phangle te planirinen, te implementirin thai te evaluin akcie te promovirinen, te arakhen thai te den suporto e shavoreske thai sastimasko komplementarno habe, pe iekh divdi baza. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257, katar o 2016)

§ 2º E neonatalno intensivno sastipasko serviso musaj te avel les manuškane thudesko banko vaj manuškane thudesko kolekciaqo than. (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,257 kotar o 2016)

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

- I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;
- II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;
- III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;
- IV – fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;
- V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe;

VI – acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. (Incluído pela Lei nº 13.436, de 2017) (Vigência)

Árta. 10. E bolnitse thai aver sastimaskere thana vash e nasfvale djuvlja, sar publike vi privatne, trubun te:

I – te inkeren iekh lil e aktiviteturengo save si kerde, prekal e individualne lil, pala iekh periodo deshuohto bershengo;

II – identifikisarel e neve biande shaves registrindoi lesko/lako shero, sherutno sherutno thai e deiako sherutno sherutno, bi te shivel pes ande aver fôrme standardizirime katar o kompetento administrativo autoritêto;

III – te keren egzaminatzie save si phangle te arakhen thai te sastiaeren e abnormaliteturia ando metabolismo e neve biande shavorengo, sar vi te den jutipe e dadengue thai e deiangue;

IV – te den lil e biandimasko savo trubul te insharel e komplikatzie e biandimasko thai o bariaripe e neve biande shavoresko;

V – te arakhel pes iekh khetani beshipen, te shai o nevo biando te ashel la deiasa;

VI – te dikhel pes i praktika e procesoski e shavorrengui, te del pes rigiaripen pal-e lashi tèknika, kana e dei ashel ande bolnitsaki iekhipen, labiarindoi o egzistuime tèknikano personalo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,436, katar o 2017) (Validiteto)

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Árta. 11. O pherdo akceso pe linie e jutimasko fokusirime pe sastipe e shavorengo thai e ternengo si sigurime prekal o Jekhutno Sastimasko Sistema, obzervirindoi o principio e egalitetosko ando akceso pe akcie thai servisura vash promotzia, protekcia thai rekuperatzia e sastimasko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 1º E shavorre thai e ternimata saven si disabiliteto ka aven servirime, bi diskriminatziako vai segregatziako, ande lengue generalo sastipaskere trubuimata thai specifikna habilitatziake thai rehabilitatziake trubuimata. (Sar si paruvdo katar

o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 2º Si responsabilita e publikane autoriteturengui te den, bi lovengo, kodolengue saven trubul len, medicina, ortoza, proteza thai aver ajutipnaske teknologie save si phangle e tretmanosa, habilitaciasa vai rehabilitaciasa e shavorrengui thai e ternengue, ande relatzia e liniença e grijaqe save si phangle lengue specificane trubumatengue. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 3º E professionalcuria save keren butchi ande sakodivesutni vai frekvento grija e shavorrengui ande tsikne shavorrengue bersha ka len specifiko thai janglo treningo te arakhen semne e rizikoske vaś lengo psihologikano bariaripe, sar vi te den trubulimasko monitoringo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Àrta. 12. E sastimaske thana, inkluzivno e neonatalno, intenzivno sastimaske thai mashkarthemutne sastimaske thana, trubun te den kondicie vash sasti vrama prezensa e iekhe dadeskiri vai e deiaki ando thana e hospitalizatiake e shavoreske ai e ternenge. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Àrta. 13. E kazura save si suspektirime vaj konfirmime fizikane kaštimaske, krujal vai degradirime tretmano, thai bilasho tretmano e shavorrengo vai e ternengue trubun te aven raportirime ka-o Konsilo vaś e Protektziake Servisuria e Shavorrengue ande respektivo lokacia, bi te avel len pharipe vaś aver legalne mesure. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,010 katar o 2014)

§ 1º E nasjvale djuvlia vai e deia save sikaven interesu te den pire shaven pala adopcia ka oven obligatorikane bishalde, bizo phanglipe, ko Shavorengo thai Ternengo Krisi. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257, katar o 2016)

§ 2º E sastimaske servisuria ande lengue diferentne punkturia, e servisuria vaş sotzialo ajutipen ande lengui specializirime komponenta, o Specializirime Referenciako Centro vaş Sotzialo Ajutipen (Creas), thai aver organuria katar o Sistema vaş Garancie vaş e Hakaia e Shavorrengue thai e Ternengue trubul te den mai baro prioriteto e grijake e shavorrengue ande grupa e bershengui e tsikne shavorrengui saven si len suspekto vai konfirmisardo violentsia vaş varesavi natura, insharindoi iekh unikalno terapèutikano networko interventzia thai, kana trubul, monitoringo khere. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016.)

§ 5º É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico. (Incluído pela Lei nº 13.438, de 2017) (Vigência)

Àrta. 14. O Iekhutno Sastimasko Sistema ka promovirinel programuria pala medicinako thai dentalno ajutipe pala preventzia katar nasfvalimata save obikno afektirinen e shavorengui populatzia, thai sastimaske edukatziake kampanie pala dada thai deia, edukatora thai studentura.

§ 1º E vaccinacia e shavorrengui si obligatòro ane kazura save si rekomenduime katar e sastimaske autoritèturia. (Renumerime katar o jekhto paragrafo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 2º O Iekhutno Sastimasko Sistema ka promovirinel oralno sastipasko jutipe e shavorengue thai e nasfvale djuvliengue ano transversalno, pherdo thai intersektoralno drom e javere linie e sastimasko vash e djuvliã thai e shave. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 3º Dentalno grija vaş e shave ka avel la iekh protektivo edukatziaki funkcia thai ka avel dino, anglal, anglal o biandipe e shavorrengo, prekal o prenatalno konsilio, thai, palal, ando shovto thai deshuduito bersh e jivdimasko, e rigiarimaske vaş o sastipen e muiesko. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257, katar o 2016)

§ 4º E shave saven trubul len spetzialo dentalno jutipe ka len serviso katar o iekhethano Sastimasko Sistema. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257, katar o 2016)

§ 5º Si obligatôro te aplikisarel pes sa e shavorrengue, ande lengue anglune deshuohto shona e jivimaske, iekh protokolo vai aver instrumento kerdo te shai te arakhel pes, ande iekh shavorrengui sherutni konsultâtzia, e rizikoski vaş lengo psihologikano bariaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,438, katar o 2017) (Validiteto)

CAPÍTULO II **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

KAPITOLO II **Ô vorta thai ê Sloboda, Respekto thai Digniteto**

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Àrta. 15. E shavore thai lê ternimata si len tchatchipen pala sloboda, respekto thai digniteto sar manushá ande proceso e bariarimasko thai sar subjektura pala civile, manușhikane thai sociale tchatchipi garantuime katar e Konstitucia thai katar o zakono.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II – opinião e expressão;
- III – crença e culto religioso;
- IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI – participar da vida política, na forma da lei;
- VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

Àrta. 16. Ô vorta pala slobodia aliardol kadala aspektura:

- Me – te avav, te jav, thai te avav prezento ande publikane thana thai komunitetosqe thana, telal e legalne restrikie;
- II – te sikavel pesko gindo thai ekspresia;
- III – te patchas thai te luvudis religiozno;
- IV – te khelen, te keren sporto, thai te visilimpe;
- V – te len than ando familiako thai komunitetosko traio, bi diskriminatziako;
- VI – te lel than ando politikano traio, sar si ramome ando zakono;
- VII – te roden than, ajutimos thai prinjarimos.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade,

da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Àrta. 17. Ô vorta te respèktisarel pes si te na avel phagerdo o integriteto e shavorrengo thai e ternengue, sar vi o arakhimos lengo imàgio, identiteto, autonomia, valuturia, ideie thai patchaimos, personalo thana thai objekturia.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Àrta. 18. Si svakonesko devlipe te siguril pes i dignitèta e shavorrengui thai lê ternengue, te arakhel len katar svako bimanushnicano, violentno, darano, ponizardo vai lajaviardo tretmano.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Àrta. 18-A. E shavorre thai lê ternimata si len o vorta te aven sitchiarde thai tê len sama lendar bi te avel len butchi e fizikane krisaripnaski vai bi-laçhe vai tchorre tretmanosko, sar fôrma vaś korektzia, disiplina, sitchoimos, vai varesavo aver pretèksto, katar lengue dada thai deia, membruriá katar e bari familia, sherutne, publikane ofitziáluriá shave implementisaren socio-edukatziake mesuria, va fersavo manush responsibilo te len sama, te len sama, te vai te arakhen len. (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,010 kotar o 2014)

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV – obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei

nº 13.010, de 2014)

V – advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Àrta. 18-B. E dada thai e deia, e membruria e bare familiake, e garavde, e publikane agenturia save keren socio-edukatziake mere vai varesavo manush savo si responsabilo te lel sama pala e shave thai e ternimata, te sastiarel len, te sikavel len vai te arakhel len save keren butchi e fizikane kaštesa vai kruial vai degradirime tretmano sar forme e korekciake, disiplinake, edukatziake vai varesavo aver preteksto ka oven subiekto bi te avel len phanglipe e avere sanktsiengue save aven aplikime measure, save ka aven aplikime palal o pharipe e kazosko: (Inkludirime and-o Zakono No. 13.010, katar o 2014-to bersh)

I – bishalipen karing jekh ofitziàlo vai komunitèto programo vaš protekcia e familiaki; (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,010 kotar o 2014)

II – bičhaldipen k-o psihologikano vaj psihiatrikano tretmano; (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,010 kotar o 2014)

III – bičhaldipen k-e kursuria vai programuria vaš rigiaripen; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010 katar o 2014)

IV – obligatzia te bishalel pes e shavorre ko specializirime tretmano; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010 katar o 2014)

V – varningo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010 katar o 2014)

Iekto paragrafo. E mesura save si dine ande kado artiklo si te aven implementime katar o Konsilo pala e Protekciake Servisura le Shavorengo, bi te kerel pes pharipe katar aver legalne provizie. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010 katar o 2014)

CAPÍTULO III **Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

KAPITULO III **Hakai pe Familia thai Komunitetosko Traio**

SEKCIA I **Generalo provizie**

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Árta. 19. E shavorre thai e ternimata si len o hakai te bariaren pes thai te sitshon pes ande lengue familie thai, bi te avel lengue, ane familie, te sigurin o jivdipen e familiako thai e komunitetosko ando iekh ambiènto savo garantuil lengo integràlo bariaripen. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 1º Sako shavo vai terno savo si andre ande iekh familiako vai institutzionalo programo vaś foster care ka avel leski situatzia te avel re-evaluime, mai but, sako 3 (trin) shona, thai o kompetento krisako autoriteto, bazirime pe iekh raporto kerdo katar iekh interprofesionalo vai multidisciplinarno timo, trubul te lel decizia ande iekh tchatches rig pal-i shaimata te reintegrisarel pes vai te thovel pes i familia ande iekh familiako modaliteto, savo si dino pala o arto. 28 kadale Zakonosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 2º O beshipen e shavorrengo thai e ternengo ande programuria vaś o instituciako jutimos nashti te avel mai but sar 18 (deshuohto) shona, numa kana si iekh doshardi trubujipen savi shai te astarel lengue mai lashe interesuria, lashes fundavdi katar o krisako autoriteto. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 3º O inkeripe vai i reintegratzia e shavorreski vai e ternimaski ande leski vai laki familia ka avel mai anglal sar varesavo aver mesuripen, ando savo lil o shavo vai o terno ka avel thodino ande sgerutnimata thai programuria vaś protekcia, suportu thai promotzia, ando phanglipe e § 1 art. 23, artiklura I thai IV katar o kapitolo e artesko.

101 thai artikulura I dji ko IV katar o kapitolo e artesko. 129 kadale Zakonosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 4º I koegzistentsia e shavorrengui vai e ternimaski e deiasa vai e dadesa saven si len e slobodia, si te avel garantuime, ande periodikane vizite save si promovime katar o sherutno vai, ande kazura e institutziake grijaqe, katar o responsibilo entiteto, bi te dikhel pes i krisaki autorizatzia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,962, katar o 2014)

§ 5º O shavo ka ovel garantuime pherdo koegzistentsia e terne deiasa savi si ano institucionalo jutipe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 6º E terni dei ka avel ajutime katar iekh specializirime multidisciplinarno ekipa. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º o do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores – manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 10º Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Árta. 19-A. Iekh nasfvali djuvli vai dej so sikavel interesu te del pesko shavorro pe adopcia, angla vai sigo pala o biandipe, si te avel bishado khai o Shavorrengo thai Ternengo krisi. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 1º I nasfvali juvli vai i dei ka ashunel pes katar o interprofesionalo timo katar o Tribunalu vaš e Shave thai e Ternimata, savo ka prezentisarel iekh raporto e krisake autoritetoske, inkluziv te dikhel pes e shaide efekturia katar o gestaciako thai puerperalo stàto. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 2º Kana lel o raporto, o krisako autoriteto shai te del òrdino te bishalel pes i bibahtali juvli vai i dei, lake shukar shaiutnimatendar, k-o netvorko vaš sastipen thai socialo ajutipen vaš specializirime grija. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 3º O rodipe pala e bari familia, sar si definisime ande terminura katar o iekhto paragrafo katar o art. 25 kadale Zakonosko, ka respektuil o mai baro periodo 3. 90 (iniavardesh) djessa, savo shai te lundjarel pes pala sa kodo periodo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 4º Ano caso kana o dad vai e dei na si sikavdo thai nane aver reprezentanto e bare familiako savo shai te lel o arakhimasko arakhimasko, o kompetento krisako autoriteto trubul te del dekreto pal-o agorisardipe e dadesko thai e dadengo thai te determinil o thovipen e shavorrengo telal i provizorikano arakhimasko arakhimasko kon godi si kvalifikuime te adoptisarel o shavo vai e entitetosko savo kerel iekh familiako vai iekh institutziako programa vaš o arakhimasko arakhimasko than. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 5º Palal o biandipe e shavesko, e mangimata e deiake vai e duie dadengue thai e dadengue, kana si iekh hramosardo dad vai iekh dad dino, trubul te aven sikavde ando shundiariopen savo si ramome ando § 1 e art. 166 kadale Zakonosko, sigurindoi e konfidentzialitàta pal-o bishaldipen. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 6º Te ni o dad vai o reprezentanto e bariarde familiako na sikavel pes ko shundiariopen te konfirmisarel i intência te kerel butchi e dadeski thai e deiaki autoritèta vai e kustòdia, o krisako autoritèto ka suspindisarel e deiaki autoritèta, thai o shavo ka avel thodino telal e provizorikani kustòdia kodoleski savi si autorizuiume te adoptisarel o shavo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 7º Kodola save si len o phandipe si len iekh periodo 15 (panzvardesh) djessa te

propozil e adopciaki akcia, ginavindoi katar o djes palal e data kana agorisarel pes o periodo e kohabitatziako. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 8º And-o çàso e dadengo thai e dadengo shinavipen – sikavdo ande iekh ashundipen vai anglal o interprofesionalo tipo – katar o shavorrengo shinavipen palal o biandipe, o shavo ka ashel e dadendar thai e dadendar, thai o Shavorrengo thai e Ternengo Tribunalo ka determinisarel o monitorisaripen e familiako vaş iekh periodo 180 (iekh shel thai ohtovardesh) djessa. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 9º E deiake si garatuime o hakai te avel konfidentzialeto ande relatzia pala o biandipe, ande relatzia pala e paragrafuria katar o paragrafo 48 kadale zakonosko. (includimekatar o zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 10º E neve biande thai e shave save si len shave save na roden lengue familie ka aven registrime vaş adopcia ande 30 (tranda) djessa, ginavindoi katar o dives kana sas thodine. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 19-B. Le shave thai le ternimata ande institutzionale vai familiake foster care programuria shai te len kotor ande iekh sponzorsko programo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 1º O sponzoripe si te kerel pes thai te del pes e shavorrengo thai e ternengue phanglipe avrial i institutzia vaş e shaiutnimata e familiake thai e komunitetoske

jivdipnaske thai kolaboràtzia lengue bariarimasa ande aspèkturia sotzialo, moralo, fizikano, kognitivo, edukaciako thai finansikane. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 2° E manusha saven si opral 18 (deshuohto) bersha save nai registrime ande adopciake registrura shai keren butchi sar barvale, numa te inkren e kondicie katar o sponzorsko programo katar savo von si kotor. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 3° Juristikane entitetura shai keren sponsoripe e chavorengue vai ternengue po drom te den kontributzia pala lengo bariaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 4° O profilo e shavorrengo vai e ternengo savo si te avel sponzorisardo ka avel definisardo and-o sherutno sherutno programo, prioritèta ka del pes e shavorrengue vai e ternengue saven si len iekh dur shaiutnipen vaş i familiaki reintegràtzia vai o than ande iekh adoptivo familia. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 5° Sponsorikane programuria vai servisuria save si jutime katar e Shavorengo thai ternengo justicijako Sistema shai aven implementirime katar publikane organuria vai katar tzivilo organizatzie. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 6° Te si iekh phagipe e sponzorikane regulengo, kodola save si responsabilo pala o programo thai pala e receptziake servisura trubun sigo te den opre e kompetento krisako autoriteto. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Àrta. 20. E shave, te si biande vai na katar o brakhipe, vai katar e adopcia, si te avel len sa kodola tchatchipe thai kvalifikatzie, thai sa e diskriminatziake dezignatzie save si ande relatzia pala o dad vai e dei si te aven zabranime.

Art. 21. O pátrio poder poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 21. E dada thai e deiaki zor trubul te kerel pes, pe egalutne kondicie, katar o dad thi e dei, ande relatzia pala e paragrafurua katar o tzivilo zakono, sigurindoi svakone iekhendar o tchatchipe, kana si na-agor, te kerel apelàtzia karing o kompetento krisako autoriteto pala rezolutzia e divergencaki. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Árta. 22. E dada thai e deia si responsabilo pala o suporte, o arakhipe thai e edukatzia lengue tikne shavorenge, thai von si vi obliguime, ande lengo interesu, te keren thai te sigurin o pherdipe e krisesko.

Iekto paragrafo. E dei thai o dad, si garavde, si len iekhutne hakaia thai khetane butia thai responsabilítetúria ande grija thai ande siklövipen e shavorrenqo, thai o hakai vaş e familiaki transmisia lengue patívimaski thai kulturengui trebal te avel garavdo, sigurindo i e shavorrenge hakaia save si thodine ando kadava Zakono. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)

Árta. 23. O bi-ashtipen vai o hasaripe e materiàlo resursengo na kerel dosta funda vaş o hasaripen vai e suspenszia e autoritèta e dadengui thai e dadengui. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 1º Te na si aver rig savi korkori del autorizatzia e dekretoski e mesuraki, o shavo vai o terno ka avel garavdo ande leski familia katar o avindipen, savi trebul te avel thodi ande ofitziàlo protekciake, suportoske thai promotziake servisúria thai programúria. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257, katar o 2016)

§ 2. O kriminalo krisaripe e dadesko vai e deiako nashti te kerel pes te lel pes o autoriteto e dadesko thai e deiako, numa kana si krisirimo pala iekh intentzionalo kriminalo savo si subjekto pala phandipe mamui aver manush savo si les sa kodo autoriteto e dadesko thai deiako vai mamui iekh shavo, shai vai aver shavo. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,715 katar o 2018)

Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 24. O hasaripe thai e suspenszia e dadeski dadeski autoritèta ka avel dekretisardo

krisassa, ando proceso adversariào, ande kazura save si dine ando civilo zakono, sar vi ando kazuso bi-justifikuime na-kerdipengo e butchako thai e obligatziengo save si ramosarde ando art. 22. (Expresia paruvdi katar o Zakono No. 12,010 katar 2009) Validiteto

SEÇÃO II **Da Família Natural**

SEKCIA II **Katar i Naturalo Familia**

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 25. Ê naturalo família si hatiardi sar i komuniteta kerdini katar e dada thai deia vai iekh andar lende thai lengue shave.

Iekto paragrafo. Iekh bari vai bariardi familia si hatiardi sar iekh savi jal mai dur katar o iekhipen e dadengo thai e shavorrengo vai e iekhipen e parnengo, kerdo katar pashe rodliarne savendar o shavo vai o terno beshel thai inkrel e phanglipe e afinitetosko thai e afekciako. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Àrta. 26. E shavore save si biande bi brakhimaske shai te aven pindjarde katar lengue dada thai deia, khetane vai avershande, kana biandile, katar o testamento, katar o lil vaj katar aver publikano dokumento, bi te dikhel pes katar o avindipe e filiaciako.

Iekto paragrafo. O prinjaripen shai te avel anglal o biandipe e shavorresko vai te avel kana merel, te mukhen shaven.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Àrta. 27. O prinjaripen e statusosko e filiaciako si iekh but personalo, na-dostupno thai na-preskriptibilno hakaj, thai shai te avel kerdino mamui e dada thai deja vai lengue nasledniki, bi te avel varesavi restrikcia, telal o krisako garado.

SEÇÃO III
Da Família Substituta

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

SEKCIA III
Substitutne Familie

SUBSEKCIA I
Generalo provizie

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a

equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 28. O thovipen ande iekh substituciaki familia ka kerel pes ando sherutno, o sherutno, vaj i adopcia, bi te dikhel pes o legalo statuso e shavorresko vaj e ternipnasko, sar si ramome ando kadava Zakono.

§ 1 Kana si shaipe, o shavo vai o terno ka ashunel pes anglal katar iekh interprofesionalo timo, respektindoi lesko stadiumo e bariarimasko thai nivelu e haçarimasko e implikaciengo e mesurako, thai lesko guindo ka avel lashes konsiderime. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2 Ando kazo e manushesko opral 12 (deshuduj) berra, lesko somdashimos, lino ande iekh shundiaripe, ka avel trubuipe. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 3° Kana kerel pes evaluatzia e mangimaski, o stepeni e phanglimasko thai e relatzia e afinitetoski vai e afekciaki ka len pes ando dikhipen te na avel vai te tikniarel pes e konsekvence save aven katar i mesura. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 4° E grupe phrala thai phenia ka oven thodine telal adopcia, arakhimasko arakhimaskoro than, ja se garavipe e saste familiako, numa kana si dokazimo riziko vash zroupotreba ja aver situatzia savi pherdo justifikuil e eksepcionaliteta e avere soluciaki, rodindoi, ano sakova lil, te na kerel pes definitivno phagipe e phralikane phanglimasko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5° O thovipen e shavorrengo vai e ternimasko ande iekh shavorrengui familia ka avel anglal iekh gradualo preparatzia thai palal kodola o monitorisaripe, kerdo katar o interprofesionalo tipo savo slujil e Shavorrengue thai e Ternengue Justiciake Sistemoske, mai mishto e suportosa e tènikane manushengue save si responsibilo vaš i implementatzia e komunalo politikaki te garantuil o hakaj vaš o jivdipen ande familia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 6° And-o kazo e shavorrengo vai e ternengo vai iekhesko katar iekh aver quilombo komuniteta, si vi obligatòro: (Inkludirime and-o Zakono No. 12,010, katar o 2009-to bersh) Validiteto

I – kai lengo sotzialo thai kulturalo identiteto, lengue obiçaji thai tradicije, sar vi lengue institutzie si dikhline thai respektuime, numa te na aven bi-kompatibilne e fundamentalne tchatchimatentsa save si pindjarde katar kado Zakono thai katar e Federalno Konstitutzia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, kotar o 2009) Validiteto

II – kai e familijako thanipe kerel pes mai anglal ande lengui komuniteta vai e membruria andar iekh etnikani grupa; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

III – e interventzia thai o aunipen e reprezentanturengo katar e federalo agencia responsibilo pala e indigenos politika, ando kazuso e indigenos shavorrengo thai ternengo, thai e antropologurengo, anglal o interprofesionalo vai multidisciplinarno timo savo ka monitoriril o kazuso. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Arta. 29. O than ande iekhe foster familia na ka del pes iekhe manusheske savo ande vareso drom, sicavel incompatibileteto e naturasa e mesuraki vai na del iekh adekvatno familiako ambienti.

Art. 30. A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Àrta. 30. O thovipen ande iekh shavorrengui familia na ka del shaisaripen te transferisarel pes o shavo vai o terno ane trin rigiarde vaj ande governàlo vai na-governàlo entiteturia, bi krisako autorizàtziako.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Àrta. 31. O thovipen ande iekh avrutni familia e shavorrengui si iekh ekseptzionalo mesura, numa shai te avel dino ande fôrma e adopciaki.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Àrta. 32. Kana lel o arakhipnasko than vai o arakhimasko than, o manush savo si responsabilo ka kerel angajmano te kerel i butchi mishto thai ververutno, ando drom e terminosko ande proceduria.

SUBSEÇÃO II **Da Guarda**

SUBSEKCIA II **Arakhipnasqo lil**

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 33. O arakhimasko lil mangel te del pes materialo, moralo thai edukaciako ajutipen e shavorreske vai e ternengue, te del pes e shavorrenue o hakai te kerel kontra e trin rigiangue, inkluziv lengue dadengue thai dadengue. (Dikh o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 1º O garavipen si kerdo te regularizil o de facto posedo thai shai te avel dino, provizorikane vai incidentalno, ande procedure vaś o garavipen thai adopcia, numa ande adopcia katar avrutne.

§ 2º Excepcionalno, o arakhimasko lil ka avel dino, avrial e kazura e jutimaske thai e adopciake, te shai te kerel pes butchi e specificikane situãtziengue vai te kerel pes i eventualo absẽntsa e dadengui vai e janglimaski, thai o hakai e reprezentãtziako shai te avel dino vaś o keripe specificikane butchako.

§ 3º O arakhimasko lil del e shavorreske vai e ternengue o statuso sar dependento, vaś sa e legalne shaiutnimata thai efekturia, inkluziv e sotzialo sekuritato.

§ 4º Numa te si eksplicitno thai substancirime determinime aver rig katar o kompetento krisako autoriteto, vai kana i mesura si aplikime ande preparatzia vaś adopcia, o dino e kustodiako e shavorrengo vai e ternengo karing e trin rig na kerel shinavipen te kerel pes o hakai vaś vizita e dadengui thai e deiangui, ni o devlipe te del pes alimento, savo ka avel subjekto e regulatziako, kana mangel pes o intereso vai o intereso e partiako Prokurorosko Ofiso. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1 o deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Àrta. 34. O governo ka inkurail, prekal legalno ajutipe, taksakere insentivuria thai subvencie, o thovipe, ano formiribe e garavdipasko, e shavorengo ja e ternengue save si shute katar pire familije. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12.010 katar o 2009-to bersh) Ande zor

§ 1º O inkluzipe e shavorrengo vai e ternengue ande programuria vaş e familiåke foster care ka lel mai anglal anglal o institutzionalo foster care, dikhindoi, ande svako kazo, i temporaro thai eksepcionalo natura e mesuraki, telal e kondicie kadale Zakonoske. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009)

§ 2º And-o kazo e § 1 kadale artiklosko, o manush vai o paruvipen registrime ando programo e shavorrengo shai te lel e shaves vai e ternimata ando sherutno sherutno, ando phanglipe e provizienko andar e artikluria 28 ji k-o 33 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 3º I Unia ka del suportu e implementatziake e foster care servisengo sar publikani politika, savi ka avel la iekh ekipa te organizil o temporarno thanaripe e shavorengo thai e ternengue ande khera e alosarde, trenirime thai supervizirime familiengo save nai registrime vash adopcia. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 4º Federalne, themeske, distriktoske thai komunalne resurse shai te aven utilizuime te inkren e sherutne sherutne, e opciasa te transferisaren pes e resurse k-e sherutni familia. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Àrta. 35. O arakhimasko lil shai te avel shudino ande savi godi vråma, ando drom e krisarimasko, palal so ashunel pes o Prokuroro.

SUBSEÇÃO III **Da Tutela**

SUBSEKCIA III **O garavipen**

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 36. O garavipe ka del pes, ande relatzia pala o tzivilo zakono, e manushengue saven si mai tsikne katar 18 (deshuoxto) bersha. (Sar si paruvdo katar o Zakono No.

12,010 katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. O dino e shavorengo shavorengo presupozil o angluno dekreto vash o hasaripe vai o suspenzipte e autoritetosko e dadesko thai e deiako thai trubul te kerel pes o devlipe e shavorengo. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei n o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil , deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 37. O garavno alosardo katar o testamento vai katar varesavo autentikano dokumento, sar si dino ando iekhto paragrafo katar o art. 1.729 katar o Zakono No. 10.406, katar o 10-to Januari 2002-to berś – Civilo Zakono, trubul, andar 30 (trin) divesa palal o putaripen e sukcesiaiko, te del iekh manguipen vaś krisako kontrolo e aktosko, dikhindoi i procedura savi si dino and-o art. 165 dji ko 170 kadale Zakonosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. Kana kerel pes i procena e mangimaski, e shajutnimata save si sikavde ande artikluria 28 thai 29 kadale Zakonoske si te aven obzervisarde, thai o garavipen ka del pes numa e manusheske sikavdo ando paluno testamento thai testamento kana si sikavdo ke e mesura si lashi vaś o shavo thai ke nai aver manush ande mai lashi pozicia te lel la. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

Àrta. 38. E provizie katar o art. 24 aplikacia si te lel pes o guardianship.

SUBSEÇÃO IV

Da Adoção

SUBSEKCIA IV

Adopcia'

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º É vedada a adoção por procuração. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 39. E adopcia e shavorengui thai e ternengue trubul te kerel pes pala e paragrafuria kadale zakonoske.

§ 1º I adopcia si iekh ekseptzionalo thai na-revokabilno mesura, savi trubul te avel kerdini numa kana sa e resurse te arakhel pes o shavo vai o terno ande naturalo vai bari familija si hasarde, sar si ramome ando iekhto paragrafo katar o art. 25 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

§ 2º I adopcia katar o prokuratori si zabranime. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 3º Kana si konflikto mashkar e hakaia thai interesuria e adoptuime manusheske thai kodola katar aver manusha, inkluzivno lengue biologikane dada thai deia, e hakaia thai interesuria e adoptuime manusheske trubun te aven mai bare. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Àrta. 40. O adoptuime nashti te avel mai but sar deshuhoto bersha kana kerel pes o manguipen, numa kana vov vai voi si aba telal o sherutno vai o sherutno sherutno e adoptivne dadengo thai e dadengo.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Àrta. 41. I adopcia del e adoptuime shaveske o statuso sar chavo, e sa kodola hakaia thai butcha, inkluziv e tchatchimata vaş o nasledstvo, shivindoi les vai la katar sa e phanglipa e dadendar thai e dadendar thai e rodliarendar, numa e marimaske pharipa.

§ 1º Te iekh katar e romnia vai kohabitante adoptisarel e averesko shavo, e filiatiake phanglipe mashkar o adoptuime shavo thai o adopturengo rom vai kohabitanto thai lengue respektivne rodliarne si inkerde.

§ 2º O hakai e barvalipasko si reciproko mashkar o adoptuime manush, leske shave, o adoptaturo, leske shave, shave thai kolateraluria ji k-o 4-to gradò, dikhindoi o ordino e shavengo.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 42. Kodola save si opral 18 (deshuohto) bersha shai te len adopto, bizo dikhipe pe maritalno statuso. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 1º E adoptirime ascendenturia thai phrala thai phenia nashti te adoptin.

§ 2º Palal e khetani adopcia, si esentzialno kai e adoptivne dada thai deja te aven civilno ansurime vai ande iekh stabilno unia, e dokazisa pala e familijaki stabiliteta. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 3º O adoptatoro trebal te avel mai tsikno deshushov bersha mai phuro sar o adoptisardo.

§ 4º Le divorcime manusha, le manusha save si legalno ulade, thai le ex-partneruria shai te adoptuin khetanes, numa te aven iekhutne pal-e aranjanuria vaś o arakhimasko thai vizitaciako thai numa kana o periodo e kohabitaziako astarta pes ando periodo e kohabitaziako thai kana si sikavdo o egzistentsa e phanglimatengui e afinitetoski thai e afekciaki e manushessa saves nai les o arakhipen e arakhimasko, so justifikisarel i excepcia e dikhipnaski. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5º And-e kazura § 4 kadale artikloske, numa te si sikavdo iekh efetivo lashipen vaś o adoptuime, o khetanipen e arakhipnasko ka avel sigurime, sar si dino ando art. 1.584 andar Zakono No. 10.406, andar 10-to Januari 2002-to bersh – Civilo Zakono. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 6º I adopcia shai te avel dini e adoptatoreske savo, palal iekh bi-duito sikavipen e

volãtziako, merel ande vrãma e proceduraki, anglal te avel dino i kris. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Àrta. 43. Adopcia ka del pes kana prezentisarel realo avantajura e adoptirime manusheske thai si bazirime pe legitimne resa.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Àrta. 44. Dzi kana vov vai voi na agorisarel peski administratzia thai na pherel pesko spektro, o guardian vai o kuratoro nashti te adoptil o ward vai o ward.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Àrta. 45. I adopcia zavisi katar o somdashimos e dadengo thai e deiangue vai e legalo reprezentantosko e adoptuime manushesko.

§ 1º. O somtimos trubul te avel shudino ande relatzia pala shave vai terne savengue dada thai deia si bipindjarde vai savengue dada thai deia si shudine katar e dada thai deiaki autoriteta. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2º. Ando kazo kana adoptisarel pes iekh manush opral e deshudui bershengo, ka trubul vi lesko somdashimos.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º -A. O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo pode ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o

estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º -A. Ao final do prazo previsto no § 3 o deste artigo, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no §4 o deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º. O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5. O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Árta. 46. I adopcia trubul te avel anglal iekh perioda e koegzistencijaki e shavorresa vai e ternentsa, mai but 90 (iniavardesh) djessa, te lel pes sama e bersha e shaveske vai e ternengue thai e pekuliariteturia e kazoske. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 1º O período e kohabitãziako šaj te avel shudino kana o adoptuime sas aba telal o garavipen vai legalo arakhipnasqo vaxt e adoptoresko vaš jekh dosta vrãma te shai te kerel pes i procena pal-e lashipen te kerel pes o phanglipe. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2º O shukar de facto arakhipnasko na, korkoro, del shaisaripen te avel shinavdo katar o periodo e kohabitãziako. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2 -A. O mai baro termino savo si kerdo ando kotor kadale artiklosko shai te avel lungiaro dji ko sa kodo periodo, prekal iekh motivime decizia e krisako autoritetoski. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 3 Ando kazo e adoptziako katar iekh manush vai iekh parno savo beshel vai beshel avrial o them, o periodo e kohabitãziako ka avel mai tikno 30 (trin) djessa thai mai but 45 (shovardesh thai pansh) djessa, shai te avel lungardo ji ko sa kodo periodo, numa iekhvar, palal iekh tchatches decizia katar o krisako autoriteto. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 3 -A. Pe agor e periodosko savo si dino ando § 3 kadale artiklosko, iekh motivo raporto trubul te avel dino katar o timo savo si ramosardo ando § 4 kadale artiklosko, savo ka rekomendil vaj na o dino adopcia e krisakere autoritetoske. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 4º. O praktikanto vaš o koegzistënca ka avel monitorisardo katar o interprofesionalo timo savo kerel butchi e Departamentoske vaš e Shavorrenqi thai Ternenuge Justicia, maj mishto te avel len o suportu katar e tèknike save si len responsibilitëta vaš i implementãzia e politikaki savi garantuil o hakaj vaš e koegzistënca ande familia,

save ka prezentisaren iekh detalizo raporto pal-i shaiutnipen te del pes i mesura. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5. O periodo e koegzistencako ka avel agorisardo ando nacionalo teritório, mai mishto ando distrikto kai beshel o shavo vai o terno, vai, palal o krisaripen, ando iekh pashutno foro, respektisarindoi, ande svako çaso, i jurisdikcia e krisaki andar o distrikto kai beshel o shavo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. (Incluído pela Lei nº 12.955, de 2014)

§ 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 47. O adopciako phanglipe si kerdo katar iekh krisako lil, savo ka avel registrime ando tzivilo registro ando drom e mandatosko, savo na ka del pes ni iekh certifikàto.

§ 1º I registratzia ka hramosarel o anav e adoptivne dadengo thai e deiangue, sar vi o anav e phurengue.

§ 2 O krisako òrdino, savo ka avel dino, ka anulisarel e originalo registratzia e adoptuime shavorreski.

§ 3 Palal o manguipen e adoptàtoresko, e nevi registratzia shai te kerel pes ando Ofiso vaş e Civilno Registratzia e Komunaki kai beshel. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 4 Ni iekh obzervàtzia pal-o avindipen e aktosko nashti te sikavel pes ande registratziake certifikàtura. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5 E fraza ka del e adoptuime shaveske o anav e adoptoresko thai, kana mangel iekh andar lende, shai te determinisarel i modifikàcia e anglune anaveski. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 6 Te o paruvipen e anglune anavesko si manglo katar o adoptitori, o adoptuime trubul te avel ashundino, ande relatzia e provizienca katar o §§1 thai 2 katar o Artiklo 28 kadale Zakonosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 7. I adopcia ka lel efekto kana ka ovel kerdo o agorutno krisaripe e konstitutivno sentenziako, numa ando lil savo si dino ando § 6 andar o Artiklo 42 kadale Zakonosko, ando savo kazo ka avel les retroaktivo efekto ji k-i data e meripnaski. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

§ 8° O proceso savo si phanglo e adopciasa, sar vi aver procesura save si ande relatzia, ka aven garavde ande dosia, thai shai te aven garavde ande mikrofilmo vai aver drama, sigurindoi lengui prezervàcia vaş konsultàtzia ande savi vràma. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 9° o Adopciake procesura ande save o adoptuime si shavo vai terno manush saves si disabiliteto vaj kronikano nasvalipe ka avel len prioriteto ande procesura. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,955, katar o 2014)

§ 10. O mao baro vaxt vaş o agorisardipen e adopciako si 120 (iekh shel thai bish) divesa, shai te avel lungardo iekhvar vaş i sasti vràma, palal iekh tchatcheski decizia katar o krisako autoritèto. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 48. O adoptuime shavo si les o hakai te prinjarel piro biologikano avindipe, sar vi te astarel bi-restriktziako akceso k-o proceso ando savo sas aplikime e mesura thai leske shaide incidenturia, palal so aresele o bersh 18 (deshuohto). (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. O akceso ko proceso e adopciako shai te avel dino vi e adoptuime

manushengue saven si mai tikno sar 18 (deshuohto) bersha, kana von mangen, garantuime legalo thai psihologikano jutimos thai ajutipen. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar 2009) Validiteto

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder poder familiar dos pais naturais. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 49. O meripe e adoptivne dadengo thai deiangui na kerel pale o dadengo autoritèto e naturalone dadengo thai dadengo. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3 o deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5 o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8. A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida

sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5 o deste artigo, sob pena de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Consultados os cadastros e verificada a ausência de pretendentes habilitados residentes no País com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento da criança ou adolescente à adoção internacional. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – se tratar de pedido de adoção unilateral; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Árta. 50. O autoriteto e krisako trubul te inkrel, ande svako distrikto vai regionalo forumo, iekh registro e shavorengo thai e ternengue save si eligibilno pala adopcia thai aver pala e manusha save si interesime pala adopcia. (Dikh o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 1º I registratzia ka del pes palal iekh angluni konsultácia e krisake tènikane organurengue, palal o ashundipen e Publikane Prokuròrosko.

§ 2º E registratzia na ka avel aprobisardi kana o interesime rig na resliarel e legalne

mangimata, vai kana varesave katar e cirkumstance save si sikadine ando Artiklo 29 si resle.

§ 3° I registratzia e aplikanturengui pal-e adopcia ka avel anglal iekh periodo e psihosotzialo thai legalo preparatziako, jutindoj katar o tèknikano timo e Shavorrengo thai e Ternengo Krisosko, mai mishto te avel o suporto e tehnikane manushengo save si len responsibiliteta te implementisaren i komunalo politika savi garantuil o hakai vaš o jivdipen ande familia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 4° Kana si shipe thai rekomenduime, e preparatzia savi si ramosardi ando § 3 kadale artiklosko ka inkludil kontakto e shavorrendar thai e ternentsa ande familia vai ande instituciaki grija save si eligibilo vaš adopcia, te kerel pes telal o jutimos, supervizia thai evaluacia e tèknikane ekipaki e Shavorrengui thai e ternengue Krisi, e suportosa e tèknikane sherutnantsa save si responsibilo vaš o programo thai i implementatzia komunalno politika te garantuil o tchachipe pe familiako traio. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5° Ka keren pes thai ka implementuin pes e themeske thai e themeske registruria vaš e shave thai e ternimata save si len o hakai te len pes ande adopcia thai vaš e manusha vai e parne save si len o hakai te len pes ande adopcia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

§ 6° Ka keren pes avershande registruria pala individue vai parne save beshen avrial o them, save ka aven konsultirime numa kana na eligibilne nacionalne aplikantura ande registrura save si ramosardine ando § 5 kadale artiklosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kaatar o 2009) Data e efektivno

§ 7° E themeske thai e federalne adoptziake autoriteturia si te avel len pherdo akceso pe registruria thai si te aven responsibilo te parujen informatzie thai te keren kooperatzia iekh avresa te lasharel pes o sistemo. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 8° O krisako autoriteto ka aranzisarel, ande 48 (shtarvardesh thai ohto) tchassuria, e registratzia e shavorrengui thai e ternengue save si len shaidipen vaš adopcia save na sas thodine ande iekh familia ando lengo them katar aven, thai e manushengue vai e parurengue saven sas lengui adopciaki kvalifikatzia aprovizime ande themeske thai themeske registruria save si dino ando § 5 kadale artiklosko pal-i krisaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 9° O Themesko Centralno Autoriteto si responsibilo te siguril o arakhipnasko thai o tchatchuno habe e registrurengo, palal kodoia te del pes komunikacia e Brazilikane Federalne Centralne Autoritetoske. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 10. Kana e registruria si konsultirime thai si verifikuime kai nai kvalifikuime aplikantura save beshen ando them saven si len iekh kompatibilno profilo thai iekh klaro interesu te adoptuin iekh shavo vai terno registrime ande egzistuime registrura, o shavo vai o terno ka avel bishaldo pala mashkarthemutni adopcia. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 11. Ji kana iekh manush vai iekh parno manush savo si interesime te adoptil o shavo

vai o terno na si arakhlo, kana si shaibe thai rekomenduime, von ka aven thodine telal o grijipe e familijako registrime ando iekh programo e foster care. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 12. O Prokuroro si te dikhel pala o inkeripe e registrosko thai pala e grizno alosaripe e aplikantongo pala adopcia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 13. E adopcia shai te avel dini numai ando lashipen e kandidatosko savo beshel ande Brazilia thai savo na sas mai anglal registrime telal kadava Zakono kana: (Inkludirime ando Zakono No. 12,010 anθar o 2009-to bersh) Validiteto

I – te si iekh manguipen vaš iekh-rigiardi adopcia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

II – si formulime katar iekh rodlarno savesa o shavo vai o terno inkrel phanglipe e afinitetosko thai e afekciako; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

III – o manguipen avel katar o manush savo si les legalo garavipe vai arakhimasko shavo opral 3 (trin) bersha vai terno, numa kana o periodo e kohabitãtziako sikavel o kerdipen e phanglimasko thai e afekciako, thai te na arakhel pes bilashi patchvivipen vai varesave situãtzie save si dino ande artiklura 237 vai 238 kadale Zakonoske. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 14. Ande kazuura dine ando § 13 kadale artiklosko, o kandidato trubul te sikavel, ande proceduria, ke vov vai voi pherel e manguimata pala adopcia, sar si dino ande kava Zakono. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 15. Prioriteto ande registrãtzia ka del pes e manushengue save si interesime te adoptuin iekh shavo vai terno manush saven si disabiliteto, kronikano nasvalipe, vai specifikna sastimaskere trubuimata, sar vi iekh grupa phrala thai pheia. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

II – que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

III – que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1 o e 2 o do art. 28 desta Lei. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 51. Mashkarthemutni adopcia si konsiderime sar kodi ande savi o aplikanto si les habitualno beshipe ande iekh them savo si kotor katar Haag konvencia katar 29-to Mai 1993-to bersh, pala protekcia e shavorrengui thai kooperatzia ande relatzia pala mashkarthemutni adopcia, promulguime katar o Dekreto No. 3.087 katar 21-to Juni 1999-to bersh, thai kamel te adoptuil shavorre ande aver them savo si kotor katar e Konvencia. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 1º I mashkarthemutni adopcia e brazilikane shavesqi vai ternipnaski vai beshindoi ande Brazilia ka kerel pes numa kana si sikavdo: (Teksto dino katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

I – kai o shivipen ande iekh adoptivo familia si i lashi solucia vaş o specifiko lil; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

II – kai sa e shajutnimata te thovel pes o shavo vai o terno ande iekh Brazilikani adoptivno familia si hasarde, e doshentsa, certifikuime ande registruria, pal-e nagezistentsa e kvalifikuime adopturengui save beşen ande Brazilia e profiloske save si kompatibilne e shavorrentsa vai e ternentsa, palal so sas dikhline e registruria save si phende ande kado Zakono; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

III – kai, ando kazo e adopciako e ternengo, o terno sas konsultirime, pe droma save si lashe pala lesko/laki faza e bariarimaski, thai kai vov/voi si gatisardo pala e mesura, prekal iekh opinia kerdini katar iekh interprofesionalno ekipa, ande relatzia e provizientsa katar o §§ 1 thaj 2 katar o art. 28 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 2º E brazilianuria save beshen avrial o them ka len mai lashipen anglal e avrutne and-e kazura e mashkarthemutne adopciaqe e brazilikane shavorreske vai ternengue. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12.010 katar o 2009-to bersh) Ande zor

§ 3º Maşkarthemutni adoptzia si te kerel pes i intervencia e Themeski thai e Federalne Centralne Autoritaturengui ande butcha pal-e mashkarthemutni adopcia. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 4º (Revokuime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de

2009) Vigência

I – a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV – o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V – os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI – a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII – verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII – de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a [23:39, 14/10/2025] San Xaomi: formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que: (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV – cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV – apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V – enviar relatório pós-adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado; (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI – tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento. (Incluído pela Lei

nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 52. Mashkarthemutni adopcia trubul te kerel pes pala proceduria sikadini ande artiklura 165 dži ko 170 kadale Zakonosko, pala e adaptacie: (Sar si amendime katar o Zakono No. 12.010 andar 2009-to bersh) Validitetu

I – o avrutno manush vai o paruvipe savo si interesime te adoptil iekh brazilikano

shavo vai terno trubul te del iekh manguipe vaş adopciaki autorizatzia e Centralno Autoritetoske vaş mashkarthemutni adopcia ando them savo lel les, hatchardo sar o them kai si lengo habitualo beshipen; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

II – te o Centralno Autoriteto e themesko gazda dikhel kai e aplikanturia si kvalificirime thai shai te len adopcia, ka del avri iekh raporto savo ka insharel informatzie pala identiteto, legalo kapaciteto thai lashipe e aplikanturengo te len adopcia, lengui personalo, familijaki thai medicinaki situacia, lengo socialo fundo, e resa save motivirinen len thai lengui lashipe te keren iekh mashkarthemutni adopcia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

III – o Centralno Autoriteto e themesko gazda ka bishalel o raporto e Themesko Centralno Autoriteto, e kopijasa e Brazilikane Federalno Centralno Autoritetoske; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

IV – o raporto ka avel akomodime katar sa e trubuimaski dokumentatzia, ande save si vi iekh psihosocialno studia kerdini katar iekh kvalifikuime interprofesionalno timo thai iekh certifikuime kopia katar e relevantno legislatzia, akomodime katar e dokazi e validitetosko; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

V – e dokumenturia ande aver shib si te aven tchatches autentifikuime katar o autoriteto konsularo, ando sherdipen e mashkarthemutne traktaturengo thai konvenciengo, thai te aven akompanime katar e respektivo amboldipen, katar iekh sherutno publikano prevoditori; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

VI – o Themesko Centralno Autoriteto shai te kerel manguimata thai te rodel mai but informatzie pala psihosocialno studia e avrutne aplikantoski pala adopcia, savi si aba kerdini ando gazda them; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

VII – kana si verifikuime i kompatibiliteta e avrutne legislaciaki e themeske legislaciasa, palal iekh studia kerdini katar o Themesko Centralo Autoriteto, mai but katar e aplikanturia save pheren e objektivo thai subiektivo shajutnimata save si trubujipe vaş leski aprobacia, vi ando sukaripen e proviziengo kadale Zakonosko thai vi ande legislatzia e themeski, iekh raporto vaş adopcia vaş adopcia ka avel dino mai but validno vaş iekh maskarthemutni emisia 1 (iekh) bersh; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

VIII – kana si les o raporto pal-e kvalifikatzia, i interesime rig ka avel autorizuime te formalizil iekh manguipen vaş adopcia anglal o Tribunalo vaş e Shave thai e Ternimata vaş o than kaI si o shavo vai o terno, sar si sikavdo katar o Themesko Centralno Autoriteto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 1º Te o zakono e themesko savo lel o gazda del godo autorizatzia, e manguimata pa mashkarthemutni adopciaki autorizatzia si dozvolime te aven mashkarthemutne katar akreditirime organizacie. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2º I Brazilikani Federalo Centralno Autoriteta si responsabilo te akreditisarel e nacionalne thai avrutne organizatzie save si responsabilo vash e intermediacia e manguimaski vash e internacionalno adopciaki autorizatzia, palal kodola

komunikatzia e Themesko Centralno Autoritetosko thai publikacia ande oficialne press thana thai pe peski webbrig. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

§ 3° I akreditatzia e organizaciengui ka avel admisibilo numa kana: (Inkludirime ando Zakono No. 12,010 andar o 2009) Data e efektoski

I – avena katar thema save ratificirinde Haag Konvencia thai si lashe akreditirime katar Centralno Autoriteto e themesko kai si len sherutno than thai ande adoptuime themesko gazda te keren buti ande mashkarthemutni adopcia ande Brazilia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

II – te resen e kondicie pala moralo integriteto, profesionalno kompetensa, eksperiensa thai responsibiliteto save trubun katar e respektivne thema thai katar e Brazilikani Federalno Centralno Autoriteto; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

III – si kvalifikuime pala pire etikane standardura thai pala piro treningo thai eksperiensa te keren butchi ande area pala mashkarthemutni adopcia; (Inkludirime ando Zakono No. 12,010, andar 2009-to bersh) Validiteto IV – te resen e shaiutnimata save si mangle katar o Brazilikano legalo sistema thai e regule save si kerdine katar o Brazilikano Federalo Centralo Autoriteto. (Inkludirime ando Zakono No. 12,010, andar 2009-to bersh) Validiteto IV – te resen e shaiutnimata save si mangle katar o Brazilikano legalo sistema thai e regule save si kerdine katar o Brazilikano Federalo Centralo Autoriteto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 4° E akreditime organizatzie trubun vi: (Inkludirime ando Zakono No. 12,010 katar 2009) Validiteto

I – te keren numa bi-profitoske cilura, telal e kondicie tha andar e limitura save si kerdine katar e kompetentne autoritetura katar o them kai si len o sherutno than, o them savo lel len, thai o Brazilikano Federalno Centralno Autoriteto; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

II – te avel rigiaro thai administrime katar kvalifikuime manusha saven si pindjardo moralo integriteto, saven si dokazime treningura vai eksperiensa te keren butchi ande rig e mashkarthemutne adopciaki registruime katar o Federalo Policiako Departamento thai aprobisarde katar e Brazilikani Federalo Centralno Autoriteto, prekal e publikatzia e ordinancaki katar e kompetento federalo agencia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

III – te aven subjekto telal e supervizia e kompetentne autoriteturengui e themeski kai si len o sherutno than thai ando them kai len len, vi ando dikhipen pal-e lengui kompozicia, butcharipen thaj finansiào situatzia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

IV – te del pes e Braziliake Federalno Centralno Autoritetoske, svako bersh, iekh generalo raporto pala e aktiviteturia save si kerde, sar vi iekh monitoringo raporto pala e mashkarthemutne adopcie save si kerde ande perioda, saveski kopia ka bishalel pes e Federalno Politziake Departamentoske; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

V – bishalen iekh duito bershesko raporto pal-o adopcia e Themesqe Centralone

Autoritetoske, iekh kopiassa e Brazilikane Federalne Centralone Autoritetoske, vaš iekh minimalo periodo 2 (dui) bershengo. O raporto ka ovel garavdo ji kana ka ovel pilotzime iekh certificirimi kopia e civilno registroski, savi ka sikavel o citizenshipo e themesko savo ka lel o adoptirimo shavoro; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

VI – te len e trubuiipaske mere te sigurin pes kai e adoptivne dada thai deia ka bishalen e Brazilikane Federalno Centralno Autoritetoske iekh kopia e avrutne biandimaski certifikata thai e nacionalitetosko certifikato sar so si dino. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5° Te na del pes o raporto savo si ramosardo ando § 4 kadale artiklosko katar o akreditime organo shai te kerel te avel suspendime leski akreditacia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

§ 6° I akreditacia e themeske vai avrutne organizaciaki savi si responsabilo vaš o mashkarthemutno manguipen vaš e adopcia ka avel validno vaš 2 (dui) bersha. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 7° O nevipen e akreditatziako shai te avel dino palal o manguipen dino ka-o Brazilikano Federalo Centralo Autoriteto ande 60 (shovardesh) djessa anglal o agor e respektivo validitetosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 8° Anglal te ovel i decizia savi del pes i mashkarthemutni adopcia te avel finalo, o adoptisardo na ka avel les shaisaripen te mukhel o nacionalo teritòrio. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 9° Kana e decizia si kerdini finalo, o krisako autoriteto ka del òrdino te del pes iekh phirutni autorizatzia, sar vi iekh pasporto, savo trebal te inkludil e karakteristike le adoptuime shavorreske vai ternengue, sar so si o bershipen, o rang, o sexo, sa e shukar semne vai e karakteristike, sar vi iekh nevo fotografia thai o sherutno shero le vastesko, savo si ande relatzia e dokumentosa thai jekh kopia e deciziaki certifikato pal-o agorutno krisaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 10. I Brazilikani Federalo Centralo Autoriteta shai, ande savi godi vràma, te manguel informatzie pal-e situatzia e adoptuime shavorrengui thai e ternengue (Inkludirime ando Zakono No. 12,010, katar o 2009-to bersh) Validiteto

§ 11. Te lel pes love katar akreditime organizatzie save si konsiderime sar nasul katar o Brazilikano Federalo Centralno Autoriteto thai save nai lashe provirime ka oven funda vash lengo diskreditacia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

§ 12. O sasto manush vai lesko rom nashti avel reprezentirime katar mai but katar iekh entiteto akreditime te kerel butchi ande kooperatzia ande mashkarthemutni adopcia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 13. E kvalifikatzia e avrutne aplikantoski vai iekheski savi beshel avrial i Brazilia ka avel validno maj but sar 1 (iekh) bersh thai shai te avel nevisardi. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 14. O direkto kontakto mashkar e reprezentantura katar e nacionalne vai avrutne

adopciake agencie thai e direktorura katar e institucionalne vai familijake foster care programuria, sar vi e shavorentsa thai e ternentsa save si eligibilno pala adopcia, si zabranime bi lashe krisako autorizaciako. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 15. E Brazilikani Federalo Centralno Autoriteto shai te limitisarel vai te phandel o dino neve akreditatziengo kana dikhel pes ke si trubuipe, ando drom e administrativone aktosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 52-A. O transfero e lovengo katar avrutne organizatzie save si responsibilo pala intermediacia pala mashkarthemutne adopciake manguimata karing e nacionalne organizatzie vai individue si zabranime, telal e krisa pala responsibiliteto thai diskvalifikatzia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. Sa e transferuria shai te keren pes numa katar o Fondo vaś e Shavorrengue thai Ternengue Hakaia thaj ka aven subjèkto e deliberaciengue katar o Konsilo vaś e Shavorrengue thai Ternengue Hakaia (Inkludirime ando Zakono No. 12,010 katar o 2009-to bersh). Validiteto

Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 52-B. E adopcia katar iekh Brazilikano beshutno avrial o them savo ratifikisarel i Haagqi Konvencia, kasko adopciaqo proceso si kerdo ande relatzia e legislaciasa savi si ande zor and-o them kai beśel thai si ande relatzia e paragrafurengue andar o Subparagrafo “c” katar o Artiklo 17 katar i Konvencia, ka avel automatikane

akceptisardi kana avela pale and-e Brazilia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 1º Te e paragrafuria katar o Artiklo 17, Subparagrafo “c” katar e Haagoski Konvencia na sas inkerde, e krisaripe trubul te avel ratifikuime katar o Mai Baro Krisi. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2º O Brazilikano aplikànto savo beshel avrial ando iekh them savo na ratifikisardas i Haag-eski Konvència, kana pale areslo ande Brazilia, trebal te mangel e ratifikàcia e avrutne krisaki katar o Mai Baro Krisi. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 52-C. Ande mashkarthemutne adopcie, kana i Brazilia si o them savo lel, e decizia e kompetento autoritèta e shavorrengui vai e ternipnaski katar o them katar avel, ka avel prinjardi katar o Themesko Centralo Autoriteto savo kerdas butchi e adoptivne dadengui thai dadengui aplikàcia vaş kvalifikàtzia, savi ka komuniciril o fakto e Federalne Centralone Autoritetoske thai ka determinil e trubui maske mesure vaş o avridipen e Provizorikane Certifikatosko vaş Naturalizàcia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 1. O Themesko Centralno Autoriteto, palal so ashunel o Publiko Prokuroro, numa ka ashel te prinjarel e efekturia kadale deciziake kana si sikavdo kai e adopcia si manifesto kontra e publikane òrdengue vai na kerel butchi e mai lashe interesurengue e shavorrengue vai e ternengue. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2. Ando càso kana na prinjarel pes e adopcia, sar si dino ando § 1 kadale artiklosko, o Publiko Prokuroro trubul te manguel sigo sa so si legalo te arakhel pes o interesu le shavorrengo vai le ternengo, komunicirindoi e mesure ka-o Themesko Centralo

Autoritèto, savo palal kodola ka komuniciril sa kadia ka-i Federalo Autòritèta thai ka-e Centralno Autoritèta le themeski katar o avindiye. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 52-D. Ande mashkarthemutne adopcie, kana i Brazilia si o them savo lel les thai e adopcia na sas dini and-o them katar avel, soske leski legislatzia del la ando them savo lel les, vai, vi kana, vi kana si iekh decizia, o shavo vai o terno avel andar iekh them savo na shundias pes ande mai anglal phendi Konvència, o proceso e adopciao ka jal palal e règule e themeske adopciake. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

CAPÍTULO IV **Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

KAPITULO IV **Hakai pe edukatzia, kultura, sporto thai rekreatzia**

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Àrta. 53. E shavorre thai e ternimata si len hakai te sitchon, te avel lengue pherdo personalo bariaripe, te gatisaren pes vaş o themutnipen, thai te len kvalifikatzie vaş butchi, sigurindoi len:

- I – egalutne konditzie pala akcesso thai astaripe ande skola;
- II – o hakai te aven respektuime katar lengue edukatoria;

III – o hakai te kerel pes kontra e evaluatziake kriteriumurengue, e hakaiesa te kerel pes apelátzia karing autoriteturia vaś mai bari edukatzia;

IV – o hakai te organizisarel pes thai te lel kotor ande studenturengue organizátzie;

V – aksesso ki iviá publikani skola pashe lengo than kote so beshen, garantuindos than ka sasti skola e phralengue save phiren ka sasto stadiumo vai ciklo bazakoro edukatziako. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,845 katar o 2019)

Iekto paragrafo. E dada thai e deia ja se o arakhibe isi len hakai te aven informisime basho pedagogosko processi thai te len kotor an i definitzia katar o edukativno propozalo.

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Àrta. 53-A. Si o devlipe e edukatziake institutziengo, e kluburengo thai e rekreatziake asociátziengo, thai e gassave thana te sigurin o prindjaripen, e preventzia thai e marimaske mesure mamui o labãripen vaa e dependência katar ilegalne droge. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,840 katar o 2019)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Àrta. 54. O Them si les obligatzia te kerel siguripe kai e shavore thai e terne:

I – slobodo, obligatorikano elementarno sikavipen, vi kodolengue saven na sas len aksesso pe late kana si lashe bershá;

II – progresivno vazdipe e obligatorikane thai bipotchinipeske mashkarutne edukatziako;
III – spetzializirime edukatziake servisuriá pala kodola saven si disabiliteto, mai feder ande regularno skolako sistema;

IV – škòlako sherutno thai škòlako sherutno vaś shave mashkar e bershá nulo ji pandsh; (Paruvdo katar o Zakono No. 13,306 katar o 2016)

V – aksesu pe mai ushe nivelura edukatziyake, rodipaske, thai artistikane kreatziengo, pala suakone manusheski kapaciteta;

VI – provizia e regularno ratvarne klasengo, adaptirime e konditziencar e butiarne ternengue;

VII – provizia pala elementarno edukatziya, prekal suplementarno programura pala edukatziake materialura, transporto, habe, thai sastipasko ajutimos.

§ 1. O aksesu po slobodo, obligatorikano siçope si subjektivo publikano tchatchipe.

§ 2. O nashtipen te del pes obligatòro edukatziya katar o governo vai leski na-regularno provizia si responsabilu vaś o kompetento autoritèto.

§ 3. O gavermento si responsabilu te kerel registratziya e studenton ande elementarno skola, te kerel registratziya lengue, thai te siguril, khetane e dadentsa vai e deiantsa, te djan ande skola.

Art. 55. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Àrta. 55. E dada tha e deia vai e djene save len sama si len obligatziya te xramosaren pire shaven vai e shaven ande regularno edukatziyaqo sistema.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

Àrta. 56. E administradora e fundone skolake ka den raporto e Konsiloske vaś e Garda vaś sa e kazura:

I – bilashò tretmano savo involvirinel lengue studenton;

II – butivar bi-justifikuime absentzie thai bi-adjutimata, palal so e skolake resurse sas hasarde;

III – baro nivelu e repetitziako e notako.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Àrta. 57. E publikane autoritetura trubun te den zor pala rodliaripe, eksperimentura thai neve propozalura save si ande relatzia pala kalendari, seria, kurrikulum,

metodologia, sikavimaske metode thai evaluatzia, dikhindoi te astaren vi e shavren thai ternimata save si ekskludirime katar e obligatorikane primarno edukatzia.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Àrta. 58. Ando edukatziako processo, e kulturake, artistikane thai historikane valutura save si spesifikna pala o socialo konteksto e shavorengo thai e ternengo ka aven respektuime, garantuindoi lengue ê sloboda te keren thai aksesso pe kulturake djanglimata.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Àrta. 59. E komune, e suportosa katar e thema thai e Unia, ka den zor thai ka keren mai lokho te del pes resursura thai thana pala kulturake, sportoske thai slobodno vramake programura save si phangle pala e shave thai e terne.

CAPÍTULO V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

KAPITULO V

Hakai vash profesionalno treningo thai protektzia ka butchi

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Àrta. 60. Savi butchi e minoriteturengi save si telal deshushtar bersha si zabranime, numai sar sikliovne. (Dikh i Federalo Konstitutzia)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Àrta. 61. Protektzia pala e ternengue butcha si regularime katar specialo legislatzia, bi te kerel pes pharipe pala e paragrafuria kadale zakonoske.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor

Àrta. 62. O sikliovipe dikhel pes sar teknikano-profesionalo treningo savo si dino ande relatzia e rigjardimasa thai e bazenka katar akanutni edukaciaki legislatzia.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

- II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III – horário especial para o exercício das atividades.

Àrta. 63. Tehnikane thai profesionalne treningura trubun te inkeren pe pala kadala principura:

- I – garantuime akcesso thai obligatorikano phirimos ka regularno edukatzia;
- II – aktivitetura save si kompatibilno e ternengue bariaripaske;
- III – speciale skedule pala keripe aktiviturengo.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Àrta. 64. E ternimata dji ko deshshustar bersha si garantuime iekh sikljovipasko garanto.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Àrta. 65. E sikljovnengue save si opral e deshshustar bersha si garantuime butjarimaske thai socialo sekuritaki tchatchipe.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Àrta. 66. E ternimata saven si disabiliteto si garantuime protektuime butchi.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II – perigoso, insalubre ou penoso;
- III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Àrta. 67. E ternimata save si butcharne, siklövne, vai telal iekh aranžmanto vaš butchi ande-ê familia, studenturia ande-i Iekh tènikani skòla, vai si len adjutipen katar iekh govèrno vai na-govèrnànto organizàtzia, si len phanglipe te keren butchi:

- I – ratiassa butchi, mashkar 22:00 thai 5:00 AM o aver djês;
- II – pharo, na-sasto, vai phari butchi;
- III – butchi ka thana save si detrimentalno lengue fiziko, psiholosko, moralno, thai socialno bariaripe;
- IV – butchi ka vakti thai thana kote so na mukhen te phiren ko skole.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob respon-

sabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Àrta. 68. iekh socialo programo bazirime pe edukatziaki butchi, telal e responsabilita e governoski vai bi-profitno bi-governoski entitetoski, trubul te siguril pes kai o terno savo lel kotor ande leste si les trubul treningura te kerel regularno potchindi butchi.

§ 1º Edukatziaki butchi hakharel pes sar butchi ande savi e pedagogikane mangimata save si phangle e siklõvneske personalo thai sociãlo bariaripendar si mai but anglal o produktivo aspekto.

§ 2º I remuneratzia savi o terno lel vaş i butchi savi kerel vai i participãtzia ando-i bitchinipen e produktengo leske butchako na shivel tele i edukatziaki natura e programoski.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Àrta. 69. E ternimata si len hakai te len profesionalno treningo thai protekãtzia ando than e butiako, telal e aspektura, mashkar aver:

- I – respekto pala e unikalno konditzia e manusheski savi si ande bariaripe;
- II – profesionalno treningo savo si lasho pala butiako marketo.

TÍTULO III
Da Prevenção
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

TITULO III
Prevenia
KAPITULO I
Generalo Provizie

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Àrta. 70. Si svakonesko devlipe te kerel pes prevenia katar e daravimata vai phagimata e shavorrengue thai e ternengue.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I – a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II – a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III – a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV – o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V – a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI – a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Árta. 70-A. E Unia, e Thema, o Federalno Distrikto thai e Komune ka keren butchi ande Iekh koordinirime drom ande elaboratzia e publikane politikengo thai ande exekutzia e aktziengo save si phangle te phanden o hasnipe e fizikane kaznengo vai kruial vai degradirime tretmano thai teshiven e na-violentne forme edukatziake pala e shave thai e terne, e sherutne aktzienca: (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010, katar o 2014)

I – promotzia e permanentno edukatziake kampaniengui te den publico o hakai e shavorengo thai e ternengue te aven educirime thai grizhime bi te hasnin pes fizikane

kazni vai krujal vai degradirime tretmano thai e instrumentura pala protekcia e manushikane tchachipengo; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010, katar o 2014)

II – integratzia e organurentsa katar e Judicia, e Prokurorosko thai e Defensoresko, e Konsilosa pala e Garda, e Konsilosa pala e Hakaia e shavorengo thai e Ternengue thai e bi-governamentalne entiturentsa save keren butchi ande promocia, protekcia thai defensia e hakaiengo e shavorengo thai e ternenge; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010, katar o 2014)

III – mai dur edukatzia thai treningo e sastipaskere, edukatziake thai socialo ajutimaske profesionalcurengo thai aver agenturengo save keren butchi ande promocia, protekcia thai defensia e shavorengo thai ternenge tchatchipengo pala bariaripe e djanglimasko savo si trubuipe pala prevencia, identifikatzia evidentiaki, diagnoza thai konfrontatzia svakone forme violenciaki mamui shavorre thai terne; (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,010, kotar o 2014)

IV – suporto thai inkuraipe e praktikengo pala patchako reslipe e konflikturengo save si ande relatzia pala violencia mamui shave thai terne; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010, katar o 2014)

V – ê inkluzia, ande publikane politike, e aktziengue save kamen te garantuin e hakaia e shavorrengo thai e ternengue, katar e prenatalno grija, thai e aktiviteturia e dadendar thai e deiangui thai e shavorrengo save si len o objektivo te promovisaren i informatzia, i reflèksia, ê debàta thai o ajutimos pal-e alternative pal-o labäripen e fizikane kaštımasko vai e tchorre vai tchorre tretmätürengo and-o siklärımasko proceso; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010, katar o 2014)

VI – promoviribe lokalno intersektoralno thana vash koordiniribe e aktziengo thai keripe e khetane aktziake planengo fokusirimo opral familie ko situatzie e violentziake, e participatziasa e sastımaskere, socialno azhutıpasco thai edukatziake profesionalcura thai agencie save promovirinen, garaven thai arakhen hakaia e shavorengo thai ternengue. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010 katar o 2014)

Iekto paragrafo. E familie saven si shavore thai terne saven si disabiliteto ka len priorıteto ande publikane preventziake thai protektzıjake aktzie thai politike. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,010 katar o 2014)

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Árta. 70-B. Publikane thai privatne entitettura save keren butchi ande thana save si sikadine ando art. 71, mashkar aver, mussai te avel len, ande- lengo personalo, manusha save si kvalifikuime te prinjaren thai te den raporto ka-o Konsilo vaş o

Garanipen e suspektorengo vai e kazuria e bilashe tretmanoske mamui e shave thai e ternimata. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,046 katar o 2014)

Iekto paragrafo. E manushá save si responsibilo, palal piri pozitzia, funktzia, ofiso, ministri, profesia, vai butchi, pala o gripe, ajutipe, vai garavipen e shavorrengo thai e ternengue si iekhutne responsibilo vaś i komunikatzia savi si ramosardi ande-o kado lil. O bi-justifikuime shinavipen vai bi-lashipen, te si neglijènto vai intencionàlo, ka avel kaštìme telal kado Statuto. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,046 katar o 2014)

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Àrta. 71. E shavore thai e ternimata si len tchatchipe pala informatzie, kultura, slobodno vrama, sporto, loshalipe, sikavimata thai produkturià thai servisura save respektuin lengue unikatne konditzie sar manusha save si ande bariaripe.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Àrta. 72. E obligatzie save si dine ande kado Zakono tchi shinaven katar specialo prevençia aver obligatzie save aven katar e principuria save si adoptuime lestar.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Àrta. 73. Te na shunen pes e preventziake standarduriá ka kerel pes ê responsabilitèta vaś o individuo vai o legalo entiteto, telal e konditzie kadale Zakonoske.

CAPÍTULO II **Da Prevenção Especial**

SEÇÃO I **Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos**

KAPITOLO II **Specialo Preventzia**

SEKTZIA I **Informatzia, Kultura, Slobodo Vrama, Sporto, Zabava thai Emissia**

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Àrta. 74. O governo, prekal o kompetento organo, ka kerel regulatzia e publikane diverzitetosko thai e showengo, informirindoi pala lengui natura, e bershengueru grupe pala save von nai rekomenduime, thai e thana thai e vrama kana lenge prezentatzie si bi lashe.

Iekto paragrafo. Kodola save si responsibilo vaś o publikano loshalipen thai e shovura musai te thon, ando-Iekh than dikhlino thaI lokhes te aresel pes ando vudar e thanesko, prominentne informàtzie pal-e natura e shovoski thai o bershengo spektro specifikuime ando klasifikàtziako certifikàto.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Àrta. 75. Sako shav vai terno trubul te avel les aksesu k-o publikano loshalipen thai khelimata save si klasifikuime sar lashe vaś leski bershenqui grupa.

Iekto paragrafo. Le shave telal e desh bersha shai te den andre thai te ashen numai andel thana e performàntzake vai e exhibitziake kana si len iekh dad vai dei vai iekh shav.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Àrta. 76. Radio thai televiziake statzie trubun numa te sikaven programura saven si edukatziake, artistikane, kulturake thai informativne cilura ande vrama savi si rekomenduime e shavorengue thai e ternengue.

Iekto paragrafo. Ni iekh shov nashti te avel prezentisardo vai anklisto bi te del pes anglal o lav pal-i lesqi klasifikàtzia.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exhibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Àrta. 77. E gazda, e direktorura, e menadjerura thai e butiarne e firmengo save bitchinen vai den ande kiria video programoske kasete trubun te sigurinen kai nai bikinipe vai kiravipe savo nai ande relatzia e klasifikatziasa savi si dini katar o kompetento organo.

Iekto paragrafo. E kasete tchivpta save si sikavde ande kadava lil trebul te sikaven, ando paketo, informãtzie pal-i natura e butchaki thai pal-ê grupa e bershengui savi si lashi.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Àrta. 78. E magazinura thai publikatzie save si ande lende materialo savo nai lasho vai na-lasho pala shave thai ternimata trubun te aven bitchinde ande phandade paketura, e etiketasa pala lengo sasto.

Iekto paragrafo. E publikatora trubun te sigurinen kai e kovètura save si len pornografikane vai obscene mesajuriã si garade and-o pherdo.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Àrta. 79. E magazinuria thai e publikatzie save si kerdine pala e shave thai e terne manusha nashti te aven ande lende ilustratzie, fotografie, titule, kronike vai reklame pala alkoholoske pimos, tobako, armia thai munitzia, thai musai te respektuin e etikane thai sociale vrednosti e manusheske thai e familiake.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Àrta. 80. Kodola save si responsibilo vaş e thana save keren butchi e biliardoske, e snooker vai aver, vai vaş e khera vaş khelimos, hatiarde sar kodola save keren khelipe, vi varekana, ka sigurin ke e shave thai e ternimata na si len shaipe te aven andre vai te beshen and-o than, thovindoi iekh notifikãtzia te ajutil e publika.

SEÇÃO II

Dos Produtos e Serviços

SEKCIA II

Produktura thai Servisura

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

- I – armas, munições e explosivos;
- II – bebidas alcoólicas;

III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V – revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI – bilhetes lotéricos e equivalentes.

Àrta. 81. O bitchindimos e shavorrengue thai e ternengue katar kadala si zabranime:

I – armia, munitzia, thai eksplozivno;

II – alkoholikane pimos;

III – produktura savenge komponente shai te keren fizikani vai psihologikani dependëntzia, vi te si bilashe utilizirime;

IV – artifizija thai aver petarde, numai kodola saven si redukime potenzialo bishaido te kerel varesavo fizikano dukh kana si bilashe utilizirime;

V – magazine thai publikatzie save si sikadine ando Art. 78;

VI – lotariake biletura thai gasave artiklura.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Àrta. 82. Si zabranime te len pes shaven vai ternimata ande hotelura, motelura, khera vai gassave thana, numa kana si len autorizatzia vai akompanime katar lengue dada thai deia vai guardian.

SEÇÃO III

Da Autorização para Viajar

SEKCIA III

Autorizatzia te phiren

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Àrta. 83. Ni iekh shav vai terno telal o bershipeñ 16 (dieshushov) našti te phirel avrial o them kai beshel bi te avel leske dada thai deia vai shave bi te avel les iekh tchatchuni krisake autorizàtzia. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,812 katar o 2019)

§ 1. Tchi sí tē trubul te avel autorizatzia kana:

a) o them si pashal o than kai beshel o shav vai o terno telal o 16 (deshushov) bershá, te si andoe sa kodo them e Federatziako, vai si ande sa kodo metropolitano regiono; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,812 katar o 2019)

b) o shav vai o terno telal 16 (deshushov) bershá si akomodime: (Teksto dino katar o Zakono No. 13,812, katar o 2019)

1) Iekh ascendento vai kolateralo rodliaripe ji ko trinto stepeni, dokumentarno doshassa pal-o phanglimos;

2) Iekh phuro, savo si dino autorizàtzia katar o dad, ê dei vai o shav.

§ 2. O autoriteto e krisako shai, palal o manglimos e dadengo vai e dadengo vai e shavorrengo, del autorizàtzia savi si lashi vaś dui bersha.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II – viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Àrta. 84. Kana phires avrial o them, na trubul te avel tut autorizatzia kana o shav vai o terno:

I – si akomodime katar e dui dada thai deia vaj katar iekh guardiano;

II – phirel iekhe dadessa thai deiassa, ekspresno autorizirime katar o aver prekal iekh notarizirime dokumento.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Àrta. 85. Bizo angluni thai ekspresno krisiski autorizatzia, khonik vai terno biando ande Brazilia nashti mukhel o them akompanime katar iekh avrutno manush savo beshel vai beshel avrial o them.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SPECIALO KOTOR

TITLO I Servisoski Politika

KAPITULO I Generalo Provizie

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Àrta. 86. E politika pala pherdipe e hakaiengo thai e ternengue ka avel implementirime prekal iekh koordinirime set e governoske thai na-governoske aktziengo katar e Unia, e thema, o Federalo Distrikto, thai e komune.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas;

II – serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 87. Kadala si linie pala aktzia pala politika pala sotzialo ajutimos:



I – bazake sotzialo politike;

II – servisura pala sotzialo ajutimos, programura, projektura, thai lashipa te garantuin sotzialo protektzia thai te arakhen thai te ciknjaren e hakaiengo phaglimos, lengue bilashipe vai pale; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

III – specialne servisura pala prevencia thai medicinako thai psihosocialno jutimos pala viktime katar negligencia, bilasho tretmano, eksploatazia, zloupotreba, kruialnipe, thai oprecia;

IV – identifikatzia thai lokalizatziake servisura vash hasarde dada thai deia, garavde, thai shavore thai terne;

V – legalno thai sotzialo protektzia savi si dini katar e organizatzie save arakhen e hakaia thai e ternengue tchatchipen.

VI – politike thai programura saven si reslipe te arakhen vai te skurtin e periodura katar e separatzia katar e familiako traio thai te sigurin efektivno exerciso katar o tchatchipe pala familiako traio pala e shave thai terne; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

VII – kampanie te inkurainen foster care e chavorengue thai ternengue save si ulade katar pire familie thaj adoptzia, especificno interracialno adoptzia, e mai phure shavorengue vai ternengue saven si especificna sastipaskere trubuimata vai disabilitetura, thai e phralengue grupengue. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos

segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII – especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX – formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X – realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Árta. 88. E rigutimata katar e politika e servisoski si:

I – komunalizatzia e servisurengui;

II – keripe komunalno, themesko thai nacionalno konsilosko vash e hakaia e shavorengo thai ternengue, deliberativno thai supervizijake organura vash aktzie pe sa e nivelura, sigurindoi egalutni publikani participatzia prekal reprezentativne organizatzie, ande relatzia e federalno, themesko thai komunalno zakonosa;

III – keripe thai inkeripe specifikna programurengo, dikhindoi politikani thaj administrativno decentralizatzia;

IV – inkeripe e nacionalne, themeske thai komunalne lovengo phangle e respektivne konsilurentza pala e hakaia e shavorengue thai e ternengue;

V – operativno integratzia e agencienqui e Judiciaki, e Publikane Prokuroreski Ofisso, Ofissi e Publikane Defensoresko, Publiko Sekuritato, thai Socialo Ajutimos, mai mishto ande savi rig, te shai te ajutil pes mai sigo i angluni grija vaš e ternimata save si phende ke kerde iekh kriminalo;

VI – operativno integratzia e agencienqui e Judiciaki, e Publikane Prokuroroski, e Publikane Defensoreski, e Konsiloski vaš e Garda, thai kodola save si responsibilo vaš i implementatzia e bazikane sotziàlo politikengui thai e sociàlo ajutimaski, te shai te ajutil pes o grijipen e shavorrengo thai e ternengue save si ramosarde ande programuriá vaš e familie vai ande institutziàlo foster care programuriá, ando dikhimos vaš lenqui sigo reintegratzia ande lenque familie, vai ande avindimata, kana sikavel pes iekh kasavi solutzia nashti te kerel pes, lengo shivipen ande iekh shavorengui familia, ande varesavi modalitèta si dino ando Artiklo 28 kadale Zakonosko; (Amendirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

VII – mobilizacia e publikane ginjimaski pala e na-dispensabilno participatzia e diferentne segmenturengo e societatosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

VIII – specializatzia thai mai dur edukatzia pala profesionalcura save keren butchi ande diferentne kotora pala anglunipe e shavorengo, ande save si vi djanglipe pala shavorengo tchatchipe tha shavorengo bariarimos; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

IX – profesionalno treningo savo astarel e ververutne hakaia e shavorengue thai e ternengue save promovirinen intersektoralno grija thai lengo sasto bariarimos; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

X – te kerel pes thai te del pes avri rodipe vash o bariaripe e shavorengo thai vash e preventzia e violentziaki. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Àrta. 89. Ô rado e membroski ando nacionalo konsilo thai e themeske thai e komunàlo konsilosko vaš e hakaia e shavorrenque thai e ternengue si konsiderime sar relevante publikano interesu thai na ka avel remunerime.

CAPÍTULO II **Das Entidades de Atendimento**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

KAPITOLO II **Servisoske entiteturiá**

SEKCIA I **Generalo provizie**

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (Vide)

I – orientação e apoio sócio-familiar;

II – apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V – prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI – liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VII – semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VIII – internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, ob-

servando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4 o desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3 Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 90. E servisoske entitetura si len responsabilita te inkeren peski iekhimata, sar vi te keren planiripe thai implementatzia e protektsiake thai socio-edukatsiake programurenqui vaş e shave thai e ternimata, telal o sherutno rejimo: (Dikh)

I – Ajutipe thai socio-familijako suporto;

II – socio-edukatsiako suporto ando-iekh putardo ambiêto;

III – familiako than;

IV – institucionalo grija; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

V – komunitetosko serviso; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

VI – supervizirime mukhipe; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

VII – semi-liberta; thai (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

VIII – institucionalizatzia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 1º E guvernãlo thai na-guvernãlo entitãturiã trebul te registrissaren peske programuriã, specifikuindoi e sherutne rejimuriã, sar si definime ando kadala artiklo, ando Komunalo Konsilo vaş e Hakaia e Shavorrengue thai e Ternengue, savo ka inkrel iekh lil vaş e registrãtzie thai sa e paruvimata andar lende, thai ka komuniciril kadala e Konsiloske vaş e Garda thai e krisako autoriteto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2º E resurse save si alosarde vaş i implementãtzia thai o arakhimos ê programurengo save si len relatzia ande kadala artiklo ka aven dine ande alosarimata e budjetoske e publikane agenciengue save si len responsibiliteta vaş e rig e edukatsiake, sastimaski thai sotzialo ajutipnaski, mashkar aver, dikhindoi o principo e absolutno prioritetosko e shavorrengo thai e ternengue savo si advokisardo katar o art. 227 katar Federalo Konstitutzia thai katar o capt thai iek paragrafo katar o art. 4 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto.

§ 3 E programuria ande exekutzia ka aven re-evaluime katar o Komunalo Konsilo vaş e Xakaia e Shavorrengue thai e Ternengue, mai but, sako 2 (dui) bersha, so si kriteriumura vaş o nevipen e operatziako autorizatziaqo: (Inkludirime ano Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

I – efektivno respekto pala e regule thai principura kadale Zakonoske, sar vi pala e rezolutzie ande relatzia pala o tipo e servisosko dino avri katar e Konsilo pala e Hakaia e Shavorengue thai Ternengue, pe sa e nivelura; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

II – o kвалiteto thai efikasnosto e butchako kerdo, certifikuime katar o Konsilo pala e Garda, o Prokuroro thai o Krisso pala e Shave thai e Terne; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

III – ando kajuso institucionalo vai familiako receptziako programo, ka lenpe sama pala suksesoske procentura pala familiaki reintegratzia vai adaptatzia pala Shavorri familia, sar si aplikabilno. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1 o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 91. E na-governamentalne entitetura shai te keren butchi numai palal so si registrime ko Komunalo Konsilo vaş e Xakaia e Shavorrengue tha e Ternengue, savo ka komuniciril i registratzia e Konsilosqe vaş e Gardania thai e krisako autoriteto e respektivne thanako.

§ 1. I registracia ka ovel nashti te del pes varesavi entitàta savi: (Inkludirime ando Zakono No. 12,010 andar 2009) Data e efektoski

- a) na del fizikane thana save si len adekvatno konditzie vash o beshimos, higiena, sastipe thai sekuritato;
- b) na prezentisarel butchako plano savo si kompatibilno e principurentzia kadale Zakonoske;

c) si kerdo bi-regularno;

d) si les manusha bi lashe ando lesko personalo.

e) nashiti te shunen vai te shunen e rezolutzie thai e decizie save si len o tipo e servisu-renqo dino, dino katar e Konsiluriá vaś e Shavorrenque thai Ternengue Hakaia pe sa e niveluriá. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2º I registratzia ka ovel validno mai but 4 (shtar) bersha, thai o Komunalo Konsilo vaś e Shavorrenque thai Ternengue Hakaia ka avel responsibilo te kerel periodikane iekh nevo dikhimos e shajutnimatenqo vaś lesqo nevipen, ando phanglimos e proviziengo § 1 kadale artiklosqo. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não desmembramento de grupos de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social,

estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Árta. 92. E entitetura save keren familiake vai institucionalne grijake programura trubun te adoptuin kadala principuria: (Sar si amandirime katar o Zakono No. 12.010 katar 2009-to bersh) Validiteto

I – prezervatzia e familiake phanglimaski thai promotzia e familiake reintegraciaki; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

II – integrácia ande iekh shavorrenqi familia, kana e resurse vaś o arakhipen ando naturalo vai ande bari familia si hasarde; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

III – personalizirime thai tsikne grupengo grízipe;

IV – bariaripe e ka-edukatziake aktiviteturengo;

V – te na phagen pes e phralikane grupe;

VI – te na avel, kana si shaipe, te transferisaren pes e shavorren thai ternimata ande aver institutzie;

VII – kotorleutnipe ando djivdipe lokalosko komunitetosko;

VIII – gradualno gatisaripe vash o ulavipe;

IX – participatzia e komunitetosko ande edukatziako processo.

§ 1. O direktoro e entitetosqo savo kerel iekh programo vaś instituciaqo ajutimos si konsiderime sar iekh sherutno vaś sa e legalne shajutnimata. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2. E direktoriá e entiteturengue save keren programuriá vaś e familiake vaj e institutzienqe grije trubun te den e krisake autoritetosqe, mai but svako 6 (shov) shona, iekh detalizo raporto pal-i situátzia vaś svako shav vai terno savo si len grija thai lengui familia, vaś e skopuria e re-evaluátziake dino ando Artiklo 19 kadale zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

§ 3º E federatziake entitetura, prekal e Exekutivo thai e Judicialno Branshe, ka promovirinen khetane e djanglimaske treningura e profesionalcurenge save keren

butchi direktno vai indirektno ande institucionale grijake programura thai programura pala familiako plasiripe e shavorengo thai ternengue, inkluzivno e membrura katar o Judiciaro, Publiko Prokuroro, thai Konsilo pala Garda. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

§ 4° Te na avel aver decizia katar o kompetento krisako autoriteto, e entitetura save keren familiake vai institucionalne foster care programura, te si trubuipe e ajutimassa katar o Konsilo vaš o Garanipen thai e agencie vaš socialo ajutimos, ka inkuražin o kontakto mashkar o shav va o terno thai leske dada thai deia thai e rodliarne, ande relatzia e provizienqe katar e punkturiá I thai VIII kadale artiklosqe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5. E entitetura save keren programura pala familia vai institutzionalo zutipe shai len publikane love numa kana von sikaven ke inkeren e principuria, e mangimata thai e cilura kadale Zakonoske. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 6° O naštípen te kerel pes o sherutno lil kadale zakonosko katar o direktoro e entitetosko savo kerel programuriá vaš e familiake vai e institutzienqe grije si o tcháso vaš lesko vai lako shinavipen, bi te kerel pes i investigátzia pal-i leski administrativo, civilo thai kriminalo responsibilitèta. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 7° Kana kerel pes butchi e shavorrentsa katar e bersha 0 (nulo) ži ka 3 (trin) berša ande institucionalo griža, ka del pes specialo atenzia pe butchi e stabilno thai kvalitatívno signifikantno referentziake edukatorengui, pe specifíkna rutine thai te astaren pes e bazikane trubulimata, inkluzivno kodola save si ande afekcia sar prioriteto. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257, katar o 2016)

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2 o do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 93. E entitetura save inkren institucionalo programuria vaš o than e bešipnasqo shai, eksepcionalo thai urgento, te den than e shavorrengue thai e ternengue bi te avel len iekh angluni decizia katar o kompetento autoritèto, te den дума pal-o fakto ando-e 24 (bish thai shtar) òre e krisaripnaske e shavorrenqe thai e ternenge, telal i krisaripe e responsabilitetosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. Kana resljarel i komunikatzia, o krisako autoriteto, palal so ashunel o Prokuroro thai, kana si trubuipe, e jutipnaça katar o lokalo Konsilo vaş o Garanipen, ka lel e trubui maske mesure te promovisarel e reintegrãzia e shavorreski vai e termimaski ande familia vai, kana kadava na si shaido vai na si lasho, te bishalel les vai la k-e iekh familia vai k-e iekh programo vaş o sherutno than ande relatzia e provizientza katar o § 2 katar o art. 101 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X – propiciar escolarização e profissionalização;
- XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV – informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Àrta. 94. E entitetura save keren programura pala stazionarno nasfvale manusha si len kadala obligatzie, mashkar aver:

Me – te dikhav e hakaia thai e garantzie savengue si o hakai e ternengue;

II – te na restriktirinen nisave hakaia save na sine subjekto e restrikiako ano decizia e nasfvalengo;

III – te del pes personalizirime grija, ande tsikne iekhimata thai ande tsikne grupe;

IV – te arakhel o identiteto thai te del iekh ambienti e respektosko thaj dignitetosqo e ternengue;

V – zumaven te vazden thai te arakhen e familiake phanglipe;

VI – periodikane raportuin e krisakere autoriteturenge e kazura ande save o re-estabilisaripe e familiake phanglimasko sikavel pes sar na-realizuime vaji na-shaipe;

VII – te del pes fizikane thana save si len adekvatno kondicie vash o beshipe, higiena, sastipe thai sekuritato, sar vi e trubuiPASKE artiklura vash personalno higiena;

VIII – te del pes dosta gada thai habe savo si lasho pala e bershengi grupa e ternenge save si len serviso;

IX – te del medicinako, psihologikano, dentalno thai farmaceutikano ajutimos;

X – te den edukaciaqo thai profesionalo treningo;

XI – te del kulturalne, sportoske thai lošalne aktiviteturiá;

XII – te del religiako ajutimos kodolengue save kamen la, ando phanglimos lenqe pativimatendar;

XIII – te kerel pes iekh sociálo thai personalo rodipen vaš svako kazuso;

XIV – Periodikane te reevalisarel pes svako kazuso, ando iekh mai baro intervalo shov shonenqo, thai te informisarel pes e kompetento autoritèta pal-e rezultàtura;

XV – Te informisarel pes periodikane e phangle ternengue pala lengo procedurako statuto;

XVI – Te den raporto e kompetentno autoritetengue sa e kazura e ternengue saven si infektziake nasfalimata;

XVII – te del pes dosha pal-o depozito e ternengue butchako;

XVIII – te inkeren programura save si phangle te den suporto thai te dikhen e purane phangle;

XIX – te den e dokumentura save trubun te keren butchi e themutnipaske kodolengue saven nai len;

XX – te arakhel iekh lil e notako kai si les i data thai e cirkumstance e servisoske, o anav e ternengue, leske dada thai deia vai o sherutno, e rodliarne, e adrese, o shero, o

bersh, o monitorisaripen e edukatziäqo, e lista e butiaki thai aver däte save shai te den lenqui identifikätzia thai i individualizätzia e servisoski.

§ 1º E obligatzie save si sikadine ando kadala lil si aplikime, kana si aplikäbilo, vaś e entitetura save inkeren e programuriá vaś institutzia thai familiako jutipen. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

§ 2º Te pheren pes e obligatzie save si sikadine ande kado artiklo, e entitetura trubun te utilizin preferenzialno e komunitetosko resurso.

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Àrta. 94-A. E publikane vai privatne entitetura save den than vai len shaven thai ternimata, vi te si temporarno, trubun te avel len, ande lengo personalo, profesionalcura save si trenirime te pindjaren thai te den raporto e Konsileske e Gardiäke suspekturenqo vai e nasulimasko nakhavipe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,046, katar o 2014)

SEÇÃO II

Da Fiscalização das Entidades

SEKCIA II

O dikhipen e entiturenqo

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Àrta. 95. E governoske thai na-governoske entitetura save si sikadine ando art. 90 si te avel supervizirime katar o Sudo, o Prokuroro, thai e Konsilura pala e Garda.

Art. 96. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Àrta. 96. E aplikatziäke planura thai e finansikane raportura ka aven prezentirime e themeske vai e komunake, dependindoi katar o avindipe e budjetosko alosaripe.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I – às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II – às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

§ 1º o Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 97. E sherutne mesure si aplikime vaś e servisne entiteturia save naśti te keren i obligatzia savi si sikadini ando Art. 94, bi te kerel pharipe e civilo thai kriminalo responsabiliteto lenge direktorengo vai butjarnengo:

I – vaś e governesqe entiteturǎ:

- a) varningo;
- b) temporarno shhinavipe lengere direktorengo;
- c) permanentno shhinavipe lengere direktorengo;
- d) phandipe iekhe iekhimasko vai suspenszia iekhe programoski.

II – e na-governamentalne entiteturenque:

- a) varningo;
- b) totalno vai parcialno phanglipe e publikane lovengo;
- c) phandipe e iekhinengo vai phandipe e programurengo;
- d) revokatzia e registratziaki.

§ 1º And-o çaso kana keren pes butivar phagimata save si kerde katar e servisosqe entiteturia, save thoven ande riziko e hakaia save si garantuime kadale Zakonoske, o fakto trubul te avel raportisardo ka-o Prokuroro vai te avel reprezentisardo anglal o kompetento krisako autoriteto vaś adekvatne mesuria, mashkar save si o phanglipe e aktiviteturengo vai i disolutzia e entitetoski. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 2º E juridikane entitetura telal o publikano zakono thai e na-governamentale organizatzie si te aven responsabilo pala sa e dukha save si kerdine katar lengue agentura e shavorenge thai e ternengue, save si karakterizirime katar o na-respekto e djanglimaske principurengo pala specifična protektsiake aktivitetura. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

TÍTULO II
Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

TITULO II
Protektziake Mesure

KAPITULO I
Generalo provizie

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta.

Àrta. 98. E protektziake mesura pala e shave thai e ternimata si aplikime kana e tchatchipe save si pindjarde ande kava Zakono si garade vai phagerde:

- I – katar akcia vai bi-lashipen e societatosqo vai e Themesko;
- II – katar o bi-ažutipe, o bi-aštípen, vaj o zloupotreba e dadenqi vai e dadengui;
- III – palal lengo phiripen.

CAPÍTULO II
Das Medidas Específicas de Proteção

KAPITOLO II
Specifična Protektziake Mesure

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Àrta. 99. E mesura save si dine ande kava Kapitolo shai te aven aplikime individualno vai kumulativno, thai shai te aven paruvde ande savi vrama.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- II – proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma

contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV – interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V – privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI – intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII – intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII – proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX – responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X – prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

XI – obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII – oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 100. Kana implementirinen pe akala mere ka len pe ko godi pedagogikane trubuiqa, ka del pe preferencia ko kodola so kamen te zuraren familiake thai komunitetoskere phanglipe.

Iekto paragrafo. Kadala si vi principuria save keren i implementàtzia kadale mesurenqui: (Inkludirime ando Zakono No. 12,010 katar o 2009-to berś) Validiteto

I – Statuso e shavorrenqo thai e ternipnasko sar subjèkturia e hakajake: E çhavorrenqe thai e ternenge si len hakai te len e hakaia save si dino ande kadala thai aver kanùnuria, sar vi ande Federalo Konstitutzia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

II – Sasto thaj Prioritizirime Protektzia: I interpretatzia thai aplikatzia savi si thai sa e paragrafura save si ande kava Zakono trubul te avel resli pe sasti thai prioriteto protektzia e hakaiengo e shavorengo thai e ternengue; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

III – angluni thai khetani responsabiliteta e publikane autoritaturengi: epherdo implementatzia e hakajengo garantuime e shavorrenqe thai e ternengue katar kadava Zakono thai katar i Federalo Konstitutzia, numai ande kazura save si eksplicitno dine katar kadi palutni, si i primarno thai khetani responsibilita e 3 (trin) sferengui e governoski, bi te kerel pes pharipe e komunale servisurenqi thai e shajutnimatengui e programurengui na-governamentalne entitutura; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

IV – mai lashe interesuria e shavorrenqe thai e ternengue: i interventzia trubul te del prioriteta e interesurengue thai e hakaia e shavorrenqe thai e ternengue, bi te kerel pes pharipe pal-i konsideratzia savi si kerdini vaś aver legitimne interesuria and-o sherutno kotor e pluralitetosqo interesurengo prezento ando specifiko lil; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

V – Privatnipe: I promotzia e hakaiengo thai e protektzia e shavorrenqui thai e ternengue trubul te kerel pes respektosa vaś lengo privatno traio, o hakai vaś lengo imàjo, thai i protektzia lengere privatne jivdimaski; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

VI – Angluni Interventzia: E kompetentne autoritutura trubun te keren interventzia sar si kana si pindjardi e phare situatzia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

VII – minimalno interventzia: interventzia trubul te kerel pes ekskluzivno katar autoritutura thai institutzie savengue akcie si indispensabilo pala efektivno promotzia e hakaiengo thai protektzia e shavorengo thai ternengue; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

VIII – proporcionaliteto thai vrama: e interventzia trubul te avel trubul e thai lashi pala e phare situatzia ande savi arakhel pes o shavo vai o terno kana kerel pes i decizia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

IX – dada thai deiaki responsibilita: trubul te kerel pes interventzija te shai e dada thai e deia te len pire responsibilitutura karing o shavoro thai o terno; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

X – familiako prioriteto: ande promocia e hakaiaki thai protektzia e shavorrenqi thai e ternengui, prioriteta trebal te del pes e mesurenqe save inkeren len vai reintegraren len ande lenqi naturalo vai mai bari familia vai, kana kadava na si shaido, save promovirinen lengui integratzia ande iekh adoptivo familia; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

XI – Obligatzia te den informatzie: o shavo thai o terno, respektirindoi lenqo stadiumo e bariarimasko thai kapaciteto vaş o hatiaripen, lenque dada vai deia vai o arakhimasko manush musai te aven informitsime pal-e lengue hakaia, pal-e rezone save determinisarde i interventzia thai sar kerel pes;

XII – obligatòro ashunipen thai participàtzia: e shave thai e ternimata, averhande vai ande kompania lengue dadengui, e shavorrenqi vai e manushengui alosardi lendar, sar vi lenqe dadendar vai e shavorrenqe, si len o hakaj te aven ashunde thai te len kotor ande akturia thai ande definitzia e mesuraki vaş o promovipen e hakaiengo thai e protekziako, kana lengui opinia si laçhes konsiderime katar o kompetento, ande provizia e krisaqi §§ 1 thaj 2 katar o art. 28 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX – colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio

de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I – os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do ado-

lescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 101. Te si varesavi katar e situatzie save si dine ando art. 98 si verifikuime, o kompetento autoriteto šaj te determinil, maškar aver, kadala mere:

I – bishaldipen e dadengue thai e dadengue vai e shavorrenqe, kana si xramosardo iekh shinavipen e responsabilitetosko;

II – temporarno rigiariipen, suportu thai supervizia;

III – obligatòro hramosariipen thai phiripen ande iekh ofišiàlo elementàro škòla;

IV – inkluzia ande oficialne vai komunitetoske servisuria thai programuria vaš i protektzia, o suportu thai o anglipe e familienqo, e shavorrenqo thai e ternengue; (Paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

V – manguipe vash medicinako, psihologikano, ja psihiatrikano tretmano, ando hospitali ja ambulatorijako than;

VI – inkluzia ande jiekh ofitzialno vai komunitetosko programo pala ajutipe, djanglipe, thai tretmano pala alkoholikura thai narkomanura;

VII – institucionalo grija; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

VIII – inkluzia ano programo e shavorrenqo; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

IX – shivipen ande iekh shavorrenqi familia. (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Data e efektivno

§ 1º Institucionalo grija thai familijaki grija si provizorikane thai eksepcionalne mesura, save shai te aven utilizuime sar iekh forma vaş tranzitzia karing i familijaki reintegratzia vai, te na si shaibe, te thoven pes ande iekh substituto familia, thai na sikaven o hasaripe e slobodimasko. (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

§ 2º Bi te kerel pes pharipe te len pes e emergensiake measure te arakhen pes e viktime violenciake vai sexualne zloupotrebake thai e mere save si sikadine ando Artiklo 130 kadale Zakonosko, o çhnavipen e çhavorresko vai e ternengo katar o familiako jivdipe si ekskluzivno responsabiliteto e krisako autoritetosqo thai ka kerel iniciacia, po manguipe e Publikane Prokurorosko vai e manushengo savo si les legitimno interesu krisakere procesura save si konflikto, ande save e dada thai e deja vai e legalo guardian si garantuime o hakai te ashunen thai te len pherdo defënsia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 3º E shave thai e ternimata shai te aven bishalde numa k-e institutzie save implementisaren programurã vaş o instituciaqo zutipen, te si guvernãlo vai na, prekal iekh Recepciako Chibiako lil dino katar o krisako autoriteto, savo trebal te inkludil, mashkar aver butchá: (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009-to berş) Efektivno Data

I – lengui identifikãtzia thai e sasti identifikãtzia lengue dadengui vai dadengui, kana si prinjarde; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

II – o beshipnasko than e dadengo vai e dadengo vai e shavorrenqo, e referënciake punktarendar; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

III – e anava e inhamonengue vai e tritone rigako save si interesime te avel len o shav telal lengo grijipe; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

IV – e sebepi pala o shinavipe vai na-reintegratzia ande familiako ambiëto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

§ 4º Sigo palal so o shavo vai o terno si thodino ande grija, i entitãta savi si responsibilo vaş o programo vaş o institucionãlo vai ando sherutno, ka kerel iekh plano vaş o sherutno, savo si les o tsilio te kerel pes i reintegrãtzia e familiaki, numa kana si iekh hramosardo thai fundavno òrdino kontra katar iekh kompetento krisako autoriteto, ando savo kazo vov trubul vi te dikhel lengo thovipen ando sherdipen kadale principurengo, ande kadale rëgule vaş o sherutno sherutno Kris. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5º O individualno plano ka ovel kerdo telal e responsibiliteta e tèknikane ekipaki e respektivone servisoske programoski thai ka lel pes ando dikhipen e opinie e shavorrenqo vai e ternengo thai e opinia e dadengue thai e dadengui vai e juvlikane. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 6º O individualo plano ka inçarel, maşkar aver: (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009-to bersh) Validiteto

I – e rezultatura katar e interdistziplinarno evaluacia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

II – e angajmanura save si kerde katar e dada thai e deia vai e garavne; thaj (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Data e efektivno

III – o programo e aktiviteturengo save trubun te keren pes e shavorreça vai e ternengue thai lengue dadendar vai e shavorrenþar, ando dikhipen pala e familiaki reintegrãtzia

vai, kana kadava si phandlo katar iekh shukar thai lashes fundavdi krisaki òrdina, e mesuria save trubun te len pes vaş lengo thovipen ande iekh shavorrengui shavorri, telal e direkto supervizia e krisako autoritetoski. (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Data e efektivno

§ 7º E familiaki vai e instituzionalo grija ka kerel pes ko than savo si mai pashe e khereske e daiake vai e dadeske thai e deiake thai, sar kotor katar o proceso e familiako reintegratziako, kana ka ovel identifikuime e trubuipe, e familia katar o avindipe ka ovel andre ande ofitzialno jutimos, suportò thai socialo promotziake programuria, te shai te kerel pes mai lokhes thai te inkurail pes o kontakto e shavorresa vai e ternentsa save si ande grija. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 ksatar o 2009) Validiteto

§ 8º Te si verifikuime i shaimata vaş i reintegràtzia e familiaki, o manush savo si responsabilo pala o programo e familiako vai ando instituzionalo sherutno sherutno ka informisarel sigo e krisaço autoritèto, savo palal kodola ka bishalel i butchi ando Prokuroro vaş iekh periodo 5 (pandj) djessa, thai ka del decizia ando sasto periodo. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 9º Te arakhel pes kai na si shaibe te reintegrisarel pes o shavo vai o terno ande leski familia katar o avindipen, palal lesko biwhaldipen k-e ofisiàlo vai komunitètake programuria vaş rigiaripen, suportò thai socialo promotzia, iekh motivo raporto ka bishalel pes ka-o Prokuroro, savo ka inçarel iekh detalizo deskriptzia e mesurengui save si kerde thai iekh ekspresno rekomendàtzia, hramosardi katar e entitète vai kodola save si responsabilo vaş e implementàtzia komunalno politika te garantuil o hakai pe familijako traio, vash o shinavipe e dada thai e deiako, ja se shinavipe e jutipnasko vai e shavorrengo. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 10. Kana lel o raporto, o Prokuroro si les 15 (panjvardesh) divesa te del krisi vaş o shivipen e dadengo tha e dadengo, numa te dikhel ke si trubuipe te kerel pes mai but studie vai te lel pes aver mesure save si indispensabilo te del pes o lil. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 11. E krisako autoriteto trubul te inkerel, ande svako distrikto vai regionalo forumo, iekh registro ande savo si ande leste nevi informatzie pala shave thai terne ande familia thai institucionalo foster care telalpeski responsabiliteta, detalime informatziensa pala legalo statuso svakonesko, sar vi pala e mesura save si line pala lengo familiako reintegratzia vai than ande foster familia, ande svako katar e modalitetura save si dine pala arto. 28 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 12. O Publiko Prokuroro, o Konsilo e Gardaço, o organo vaş o manajmento e Socialo Ajutipnasko, thai e Komunale Konsile vaş e Hakaia e Shavorrengue thai e Ternengue thaj e Socialo Ajutipnaske ka avel len akceso k-o registro, thai si len responsibilita te keren deliberàtzia pal-i implementàtzia e publikane politikengui save redukisaren o gin e shavorrengo thai e ternengue save si shudine katar o jivdipen e familiako thai shudine anθ-o periodo e foster-esço. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3 o deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Árta. 102. E protekctziake mere save si sikadine ande kava Kapitolo trubun te aven phangle e regularizatziasa civilo registrosko. (Dikh o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Data e efektivno

§ 1. Te na arakhel pes angluni registratzia, o lil e bijandipnasko e shavorresko vai e ternengo ka del pes bazirime pe informatzie save si len, kana mangel pes katar o autoriteto e krisako.

§ 2. E registrura thai e certifikàtura save si trubuipe vaś i regularizàtzia savi si dino ando kado lil si bi-hramosarde katar e śtrafurua, e košturia thai e takse, thai si len absolutno prioritèta.

§ 3. Te o paternitèto na sas inke determinisardo, jekh specifiko procedùra ka avel inkerdi vaś leski verifikàtzia, sar si dino and-o Zakono No. 8.560 katar o 29-to Decèmbro 1992. (Inkludirime and-o Zakono No. 12.010 katar o 2009-to bersh) Validiteto

§ 4. And-e kazura save si dino and-o § 3 kadale artiklosko, o hramosaripen e akciako pala e investigatzia pal-o dad e dadengo katar o Ofiso le Publikane Prokuroresko si bi-trubuimasko kana, palal so o phendo dad nashti te sikavel pes vai na kamel te lel i dadeski zor savi si lesqe dino, o shavo si thodino vaś adopcia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 5. E registruria thai e certifikàtura save si trubuipe vaś o inkluzipen, ando savi vràma, o anav e dadesko ando lil e biandipnasko si bishalde katar e śtrafurua, e košturia thai e takse, thai si len absolutno prioritèta. (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,257, kotar o 2016)

§ 6. O trubulipe te del pes o prinjaripen e dadesko anθ-o lil e biandipnasko thai ando

lil savo si leske si bipokinipesko ande savi godi vràma. (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,257 kotar o 2016)

TÍTULO III **Da Prática de Ato Infracional**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

TITULO III **Keren iekh kriminalo**

KAPITOLO I **Generalo provizie**

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Àrta. 103. iekh kriminalo si konsiderime sar phiripe savo si deskriptirime sar kriminalo vai bilashipe.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Àrta. 104. E minoritetur telal e deshuohto bersha nai kriminalo responsibilo thai si telal e mere save si dine ande kava Zakono.

Iekto Paragrafo. Palal e tsilura kadale zakonoske, trubul te lel pes sama e bersha e ternengue kana kerel pes o akto.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Àrta. 105. E mesura save si dine ando art. 101 ka korespondil e kriminalo aktosa savo kerdas iekh shavoro.

CAPÍTULO II **Dos Direitos Individuais**

KAPITOLO II **Individualne Hakaia**

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Àrta. 106. Khonik terno nashti avel shudino katar piri sloboda numa kana si astarto

kana kerel kriminalo vai kana si ramome thai fundavno katar o kompetento krisi.

Iekto paragrafo. O terno si les o hakai te identifikuil pes kodola save si responsibilo pala lesko astaripe, thij trubul te avel informirimo pala leske/lake hakaia.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Àrta. 107. O arelipse svakone ternengo thai o than kote so vov/voi si phandlo trubul te ovel sigo informirimo e kompetentno krisakere autoritetoske thai e familiake e arestime manushesko ja e manusheske savo si dino lestar.

Iekto paragrafo. I shajmata te avel avri mukhlo sigo si te avel dikhli sigo thai telal o krisaripe e responsibilitetosko.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Àrta. 108. O phandipe, anglal o krisaripe, shai te avel dino vaś iekh mai baro vaxt sar shovardeś thai pandj djessá.

Iekto paragrafo. I decizia trubul te avel substantzime thai bazirime pe dosta dosha pala o avtòro thai materialitèta, sikavindoi i imperativo trubujipe pal-i mesura.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Àrta. 109. iekh civilno identifiikuime terno na ka ovel subjekto e obligatorikane identifikaciako katar e politsia, protektzia thai krisi, numa te kerel pes konfrontatzia, kana si lashe fundome duito.

CAPÍTULO III **Das Garantias Processuais**

KAPITOLO III **Proceduralne Garancie**

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Àrta. 110. Khonik terno nashti avel shudino katar piri sloboda bi lashe procesosko pala zakono.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III – defesa técnica por advogado;
- IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Àrta. 111. E ternengue si garantuime, mashkar aver, kadala garantzie:

- I – pherdo thaj formalo džanglipe pala atribucia jekhe infrakciaki, katar citatzia vai ekivalentno drom;
- II – egaliteto ande proceduraki relatzia, tchatchipessa te konfrontiril pes e viktime thai e shaipena thai te sikavel pes sa e dokatzia save si trubuipe pala lengui defencia;
- III – teknikani defênsia katar iekh advokato;
- IV – bipokinipesko thai sasto juridikano ajutipe kodolengue saven si trubuipe, sar si ramome ando zakono;
- V – o hakai te ashunel pes korkoro katar o kompetento autoritêto;
- VI – o hakai te manguel pes o than e dadengo vai e dadengo ande savi godi faza e procesurenki.

CAPÍTULO IV **Das Medidas Sócio-Educativas**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

KAPITULO IV **Socio-Edukaciaqe Mesura**

SEKCIA I **Generalo provizie**

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Àrta. 112. Te si verifikuime iekh infraktzia, o kompetento autoriteto shai te kerel kadala mesure vaş o terno:

I – varningo;

II – obligatzia te lasharel pes o pharipe;

III – komunitetosko serviso;

IV – mukhipe supervizirime;

V – thovipe ande iekh semi-slobodako rejimo;

VI – phandipe ande iekh edukatziaki institutzia;

VII – varesavo katar kodola save si dine ando Artiklo 101, I dži ko VI.

§ 1º I mesura savi si kerdini e ternenge ka lel sama pe lengi şajpe te kerel butchi, e cirkumstance thai o pharipe e kriminalosko.

§ 2º Ande nisave cirkumstantzuria thai ande nisave preteksto nashti kerel pes zorasa kerdini buti.

§ 3º E ternimata saven si mentalno nasvalipe vai disabiliteto trubun te len individualno thai specializirime tretmano ande iekh than savo si lasho pala lengue konditzie.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Àrta. 113. E provizie katar o Art. 99 thaj 100 si aplikime pe akava Kapitolo.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Àrta. 114. Impozitzia e merengo save si dine ande punktura II dji ko VI art. 112 presupozil e egzistentzia dosta evidentziaki vash o autoripe thai materialiteto e violatziako, numa ando kazo e remisiako, palal o art. 127.

Iekto paragrafo. iekh varningo shai te avel dino kana si dosta dosha pala e materialitèta thai pal-o avtòro.

SEÇÃO II **Da Advertência**

SEKCIA II **Avertizàtzia**

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Àrta. 115. O varningo si te avel kerdo katar iekh verbalno admonitzia, savi si te avel hramosardi thai hramosardi.

SEÇÃO III

Da Obrigação de Reparar o Dano

SEKCIA III

Obligàtzia te lasharel pes o hasaripen

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Àrta. 116. Ando lil e infraktziako e finansikane implikatzientzar, o autoriteto shai te del òrdino, te si aplikàbilo, kai o terno te del palpal e o barvalipe, te del kompenzatzia vaś o hasaripen, vai te del kompenzatzia e viktimeske vaś o hasaripen.

Iekto Paragrafo. Te si godo klaro kai nashti te kerel pes, i mesura shai te avel paruvdi katar aver lashi.

SEÇÃO IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

SEKCIA IV

Komunitetosko Serviso

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Àrta. 117. Komunitetosko serviso si te kerel pes bipokinipeske butcha save si generalo interesu, pala periodo savo nai mai but katar shov shona, ande organizatzie pala lashipe, bolnice, shkole thai aver gasave thana, sar vi ande komunitetoske vai governoske programura.

Iekto paragrafo. E butcha kai aven dine palal e ternengue shaiutnimata thai trubun te aven kerde mai but ohto tchàsuria ando kurko, savatone, kurke, thai shukar djiesá

vai ande kurkeske djiessa, kadia te na shivel pes ande shkòla vai ande normalo butchake tchassuria.

SEÇÃO V **Da Liberdade Assistida**

SEKCIA V **Probatzia**

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Àrta. 118. I probàtzia ka avel adoptisardi kana dikhel pes sar i mai lashi mesura te dikhel pes, te ajutil pes thai te jutit pes o terno.

§ 1. O autoriteto trubul te alosarel jekhe kvalifikuime manușes te dikhel o kazuso, savo shai te avel rekomenduime katar iekh servisoski organizatzia vai programa.

§ 2o I supervizirime slobodia ka ovel fixime vaș jekh minimalo periodo shov shona, thai shai te avel ande savi godi vràma lungardi, shudini vai paruvdi katar aver mesura, palal so ashunel pes o konsilieri, o Prokuroro thai o defênso.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

Àrta. 119. O konsilieri, e suportosa thai e superviziasa katar o kompetento autoriteto, si responsibilo te kerel kadala butcha, mashkar aver:

I – socialno promoviribe e ternengue thai olengui familia, te den len rig thai, te trubul, te inkludirinen olengi inkluzija ko ofitzialno ja komunitetosko socialno ajutipe thai suporte programa;

II – te dikhel pes o phiripen e ternenge thai e akademikane performanse, inkluzivno te promovirinel pes olengero hramosaripe;

III – te keren pasura te profesionalizirinen e terne thai te integririnen les/la ko marketi e butchako;

IV – prezentisarel iekh raporto pal-o kazuso.

SEÇÃO VI

Do Regime de Semi-liberdade

SEKCIA VI

Semi-Phutardo Režimo

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Àrta. 120. O semi-putardo rejimo shai avel determinisardo katar o angluno vaxt, vai sar tranzitzia karing putardo rejimo, savo del shaibe pala avrutne aktivitetura, bi krisako autorizatziaiko.

§ 1. E shkola thai e profesionalo treningura si obligatorikane, thai, kana si shaibe, trubun te utilizin pes e egzistuime komunitetosqe resurse.

§ 2. I mesura na si la iekh fixno termino; e provizie pal-o phandipe si aplikime, kana si aplikime.

SEÇÃO VII

Da Internação

SEKCIA VII

Interniripe

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º o poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 121. O phandipe si iekh mesura pala o xasaripe e slobodimasko, telal e principura pala skurto, eksepcionaliteto thai respekto pala e unikalno konditzia e manusheski savi si ande bariaripe.

§ 1º E avrutne aktivitetura ka oven dozvolime palal o gindo e instituciako teknikano timo, numa kana si eksplisitno òrdino aver rig katar iekh krisako òrdino.

§ 2º I mesura na si la iekh fixno vaxt, thai leski kontinuàtzia trubul te avel palevaluime, ande iekh decizia savi si lashi, na mai but sar sako shov shhona.

§ 3º Ande nisave cirkumstantzie o mai baro periodo e phandipasko nashti avel mai baro katar trin bersha.

§ 4º Kana o limito savo sas thodino ando angluno paragrafo si reslo, o terno trubul te avel mukhlo, thodino ande semi-liberta, vai thodino ande supervizirime mukhipe.

§ 5º O mukhipe si obligatòro kana si bi thai iekh bersh.

§ 6º Ande svako kazo, o mukhipe katar e bolnitsa ka avel anglal e krisiski autorizatzia, palal e konsultatzia e Prokurorosa.

§ 7º O krisaqo òrdino savo si ramosardo anθ-o § 1 šaj te avel dikhlino ane savi godi vràma katar o krisako autoritèto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Àrta. 122. O meripe e internimosko shai te avel aplikime numa kana:

I – o kriminalo si kerdo prekal seriozno daravipe vai violencia mamui iekh manush;

II – repetitivno keripe aver seriozno kriminalitetosko;

III – o butivar thai bi-justifikuime bi-lashipen te kerel pes o shaidipen e mai anglal thodine mesura.

§ 1º O periodo e hospitalizatiako ando lil savo si dino ando punkto III kadale artiklosko nashti te nakhel 3 (trin) shona thai trubul te avel dino krisi palal o tchatchutno procesos. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 2º Ande nisave cirkumstantzie nashti te kerel pes hospitalizatzia numa te si aver lashi mesura.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Ärta. 123. O phandipe trubul te kerel pes ande iekh institutzia numa pala e termimata, ande iekh than avershando katar o than e garavimasko, striktno ulavindoi len bazirime pe bersha, fizikane konditzie thai zoralipe e kriminalosko.

Iekto paragrafo. Ano periodi e phanlimasko, ini vi provizorikano phandipe, edukatziake aktivitetiya ka oven obligatorikane.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público
- II – peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III – avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V – ser tratado com respeito e dignidade;
- VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII – receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI – receber escolarização e profissionalização;
- XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII – ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Ärta. 124. E ternengue hakaia saven si len sloboda si, mashkar aver:

- I – te malavav man personalo iekhe reprezentantosa katar o Prokuroro;
- II – te kerel pes petitzia varesavo autoriteto direktno;
- III – te arakhen pen privatno e advokatosa;

- IV – te aven informitzime pala lengo proceduralo statuso, kana si manglo;
- V – te aven tretirime respektosa thai dignitetosa;
- VI – Te ashen ande bolnitsa ande sasti lokaliteta vai ande kodo so si mai pashe katar o beshipe lengere dadenqo vaj e éhavorrenqo;
- VII – Te len vizite barem sako kurko;
- VIII – Te keren korespondátzia lengue familiassa thai prindjarde;
- IX – Te avel len aksesso ko obyektia so si trubuipe basho personalno higiena thai tchistimos;
- X – Te beshen ande beshimata ande lashe kondicie e higienake thai sanitàtsiake;
- XI – Te len skola thai profesionalo treningo;
- XII – Te len than ande kulturake, sportoske thai slobodimasko aktivitetura;
- XIII – Te avel len aksesso ka droma vaś i sotziàlo komunikatcia;
- XIV – Te len religiaki ajutipen, palal lengo patchivipen, thai kana von kamen;
- XV – Te inkren o posedo pe lengue personalne butcha thai te avel len iekh sekurno than te garaven len, te len dokazi kodolengue save shai te aven depozitime ando posedo e institutziako;
- XVI – Te len, kana si len avri, e personalne dokumentura save si bi-hasarimaske vash o traio ando societeto.

§ 1° Ande nisave kazura nashti avel inkomunikado statuso.

§ 2° O krisako autoriteto shai te phandel e vizite, vi katar e dada thai deia vai e djene save len sama, kana si seriozno thai lashe fundosarde rezone vaś lengo hasaripen e ternengue interesurengo.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Àrta. 125. Si o devlipe e themesko te garavel o fizikano thaj mentalno integriteto e phanle manushengo, thai si responsibilo te lel adekvatno phanglipe thai sekuritaki mere.

CAPÍTULO V **Da Remissão**

KAPITULO V **Remisia**

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Àrta. 126. Anglal te astarel pes krisaripe te kerel pes investigatzia pala kriminalo, o reprezentanto katar o Publiko Prokuroro shai del remisia sar drom te kerel pes ekskluzia e kazusoski, lel pes sama pala e cirkumstance thai e konsekvence katar o akto, o sotzialo konteksto, sar vi e ternengo personaliteto thai lengo mai baro vai mai tsikno participatzia ande krisi.

Ekh paragrafo. Kana i procedura si inkerdi, o dinipe e remisiako katar o krisako autoriteto ka kerel te avel suspendime vaj agorisardipe e procedurako.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Àrta. 127. I remisia na si musai te kerel pes prindjaripen vai dosharipe e responsabilitètako, ni te avel mai baro vaś e shajutnimata e antecedenturengue, thai shai te inkludil pes e aplikàtzia vaś varesave mesura save si dine katar o zakono, numa o thovipen ando iekh semi-slobodo režimo thai o phandipe.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Àrta. 128. I mesura savi si aplikime ande zor e remisiaki shai te avel dikhlini ando krisaripe, ande savi godi vràma, kana mangel pes o terno vai lesko/lako legalo reprezentanto, vai o Ofiso e Publikane Prokuroresko.

TÍTULO IV **Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável**

TITULO IV **Mesura save si aplikime vaś e dada thai e deia vai e shhavorre**

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I – encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência;

VIII – perda da guarda;

IX – destituição da tutela;

X – suspensão ou destituição do pátrio poder poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Àrta. 129. E sherutne mesuria si aplikime vaś e dada thai e deia vai e sherutne:

I – bishaldipen karing ofitzialno vai komunitetoske servisuria thai programuria vaś e protektzia, o suporto thai e promotzia e familiaki; (Paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

II – inkluzia ande iekh ofitzialno vai komunitetosko programo pala ajutipe, djanglipe, thai tretmano pala alkoholikura thai narkomanura;

III – bishalipe pala psihologikano vai psihiatrikano tretmano;

IV – bishaldipen k-e kursuria vai programuria vaś rigiaripen;

V – obligatzia te hramosarel pes o shav vai o shav thai te dikhel pes o lengo phiripe thaj akademikane performanse;

VI – obligatzia te bishalel pes o shavoro vai o terno ko specializirime tretmano;

VII – varningo;

VIII – hasaripe e arakhipnasko;

IX – shhivipen e garavipnasko;

X – suspenszia vai shinavipen e autoritetosko e dadengo thai e dadengo. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. Kana keren pes e mere save si dine ande punktura IX thai X kadale kotoresko trubun te len pes sama pala e paragrafura ande kotora 23 thai 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

Àrta. 130. Te si verifikuime e hipoteza pala bilasho tretmano, opripe vai sexualo zloupotreba thodini katar dada thai deia vai shave, e krisako autoriteto shai kerel decizia, sar preventivno mesura, te lel pes o agresoro katar o khetani beshipe.

Iekto paragrafo. O preventivno mesuripe ka inkludil vi provizorikano determinipe e alimentosko savo mangel o shav vai o terno savo si phanglo e agresorosa. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,415 katar o 2011)

TÍTULO V
Do Conselho Tutelar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

TITULO V
Konsilo vaş e Protektzia e Shavorrengui

KAPITOLO I
Generalo provizie

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Àrta. 131. Shavorengo Protektciako Konsilo si permanentno thai autonomo, bi-jurisdikciako organo, savo si dino katar o societeto te kerel siguripe pala e shavorengo thai ternengue thatchimata, sar si definitime ande kado Zakono.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

Àrta. 132. Ande svako Komuna thai ande svako Administrativo Regiono katar o Federalno Distrikto trubul te avel mai cerra 1 (iekh) Konsilo pala e Garda sar integralno organo katar e lokalo publikani administracia, kerdino katar 5 (pandj) membrura, alosarde katar e lokalo populacia pala jekh periodo 4 (shtar) bershengo, thai o pale alosaripe si dozvolime katar neve selekciake procesura. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,824 katar o 2019)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município.

Àrta. 133. Te rodes te aves kotor katar o Konsilo e Gardaço, kadala şajutnimata ka aven pherde:

- I – pindjardo moralno integriteto;
- II – bersha opral e bi thai iekh;
- III – beshel ande komuna.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos mem-

bros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I – cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III – licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

IV – licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

V – gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Àrta. 134. Municipalno vai distrikτοςko zakono ka determinil o than, o djes thai o vaxt e butchiako e Konsilosko e Gardaço, inkluziv e remuneratzia leske membronge, saven si garantiime o hakaj te: (Teksto dino katar o Zakono No. 12.696, katar o 2012-to bersh)

I – Sotzialo Sekuritato; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

II – Pokindo bersheshko shinavipen, mai but 1/3 (iekh-trinto kotor) e shonesko pokinipe; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

III – Permisia e deiaki; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

IV – Paternitetosko lil; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

V – Bonuso vaş o Kreçuno. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

Iekto paragrafo. E zakonura vaş o budjeto e komunalo thai e Federalo Distrikτοςqo ka inkljen iekh provizia vaş e resurse save si trubuipe vaş o butiaripen e Konsilosko vaş e Shavorrengue Protektziake Servisura thai vaş e remuneratzia thai o sherutno treningo e membrungo vaş e Shavorrengue Protektziake Servisura. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Àrta. 135. O efektivno keripe e funktsiako sar konsilieri ka kerel relevantno publikano serviso thai ka kerel prezumpcia e moralno lashipnaski. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

CAPÍTULO **Das Atribuições do Conselho**

KAPITOLO **Buti e Konsileske**

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XI – te reprezentsarel o Prokuroro vash e akcie vash o hasaripe ia se suspensia e dada thai deiaki autoriteta, palo so sa e shaimata te arakhel pes o shavoro vai o terno peski naturalno familia si agorisarde. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 136. E responsabilítetura le Konsiloske vaş o Garanipen si:

I – te ajutil e shaven thai e ternimata ande situatzie save si dine ande Artikluria 98 thaj 105, aplikindoi e mesuria save si dine ando Artiklo 101, I ži k-o VII;

II – ajutil thai del sovli e dadengue vai e dadengue vai e manushengue, aplikindoi e mesuria save si dino ando Artiklo 129, I ži k-o VII;

III – te promovirinen i exekutzia lengue deciziengui, thai shai, ka-o agor:

a) te mangel publikane servisura ande thana sar sastipe, edukatzia, socialo servisura, sotzialo sekuritato, butchi thai sekuritato;

b) te reprezentuil e krisako autoriteto ande kazura kana naj tchatches na-kerdino o shai-dipen pala leske decizie.

IV – te bishalen anglal e Prokuroroske raportura pala faktura save si administrativo vai kriminalo phagipe mamui e shavorengo vai ternengo tchatchipe;

V – bishalen e krisakere autoritetosqe kazura andar leski jurisdikcia;

VI – te aranzisarel pes e mesura savi si kerdini katar o autoriteto e krisako, mashkar kodola save si dino ando Artiklo 101, e punkturia I ži k-o VI, vaš o terno savo kerdas iekh kriminalo;

VII – notifikacie te den avri;

VIII – te roden biandipnaske thai meripnaske lila e shavorengue vai e ternengue kana trubul;

IX – te del sovli e lokalno Exekutivo Brantsake ande gatisaripe budjetosko propozalo pala planura thai programuria te pheren e shavorengo thai ternengo tchatchipe;

X – reprezentuin, ando anav e manushesko thai leski familiako, mamui e shinavipen e hakaiago dino ando Artiklo 220, § 3, punkto II, andar Federalo Konstitutzia;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XII – te promovirinen thai te inkurajin, ande komuniteta thai ande profesionalne grupe, vazdipe e djanglimasko thaj treningoske aktiviteturengo pala pindjaripe e simptomengo katar shavorengo thai ternengo nasulipe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,046 katar o 2014)

Iekto paragrafo. Te, kana kerel peske zor, o Konsilo vaš o Garanipen dikhel ke si trubuipe te lel pes o shav katar o familiako ambiēto, vov si te del duma sigo e Prokurorosqe, te del pes informāzia pal-e rezone vaš kadaja decizia thai pal-e mesure save si kerde te del pes rigiaripen, suporto thai soziali progreso e familiake. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Àrta. 137. E decizie katar o Konsilo pala e Garda shai aven dikhline numa katar o autoriteto e krisako kana mangel varesavo manush savo si les legitimo interesu.

CAPÍTULO III **Da Competência**

KAPITOLO III **Kompetēntza**

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

Àrta. 138. O regulo pala jurisdikcia savo si sikadino ando art. 147 si aplikime ko Konsilo e Gardako.

CAPÍTULO IV
Da Escolha dos Conselheiros

KAPITULO IV
Alosaripe e Konsilèurengo

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Àrta. 139. O proceso pala alosaripe e membrongue katar o Konsilo pala e Garda ka avel kerdo katar o komunalno zakono thai ka kerel pes telal e responsabilita katar o Komunalno Konsilo pala e Hakaia e Shavorengue thai e Ternengue, e dikhipnasa katar o Ofiso e Prokurorosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 8,242, katar o 12-to Oktòbro 1991-to bersh)

§ 1º O proceso te alosaren pes e membrura katar o Konsilo vaş o Gardaripe ka kerel pes pe iekh iekhutni data ando sasto nacionalo teritorio sako 4 (shtar) bersha, ando angluno kurko ando Oktòbro ando bersh palal o alosaripen e prezidentosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696, katar o 2012)

§ 2º I inaguràtzia e konsiliengui pal-o sherutno lil ka ovel ko 10-to Januàro e bershesko palal o proceso e selekciako. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696, katar o 2012)

§ 3º And-o processo te alosaren pes e membruria e Konsiloske vaş o Gardacia, e kandidaturia si len phanglipe te den, te den, te den lav, vai te den e alosarnenge varesavo lasho vai personalo avantajo savi si varesavi natura, inkluziv e tikne valutenqe daro. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,696 katar o 2012)

CAPÍTULO V
Dos Impedimentos

KAPITULO V
Impedimenturia

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Árta. 140. O rom thai e romni, e ascendentura thai e descendentura, o dad thai o shav vai e shei, e phrala, e phral ande perioda e phralesko, o shav thaj o shav, o shav vai o shav thai o shavo si zabranime te keren butchi ande iekh Konsilo.

Iekto paragrafo. I diskvalifikatzia e konsiliereski, sar si dino ando kadava artiklo, jal vi k-i krisaki autoritèta thai k-o reprezentanto e Publikane Prokurorosko savo kerel butchi ando sistema vaş e Juvenilo thai Ternengo Justicia, savo kerel butchi ando distrikto, regionalo vai distrikto krisi.

TÍTULO VI **Do Acesso à Justiça**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

TITULO VI **Akceso ki Justicia**

KAPITOLO I **Generalo provizie**

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Árta. 141. Sako shav vai terno si les garantuime akceso k-o Ofiso e Publikane Defêndosko, k-o Ofiso e Publikane Prokurorosko, thai k-o Krisi, prekal savi godi lengui agência.

§ 1. Bilovengo juridikano ajutipe ka del pes kodolengue saven trubul, prekal publikano defensori vai alosardo advokato.

§ 2 E legalne akcie save si telal e jurisdikcia e Shavorrengui thai Ternengue Krisi si avri shudine katar e kosti thai e takse, numa kana si krisi pala bilasho patiaimos.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Àrta. 142. E minoritetura telal deshushov bersh ka aven reprezentirime thai kodola saven si opral deshushov bersh thai telal bish thai iekh bersh ka aven ajutime katar lengue dada thai deia, garuditora vai kuratora, ande relatzia pala civilo vaj proceduralo legislatzia.

Ekh paragrafo. O krisako autoriteto ka alosarel iekh spetzialo guardian vash o shavoro vai o terno kana lengue interesuria si ande konflikto e lengue daden thai daiake vai guardianoske, vai kana lengue nai len reprezentatzia vai juridikano ajhutipе, vi te si temporarno.

Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Àrta. 143. O sikavipe e krisako, politziako thai administrativo akturengo save si ande relatzia e shhavorentsa thai e ternengue saven si atribuime sar autoro pala iekh kriminalo si zabranime.

Iekto paragrafo. Savi godi nevipe pa o incidente nashti te identifikuil o shav vai o terno, thai e fotografie, referencie pe anava, anava, dada thai deia, rodjaripe, beshipe, thai vi anglune lila e anglune thai palune anaveske si zabranime. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 10.764, katar o 12-to Novembro 2003-to bersh)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Àrta. 144. Emisia kopia vai sertifikato pala aktura save si sikadine ando angluno artiklo ka del pes numa katar kompetento krisako autoriteto kana o interesu si sikadino thai o cilio si justifikuime.

CAPÍTULO II **Da Justiça da Infância e da Juventude**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

KAPITOLU II **Çhavorengo thaj Ternengo Justicia**

SEKCIA I **Generalo provizie**

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua

proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Àrta. 145. E thema thai o Federalo Distrikto shai te keren spetzializirime krisura numa vaş e shhave thai e ternimata, e Judiciary Branch responsabilo te kerel lenui proporcia palal e populatzia, te del len infrastruktura, thai te kerel regulatzia e servisurenghi, inkluziv e servisura kana si akhardo.

SEÇÃO II

Do Juiz

SEKCIA II

Katar o krisari

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Àrta. 146. O autoriteto savo si ramosardo ande kado Zakono si o Juvenilno thai Ternengo Krisosko Sudipe, vai o krisaripe savo kerel kadi funkcia, sar si dino ando zakono pala lokalo krisako organizacia.

Art. 147. A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Àrta. 147. I jurisdiktzia ka avel determinisardi:

I – katar o beshipen e dadengo vai e dadengo vai e shavorrengo;

II – katar o than kote so si o shav vai o terno, ka bi-ajutipe e dadengo vai e dadengo vai e shavorrengo.

§ 1º And-e kazura e infraktziake, i autoriteta e thaneski e aktsiaki vaj e omitsiaki si te avel la jurisdiktzia, objervindoj e règele e konektziake, e phanglimaske thai e preventziake.

§ 2º Ê implementatzia e mesurengui shai te avel deleguisardi ka-o kompetento autoriteto katar o than kai beshen e dada thai e deia vai e shavorrenqe, vai katar o than kai si bazirime o entiteto kai beshel o shav vai o terno.

§ 3º And-o tchàso kana si iekh infraktzia kerdini ande simultàno radio vai televiziaki

transmisia, savi afektisarel mai but sar iekh distrikto, o krisako autoritèto e lokatziako e themesko sherutno than e sherutnesko vai e netvorkosko ka avel kompetento te aplikisarel e strafa, e sententzia te avel efektivu vaş sa e transmitsie vai retransmitsie ando respektivo them.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

- I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder poder familiar , perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder poder familiar ; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente g) conhecer de ações de alimentos;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Àrta. 148. Ternengo thai ternengo krisi si kompetento te:

- I – ashunav e reklamatzie save si kerde katar o Prokuroro te kerel pes investigatzia pala iekh kriminalo kriminalo savo si dino iekhe terneske, te kerel pes lashe mesura;
- II – del remisia, sar forma pala suspensia vai agorisardipe e procedurako;
- III – te ashunen e adopciake mangimata thai lenge incidenturia;
- IV – ashunen e civilne akcie bazirime pe individualo, difuzno, vai kolektivo interesu save afektin e shaven thai e ternen, ande relatzia pala e paragrafura katar o Artiklo 209;

V – te ashunen e akcie save aven katar e na-regularitetura ande servise entiteturia, aplikindoj lashe mesure;

VI – te kerel pes administrativno krisaripe ande kazura kana phagel pes e regulatzie pala protektzia e shavorengui thai ternengue;

VII – te dikhel pes e kazura save si bishalde katar o Konsilo vaś e Protektzia e Shavorrengui, aplikindoj e adekvatne mesure.

Iekto paragrafo. Kana kerel pes butchi e shavorrentsa vai e ternentsa sar si ramome ando Artiklo 98, o Kris vaś e Shave thai e Ternimata si les vi jurisdikcia te:

- a) ashunen e mangimata vaś o arakhipen thai o arakhipen;
- b) te ashunen e akcie vaś o hasaripen e autoritetosko e dadengo thai e dadengo, hasaripen vaj paruvipen e jutipnasko vaj e jutipnasko; (I ekspresia si paruvdi katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno
- c) te pherel o shaiutnipen vai o somdashimos vaś o romnipen;
- d) te ashunen e mangimata bazirime p-o na-agordipen e dadengo thai e dadengo ando dikhipen e dadengo thai e dadengo autoritetosko; (I ekspresia si paruvdi katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno
- e) te del emancipatzia, telal o civilo zakono, kana e dada thai deia si absento;
- f) te alosarel iekh spetzialo guardiano ande kazura kana kerel pes iekh reklamacia vai reprezentatzia, vai ande aver krisi vai ekstrajuditzialno procedure save inklen ande relatzia e interesurentsa e shavoreske vai e ternengue;
- g) te ashunen e krisa pal-o suportu e shavorrengo;
- h) te determinisarel o anulatzia, o lasharipen thai o furnisaripe e bijandipnaske thai meipnaske lila.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II – a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;

- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Àrta. 149. O autoriteto e krisako si responsabilo vaş e disciplina, ando drom e ordinatziako, vai te del zor, ando drom e mandatosko:

I – o andre janglipe thai o beshipen e shavorresko vai e ternengo, bi akompanime katar iekh dad vai dei vai iekh shav, ande:

- a) stadionura, gimnaziumura thai sportoske tereni;
- b) kheliba vai aver eventura;
- c) klubora vai gasave thana;
- d) thana save keren komercialno butchi e elektronikane diverzitetosa;
- e) filmoske, teatoske, radioske thai televiziake studiengo.

II – e participatzia e shavorrengue thai e ternengue ande:

- a) publikane performãnce thai lengue probe;
- b) shukarimaske konkursura.

§ 1. Palal e butcha kadale kotoreske, o krisaripen ka lel sama, mashkar aver faktora:

- a) e principura kadale Zakonoske;
- b) lokalno pekuliaritetura;
- c) egzistenca adekvatno thana;
- d) o tipo e obishaino prezentzako ko than;
- e) o lashipen e enviromentosko vaş e shajde participãtzia vaj až jutipen e shavorrengue thai e ternengue;
- f) e natura e performantsaki.

§ 2. E mesure save si adoptuime palal kadava artiklo trubun te aven fundosarde pe sako kazuso, thai generalo determinãtzie si zabranime.

SEÇÃO III **Dos Serviços Auxiliares**

SEKCIA III **Ajutipnaske Servisura**

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Àrta. 150. O Sudipe, kana kerel pesko propozalo pala budjeto, trubul te del rekursura pala o inkeripe iekhe interprofesionale ekipako te ajutil e Juvenilno thai Ternengo Justitziako Sistema.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) . (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 151. O interprofesionalo timo si responsabilo, mashkar aver butchia save si leske dino katar e lokalo legislatzia, te del hramosardo suporte, prekal e raporturia, vai verbalno, ando ashundipen, thai vi te kerel konsilio, jutipen, bishaldipen, prevencia thai aver butcha, sa telal imediato subordinacia e krisake autoritetoski, sigurindoi slobodo ekspresia katar iekh teknikano dikhipen.

Iekto paragrafo. Kana nai vai na si dosta publikane butiarne andar o krisi savo si responsabilo te kerel psihosocialne studie vai aver tipuria tehnikane procenengo save trubun kadale zakonosa vai katar e krisako lil, o krisako autoriteto shai te alosarel iekh eksperto, ande relacia e Artiklosa 156 katar o Zakono No. 13,105 katar o Marto 16, 2015 Procedura katar o Civilo Procedura. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

CAPÍTULO III **Dos Procedimentos**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

KAPITOLU III **Procedure**

SEKCIA I **Generalo provizie**

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

§ 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 152. E generale regule save si thodine ande relevantno proceduraki legislacia

ka aven aplikime subsidiarno pala e procedure save si regulime katar kava Zakono.

§ 1° Absolutno prioriteta si sigurime, telal e krisaripe e responsibilitetako, ando procesuripen e procesurengo thai e procedurengo save si dino ando kado Zakono, sar vi ande exekutzia e krisake akturengui thai e butchaki save si len relatzia lendar. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Validiteto

§ 2° E terminuria save si thodine ande kado Zakono thai save si aplikime pala leske procedure ginaven pes ande kalendarikane djiessa, bi te lel pes sama pala o starto thai ande relatzia pala o termino, e duvar mai but vrama pala o termino si zabranime pala o Publiko Trezoro thai o Publiko Prokuroro. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

Art. 153. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Art. 154. Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

Àrta. 153. Te e krisako meripe savo trubul te avel adoptuime na korespondil e procedurasasavi si dino ande kado vai ande varesavo aver zakono, e krisako autoriteto shai kerel investigatzia pala e faktura thai del ordina pala e trubuiipaske mere ex officio, palal so kerel pes konsultacia e Prokuroreske.

Iekto paragrafo. E provizie kadale artiklosqe nashti te aven aplikime vaš o shivipen e shavorrenqo vai e ternengo katar leski familia katar o avindipe vai ande aver procedure save si musai te aven maripnaske. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno: Art. 154. E paragrafura katar o art. 214 si aplikime pe globa.

SEÇÃO II

Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder Poder Familiar (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

SEKCIA II

Hasaripe thai Suspenszia e Dadengui thai e Dadengui (Eksprësia paruvdi katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009-to bersh) Efektivo Data

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 155. E procedura pala hasaripe vai suspenszia e dada thai deiaki autoritetosko trubul te kerel pes po mangipe katar o Publiko Prokuroro vai vareko savo si les legítimo interesse. (I ekspresia si paruvdi katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009-to berdh) Efektivo Data

Art. 156. A petição inicial indicará:

- I – a autoridade judiciária a que for dirigida;
- II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
- III – a exposição sumária do fato e o pedido;
- IV – as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 156. I angluni peticia ka sikavel:

- I – krisesko autoritetu kaske si adresime;
- II – o anav, maripnasko statuso, profesia, thai beshipen e aplikantosko thai e respondentosko, bi te trubul te kerel pes identifikacia ando çaso e mangipnasko kerdo katar iekh reprezentanto e Publikone Prokurorosko;
- III – Iekh rezùmo e faturengo thai e mangipnaça;
- IV – e dosha save trubun te aven prezentisarde, inkluzivno iekh lista e shaidengui thai e dokumenturengui.

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 157. Te si iekh seriozno çaso, o krisako autoritèto shai, palal so ashunel o Prokuroro, te del òrdino te avel phanglo o autoritèto e dadengo thai e dadengo, te si provizorikane vai incidentalò, ži k-o agorutno krisaripe e kazusko, kana o shav vai o terno si dino iekhe lashe manusheske, ando drom e responsibilitètako vaxt. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validitetu

§ 1º Kana aressel e angluni petícia, o krisako autoritèto ka kerel decizia, ando iekh vaxt e citaciako òrdinoça thai bi te dikhel o manguipen e interesime rigiako, ke iekh sociàlo rodipen vai iekh ekspertoski procena te kerel pes katar iekh interprofesionalo vai multidisciplinàro tipo te sikavel i prezença iekhe andar e shaiutnimata vaś i suspensia vai o shivipen e dadengo thai e dadengo, numa sar si dino ando § 10. 101 kadale Zakonosko, thai ande relatzia e Zakonosa No. 13.431 katar o 4-to Aprilo

2017. (Inkludirime katar o Zakono No. 13.509 katar o 2017-to bersh)

§ 2º Te e dada thai e deia aven katar e manusha save si andar e manusha, e intervencia e reprezentanturengui katar o federalo organo savo si responsabilo pala e themesko politika, khetane e interprofesionale vai multidisciplinarno ekipasa savi si ramosardi ando § 1 kadale artiklosko, si vi obligatorikano, ande relatzia pala e paragrafura katar o § 6 katar o art. 28 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

Art. 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

§ 1º A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 2º O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 3º Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar, nos termos do art. 252 e seguintes da Lei n o 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) . (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Na hipótese de os genitores encontrarem-se em local incerto ou não sabido, serão citados por edital no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 158. O krisardo trubul te avel akhardo te del iekh hramosardo atùncipen ande desh djessa, sikavindoi e dosha save trubun te aven sikavde thai sigo te del iekh lista e shaidengui thai e dokumenturengui.

§ 1º O akharipe si te avel personalo, numa kana sa e aver sredstva si agorisarde. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,962 katar o 2014)

§ 2º O krisardo savo si shindo katar i slobodia si te avel dino anglal. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,962 katar o 2014)

§ 3º Kana, pe dui (2) okazie, o oficèro e krisako rodel e manushes savo si te avel dino ando lesko kher vai ando lesko than bi te arakhel les, von trebal, kana si suspekto vaş garavipen, te informisaren varesavo familiako membro vai, ando lengo bi-ajutipen, varesavo susedo vaş o butchako djes kana von ka irinen pes te den o serviso, ando vaxt dino palal o Artiklo 2, 2 etq. andar Zakono No. 13.105 andar 16-to marto 2015-to bersh (Kodekso pala civilo procedura). (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 4º Te si e dada thai e deia ande iekh na-sigurno vai na-pinjardo than, von ka aven akharde katar iekh publikano notifikàcia and-e 10 (desh) djessa, ande iekh publikatzia, bi te avel len trubuipe te bishhalen pes ofitziàlo lila vaş o than. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja

nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

Àrta. 159. Te o krisardo nashti te alosarel iekh advokato, bi te kerel pharipe leske jivdipnaske thai lesqe familiake, vov shai te manguel, k-o ofiso e notariosko, te avel alosardo sar advokato, savo ka avel responsibilo te del iekh atùntchipen, e agorutni vràma te astarel pes katar o djes kana sas dino o lil vaš o alosaripen.

Iekto paragrafo. Ano éaso kana iekh krisardo si shindilo katar e sloboda, o oficer e krisako trubul te pushel, kana kerel pes e personalo citatzia, te kamel vov vai voi te avel dino sar advokato vaš e defênsia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,962 katar o 2014)

Art. 160. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Àrta. 160. Te si trubulipe, e crisesko autoriteto mangel katar varesavo publikano departamento vai organo te sikavel pes dokumento savo si intereso pala o kazo, ex officio vai po manguipe e partiengo vai e Publiko Prokurorosko.

Art. 161. Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no art. 24 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014.)

Àrta. 161. Te o manguipe na si kontestime thai o sotzialo rodipe vai o ekspertosko dikhipen kerdo katar iekh interprofesionalo vai multidisciplinarno timo si kerdo, o krisako autoriteto del e Publikane Prokuroreske akceso ki dosia e kazusoski vash

5 (pansh) djessa, numa kana o paluno si o aplikanto, thai ka lel decizia ano sasto periodo. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 1º O krisaripnasko autoritèto, ex officio vai palal o manguipen e partiengo vai e Publikane Prokurorosko, del òrdino te ashunen pes e shaidutne save sikaven e prezencia iekhe andar e shaiutnimata vaş e suspensia vai o shivipen e dadengo thai e dadengo autoriteto savo si dino ande Artiklura 1.637 thai 1.638 andar o Zakono No. (Civilno Zakono), vaj ando Artiklo 24 kadale Zakonosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 2º (Arogatzia). (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 3 Te o manguipe involviril iekh paruvipen e arakhipnasko, ka avel obligatòro, kana si shaibe thai tchatches, te ashunel pes o shav vai o terno, respektisardo lesko stadiumo e barjaripnasko thai nivelu e haçaripnasko e implikaciengo e mesurako. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 4º Si obligatòro te ashunen pes e daden thai e deian kana von si identifikuime thai kana si lengui lokatzia prinjardi, numa ande kazura kana na sikaven pes anglal o Tribunalo kana si akharde sar trubul. (O lav dino katar o Zakono No. 13.509, katar o 2017)

§ 5º Te o dad vai e dei si shindiarde katar i slobodia, o krisako autoritèto ka mangel te aven prezentisarde vaş iekh ashundipen. (Inkludirime ando Zakono No. 12,962 katar 2014-to bersh.

Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando estefor o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, não haverá necessidade de nomeação de curador especial em favor da criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 162. Kana o atuntchipen si dino, o krisako autoritèto ka del e Publikane Prokuroreske akceso k-o lil e kazusko vaş pansh djessa, numa kana o paluno si o aplikanto, thai ka kerel sigo iekh ashundipen vaş e dosha thai e krisaripe.

§ 1º (Revokuime). (Paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 2º Ko ashunipen, kana si prezento e riga thai o Prokuroro, ka ashunen pes e shaiutne, thai o tehnikano gindipen ka ovel prezentisardo oralo, numa kana si prezentisardo hramosardo, e aplikantosa, o krisardo thai o Prokuroro ka den дума iekh avrestar,

vaš iekh periodo 20 (bish) minuturengo, shai te avel lungardo mai but (10) verbàlo procèso. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 3° I decizia ka avel dino ando shundiaripen, thai e krisako autoritèto shai, bi te avel, te thovel iekh data vaš leski shinavipen ando iekh mai baro periodo 5 (pansh) djessa. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 4° Kana e proceduria vaš o shinavipen e dadengo thai e dadengo si inicirime katar o Prokuroro, na ka avel trubuipe te alosarel pes iekh specialo sherutno ando lashipen e shavorresko vai e ternipnasko. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 163. O mai baro vaxt vaš o agorisardipen e procedurako si te avel 120 (iekh shel thai bish) djessa, thai si te avel k-o krisaripen, ando kazo e notorikane nashtipengo te inkerel pes e autoritèta e dadengui thai e dadengui, te jutil e zumavimata te preparisarel pes o shav vai o terno vaš o thovipen ande iekh shavorrengui familia. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

Iekto paragrafo. O krisaripe savo dekretirinel o hasaripe vai o phandipe e dadesko thai deiako trubul te avel ramome ande margina e bijandipnaski lila e shavorengui vai e ternimaski. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

SEÇÃO III

Da Destituição da Tutela

SEKCIA III

Te lel pes o garavipen

Art. 164. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior

Àrta. 164. Ando shinavipen e shavorrenqo, ka dikhel pes e procedura vaš o shinavipen e shavorrengo savo si dino ando zakono e civilo procedurako thai, kana si aplikàbilo, e provizie andar o angluno kotor.

SEÇÃO IV

Da Colocação em Família Substituta

SEKCIA IV

Thovipen anθ-i jekh Foster Familia

Art. 165. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I – qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II – indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III – qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV – indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V – declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos

Ârta. 165. Kadala si e shaiutnimata te den pes e mangimata vaş o than e shavorrengo:

I – pherde kvalifikatzie e aplikantoske thai leske potenziãlo romeske vai partnereske, e palutneske ekspresno somdashimaça;

II – indikãtzia vaş varesavi relatzia mashkar o aplikãnto thai lesko rrom vai partnero thai o shav vai o terno, specifikuindoi te si len vai na iekh jivdo rodliaripen;

III – pherdo informatzie pal-o shav vai terno thai pal-e lengue dada thai deia, kana si prindjarde;

IV – indikãcia e registratziaki kai sas registrime o biandipen, thovindoi, kana si shaibe, iekh kopia e respektivo bijandipnaski lilaki;

V – deklarãtzia pal-i egzistẽtzia e barvalipnaski, hakaiaki, vai e shaiutnimatengui savi si ande relatzia e shavorrentsa vai e ternengue.

Iekto paragrafo. Ano lil e adoptziako, trubun vi te aven obzervirime e specifična manguimata.

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz: (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

I – na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

II – declarará a extinção do poder familiar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 1 o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1 o deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 166. Te si e dada thai e deia mule, si shudine vai sas suspendime katar e dada thai e deiaki autoriteta, vai si eksplicitno ashunde e mangipnaça vaş o than e shavorrenço, kava shai te kerel pes direkto ando ofiso e notariosko, ande iekh petitzia savi si hramosardi katar e aplikanturia korkore, bi te avel len trubuipe vaş legalo ajutipen. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 1º Ano çaso e dadengo thai e dadengo, o krisaripen: (Sar si paruvdo ando Zakono No. 13,509 andar o 2017)

I – mai anglal o Prokuroro, ka ashunel e riga, lashes ajutime katar iekh advokato vai publikano defênso, te verifikuin lengo somdashimos vaş i adoptzia, and-o iekh mai baro vaxt 10 (desh) djessa katar o djes kana si dino i petitzia vai kana o shav si dino anglal o krisi, lel pes e deklarätzie sar finalo; thai (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

II – te deklaririnen o agorisardipe e autoritetosko e dadengo thai e dadengo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 2º O somdashimos e manushengo save si len o autoritèto e dadengo thai e dadengo ka avel anglal o jutimos thai o klarifikätzia dino katar o interprofesionalo timo e Tribunalesko vaş e ternimata thai e ternimata, mai but ando kazo e adoptziaço, ando dikhipen e irevokabilitèta e mesurako. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

§ 3º O slobodo sikavipe e voliako kodolengue save si len dadesko thai deiako autoriteto thai o hakaj te avel konfidentzialno informatzia si garantuime. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 4º O somdashimos dino ando lil na ka avel valido kana na si ratifikuime ando shundiaripen savo si dino ando § 1 kadale artiklosko. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 5º O somdashimos shai te avel shudino ji ke data e ashundipnaski specifikuime ando § 1 kadale artiklosko, thai e dada thai e deia shai te utilizin pengo hakaj te len palpale o somdashimos ande 10 (desh) djessa katar e data e deciziaki savi agorisarel e dadengui autoriteta. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

§ 6º O somdashimos si validno numa kana si dino palal o biandipe e shavorresko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

§ 7º E naturalo familia thai i substitutziaki familia ka len o trubulipenqo jutimos katar iekh interprofesionalo teknikano timo savo kerel butchi e sistemaske vas e ternengue thai e ternengue justicia, mai mishto te avel len o suporto katar e teknikane manusha save si len responsibiliteta te implementisaren i komunalo politika savi garantuil o hakaj vas o jivdipen e familiako. (O lav dino katar o Zakono No. 13.509, katar o 2017)

Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 167. O autoriteto e krisako, ex officio vai palal o manguipen e partiengo vai e Publikane Prokurorosko, del ordino te kerel pes iekh sotziào rodipen vai, kana si shaibe, iekh ekspertoski procena katar iekh interprofesionalo timo, savo kerel decizia pal-o dino provizorikano arakhipen, sar vi, ando çaso e adopciako, ande faza e kohabitatziaki.

Iekto paragrafo. Te si dino provizorikano arakhipnasko vai kohabitatzia, o shav vai o terno ka del pes e interesime rigiake, kana ka hramosarel pes iekh kontrakto vas e responsibiliteta. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 168. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Àrta. 168. Kana o sotzialo raporto vai o ekspertosko raporto si prezentisardo, thai o shav vai o terno si ashundino, kana si shaibe, o Publiko Prokuroro ka avel dino akceso k-e kazura vas iekh periodo panz divesa, e krisako autoriteto ka lel decizia and-o sasto periodo.

Art. 169. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

Árta. 169. Ande kazura kana o shhinavipen e shavorrengo, o hasaripen vai i suspenszia e dadengui thai e deiaki si iekh logikano angluno shaiutnipen vaś o mai baro meripe e thovipnasko ande iekh shavorrengui familia, e adversariào procedura savi si dino ande Sektzie II thai III kadale Kapitoloske trubul te avel obzervirime. (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. O hasaripe vai o paruvipen e garavipnasko shai te avel dekreto ande sa kodola procedura sar i procedura, ando sherdipen e paragrafurengo andar o Artiklo 35.

Art. 170. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Artiklo 170. Te si dino o arakhipnasko than vai o arakhipen, e paragrafuria katar o Artiklo 32 si te aven obzervisarde, thai, palal e adopcia, e paragrafuria katar o Artiklo 47.

Iekto paragrafo. O thovipen e shavorrengo vai e ternengo telal o grijipen e manushesko savo si ramosardo ando programo e foster care-esko si te avel komunicirime katar o krisako autoriteto e entitetoske katar o manùsh savo si responsibilo ando iekh maj baro vaxt 5 (pansh) djessa. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto.

SEÇÃO V

Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

SEKCIA V

Investigatzia pal-e kriminalo butcha save si dino e ternengue

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Árta. 171. E ternimata save si astarde katar o krisaripe trubun te aven bishalde sigo ka o krisako autoriteto.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Árta. 172. E ternimata save si astarde ano akto te keren kriminalo trubun te aven

bishalde sigo ko adekvatno policiako autoriteto.

Ieko paragrafo. Te si iekh specializirime politziaki stantzia vaš te ajutil e ternimata, thai ando çaso kana si iekh kriminalo kerdo khetanes e phurentsa, i specializirime stancia si te lel o mai baro than, savi, palal so lel e trubuimaske measure thai sar trubul, ka bishalel e phures k-i lashi politziaki stancia.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

- I – lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II – apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Àrta.173.Ando tchatchimos kana kerel pes flagrànto bilashipen kerdino prekal violência vai seriozno daravipen karing iekh manush, i autoritèta e politziaki, bi te kerel pharipa pal-e paragrafuria andar o kotor 106, iekhutno paragrafo, thai 107, trebal:

- I – te dav iekh raporto pal-o phandipe, palal so ashundem e shaidutnen thai e ternimata;
- II – te astarel e love thai e instrumentura katar o kriminalo;
- III – roden trubuipaske egzaminatzie vai ekspertoske raportura te sikaven o materialiteto thai o autoripe e kriminalitetosko.

Iekto paragrafo. Ande aver kazusura katar flagrantne kriminalitettura, gatisaripe e raportosko shai te avel paruvdo katar iekh detaljime politziako raporto.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Àrta. 174. Te sikavel pes vareko katar e dada thai deia vai e shave, o terno ka avel sigo mukhlo katar o politziako autoriteto, telal iekh termino e angajuimasko thai e responsabilitetosko vaš leski prezentàtzia anglal o reprezentànto e Publikane Prokurorosko, ando sa kodo dives vai, kana našti, ando aver butchako dives, numai kana, palal o pharipe leske sotziàlo infraktziengo thai leske resle, trebal te ashen ande phanglipe te garantuil peski/laki personalno sekuritato vai te inkrel o publikano òrdino.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do

auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Àrta. 175. Kana na si mukhlo avri, i politziaki autoritèta ka bishalel sigo e ternengue e reprezentantoske e Publikane Prokuroroske, khetanes e kopiasa e raportoski pal-o areslipen vai pal-o raporto pal-e politzia.

§ 1º Te na si shaipe te kerel pes i sigo prezentàtzia, i autoritèta e policiaki ka bishalel e ternes k-i entitàta e servisoski, savi ka prezentisarel e ternes k-o reprezentanto e Publikane Prokurorosko ande shtarvardesh thai shtar tchassuriá.

§ 2º Ande thana kai nai servisosko entiteto, e prezentatzia ka kerel e politzijaki autoriteta. Kana nai iekh spetzializirime politziako departamento, o terno ka ajukerel prezentàtzia ande iekh aver rig katar kodo so si kerdo vaş e phure, thai nashti, ande nisave cirkumstancuria, te nakhel o vaxt savo si phendo ando angluno paragrafo.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Àrta. 176. Te o terno si mukhlo, o politziako autoriteto ka bishalel sigo iekh kopia katar o raporto pala areslipe vai politziako raporto e reprezentantoske katar o Prokuroro.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Àrta. 177. Te, kana shindias pes i shaimata te kerel pes flagrànto kriminalo, si dosha pal-e participàtzia e terne manusheski ande keripe iekhe infraktziako, i autoritèta e politziaki ka bishalel iekh raporto pal-i investigàtzia thai aver dokumenturia e reprezentantoske e Publikane Prokuroreske.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Àrta. 178. Iekh terno savo si atribuime sar o autoro e infraktziako nashti te avel phirdo vai transportirime ande iekh phandlo kotor e politziako, ande konditzie save si nasvale leske dignitetoske, vai save si len riziko leske fizikane vai mentalno integritetosko, telal e krisa e responsibilitetosko.

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Àrta. 179. Kana o terno si prezentisardo, o reprezentanto e Publikane Prokurorosko, ando sa kodo dives thai ando dikhipen e raportosko vaş o areslipen, o raporto e politziako vai o raporto e politziako, savo si lashes registrime katar o registro e krisako thai savo si les informãtzie pal-o sherutno lil, ka kerel sigo thai informalo intervio e terneske thai, te si shaipe, e dadendar vai e dadengue vai e viktimentsa thai e viktimentsa.

Iekto paragrafo. Ano caso kana na ka sikavel pes, o reprezentanto e Prokuroresko ka del notifikãtzia e ternengue dadengue thai dadengue vai e shavorrengue te sikaven pen, thai shai te manguel ajutipen katar e tzivilo thai militarol politzia.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

- I – promover o arquivamento dos autos;
- II – conceder a remissão;
- III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Àrta. 180. Kana si adoptuime e mere save si sikadine ando mai angluno artiklo, o reprezentanto katar o Publiko Prokuroro shai:

- I – promovisarav o arxivipen e kazusko;
- II – del remisã;
- III – reprezentuin e krisesko autoriteto pala aplikãtzia socio-educãtzia ki mesura.

Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Àrta. 181. Kana o lil si arxivime vai dino remisã katar o reprezentanto e Publikane Prokuroresko, katar iekh motivo deklarãtzia savi si ande late iekh summaripe e fakturengo, o lil si dino ka-i krisako autoriteto vaz o aprobãtzia.

§ 1º Kana o arxiviripe vai o remisã si aprovizime, o krisaripe ka kerel decizia, sar si

o lil, o sherdipen e mesurako.

§ 2º Te o krisako autoriteto na si sa iekh, vov ka bishalel o lil e Generalo Prokuroreske, ando drom iekh tchatcho deciziako, savo ka del iekh reprezentãtzia, ka alosarel aver membro e Publikane Prokurorosko te prezentisarel la, vai ka ratifikisarel o arxivipen vaj i remisìa, savi numa atuntchi i krisaki autoritèta ka avel obliguime te ratifikisarel.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterà o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Àrta. 182. Te, pala varesavo càso, o reprezentãnto e Publikane Prokurorosko na promoviril o arxivipen vai na del i remisìa, vov/voi ka prezentisarel iekh reprezentãtzia e krisake autoritetoske, propozindoi te astarel pes e procedura vaş e aplikãtzia e socio-educãtziake mesuraki savi dikhel pes sar maj lashi.

§ 1º I reprezentãtzia ka avel dino ande peticia, savi ka avel la iekh skurto rezũmo e faturengo thai i klasifikãcia e infrakciaki thai, kana si trubuipe, i lista e shajdurengui, thai shai te avel prezentisardi oralo, ande iekh sakodivesutni sesia instalisardi katar o krisako autoritèto.

§ 2º I reprezentãtzia si bi-phangle katar o anglal-kerdo sikavipen e autoresko thai e materiãlo.

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

Àrta. 183. O mai baro thai na-lujardo periodo vaş o agorisardipen e procedurako, kana o terno si provizorikane phandlo, si te avel shtarvardesh thai pansh djessa.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Àrta. 184. Kana r reprezentàtzia si dino, o krisako autoritèto ka kerel iekh asjundipen vaš e prezentàtzia e ternipnasqki, decizindojisigo pal-o dekreto vaj pal-o arakhipen e internàtzko, and-o phanglipe e proviziença katar o art. 108 thai paragrafo.

§ 1º O terno thai leske dada thai deia vai o sherutno ka avel informisardo pal-o sasto lil e reklamàtziaiko thai informisardo te avel ko shundiaripen, akomodime katar iekh advokato.

§ 2º Te našti te arakhel pes o dad vai e dei vai o shav, o krisako autoriteto ka thol iekh spetzialo shav vaš o terno.

§ 3º Te o terno na si arakhlo, o krisaripe ka del avri iekh rodipen thai astaripe, ka del òrdino te avel phandlo o lil ži kana o terno si prezentisardo efektivno.

§ 4º Te si o terno phanglo, ka mangeul pes leski prezentàtzia, bi te avel shhinavipen e notifikàtziaiko e dadengo vai e dadengo vai e shavorrengo.

Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Àrta. 185. O phandipe, te si dino òrdino vai inkerdo katar iekh krisako autoritèto, našti te kerel pes ando phandipe.

§ 1º Te na si institutzia andar o distrikto saven si karakteristike definitime ando art. 123, o terno trubul te avel sigo transferime ko mai pashe than.

§ 2º Te si bishaido te kerel pes iekh shukar transfero, o terno ka ajukerel lesko/lako shivipen ande iekh politziaki stantzia, numa te si ande iekh rig izolirime katar e phure thai lashe thana, thai našti te nakhel iekh mai baro periodo pansh djessa, telal o krisaripe e responsabilitetosko.

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Árta. 186. Te si o terno, leske dada thai deia, vai o guardiano, o krisako autoriteto ka kerel lengue interviu thai shai te manguel o gindo katar iekh kvalifikuime profesionalco.

§ 1º Te o krisako autoriteto dikhel ke o bishaldipe si lasho, vov ka kerel interviu e reprezentantosa katar o Prokuroro thai ka del decizia.

§ 2º Te si o fakto seriozno, shai te avel aplikime iekh mesura vaś o phandipen vai o thovipen ando iekh semi-slobodo režimo, o krisako autoriteto, verifikuindoi ke o terno na si les advokato, ka thovel iekh defênsa, sigo te kerel iekh shundiaripe ande kontinuâtzia, thai shai te del ôrdino te kerel pes e diligênca thai te kerel pes i studia e kazoski.

§ 3º O alosardo advokato vai o alosardo advokato, ande trin djessa katar o ashundipen e prezentâtziako, ka del iekh angluni defênsia thai iekh lista e shajdengui.

§ 4º Ando ashundipen, palal o ashundipen le shaidengo save si hramosarde ande reprezentâtzia thai ande angluni defênsia, kana agorisarde o due diligence thai kana astarde o raporto le interprofissionalo ekipako, o lav ka del pes e reprezentantoske le Publikane Prokuroroske thai le defensoreske, iekh palal iekh aver, vaś iekh periodo mai dur bish thai dui minuturia desh, palal o guindo e krisako autoritetosko, savo palal kodoia ka del iekh decizia.

Art. 187. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Árta. 187. Te o terno, lashes informisardo, naști te sikavel pes, bi te avel tchatches, ko prezentâciako ashundipen, o krisako autoriteto ka thovel iekh nevi data, savi ka determinisarel lesko zoralo phiripen.

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

Árta. 188. I remisãia, sar iekh forma e agorisaripnaski vai e suspenziaki e proceduraki, shai te avel aplikime ande savi godi faza e proceduraki, anglal i sentencia.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

- I – estar provada a inexistência do fato;
- II – não haver prova da existência do fato;
- III – não constituir o fato ato infracional;
- IV – não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Àrta. 189. O autoriteto e krisako našti te kerel nisave mesura, numa te prinjarel ande sentençia:

- I – na-ekzistencia e aktoski si dokazime;
- II – nai dosha pale egzistència e aktoski;
- III – o akto na kerel krisaripe;
- IV – nai dokazi kai o terno kontribuisarda ko kriminalo.

Iekto paragrafo. Ano lil kadale artiklosko, te o terno si phanglo, vov vai voi ka ovel sigo mukhlo.

Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

- I – ao adolescente e ao seu defensor;
- II – quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Àrta. 190. Ka del pes iekh notifikàcia pal-i kris savi thovel iekh phanglipe vai iekh semi-libertako règimo:

- I – pe terno thai lesko vai lako juridikano advokato;
- II – kana o terno si bi-disponibilno, pe leske dada thai deia vai pe leske guardian, bi te kerel pharipe e juridikane advokatoske.

§ 1º Te si kerdino aver mesura, o akharipen ka avel dino numa e advokatoske.

§ 2º Te o akharipe si dino e ternengue, o terno trubul te phenel te kamel vai na te kerel apelàcia pal-e kris.

SECÃO V-A

(Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente

SEKCIA V-A

(Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Pe infiltraçia e policiake oficerengui vash investigatzia e kriminalitetosko mamui o sexualno digniteto e shavorengo thai e ternengo

Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240 , 241 , 241-A , 241-B , 241-C e 241-D desta Lei

e nos arts. 154-A , 217-A , 218 , 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , obedecerá às seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

I – será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

II – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterà a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas; (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

III – não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

§ 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se: (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão; (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão. § 3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Árta. 190-A. I infilatrãcia e policiake agenturengui ando interneto vaş o skopo te kerel pes e investigãtzia pal-e kriminaliteturia save si dino ande artã. 240 , 241 , 241-A , 241-B , 241-C thaj 241-D kadale Zakonosko thaj ande art. 154-A , 217-A , 218 , 218-A thaj 218-B katar o Dekreto-Zakono no. 2.848 katar o 7-to Decembro 1940-to bersh (Penalo Zakono), ka shunen kadala rëgule: (Inkludirime and-o Zakono nr. 13.441 katar 2017-to bersh)

I – ka avel anglal lashes detalirime thai fundavirime krisaripnaski autorizatzia, savi ka thol e limitura e infilatrãziake te astarel pes evidencia, palal so ashunel pes o Prokuroro; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441, katar o 2017)

II – ka kerel pes po manguipe katar o Publiko Prokuroro vai reprezentatzia katar iekh politziako shefo thai ka avel ande leste dokazi pala lesko trubulipe, o spektro e butchiako e politziake, e anava vai e anava e manushengo save si investigacime thai, kana si shaipe, e konekcia vai e registrãziake date save mukhen te identifikuin pes kadale manusa; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441, katar o 2017)

III – naşti te nakhel o termino 90 (innhavardesh) djessa, bi te kerel pes pharipe e

shaide nevimatenke, numa kana o totalo na nakhel 720 (efta shela thai bish) djessa thai te sikavel pes leski efektivo trubulipen, pal-o dikhipen e krisako autoritetosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441, katar o 2017)

§ 1 O krisako autoriteto thai o Prokuroro shai manguen parcialne raportura pala e infiltratzijaki operatzia anglal o agor e periodosko savo si ramosardo ando punkto II katar o § 1 kadale artiklosko. (Inkludirime katar Zakono No. 13,441, katar 2017)

§ 2 Palal e shutnimata e proviziengue katar punkto I katar o § 1 katar kado artiklo, si konsiderime kadala: (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

I – konektziake dâte: informâtzie pal-i vrâma, e data, o sherutno, o agor, e durâcia, e adresa e Internetoski (IP) utilizisardi, thai o terminâlo e konektziako; (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

II – registratziake date: informatzie save si ande relatzia e anavesa thai e adresasa e abonentosko vai e registrime vai autentifikuime ujitorosko vaş i konekcia kaske sas dino iekh IP-adresa, ujitoroski identifikatzia vai akcesosko kodo kana sas kerdo o phanglipe. § 3 I infiltrâcia e policiake agenturengui ando interneto naşti te avel prinjardi kana e dosha shai te aven astarde aver droma. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441, katar o 2017)

Art. 190-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Àrta. 190-B. E informatie katar e garavdi operatzia ka oven bishalde direktno e krisaripnaske responsabilno te del autorizatzia e mesurake, savo ka siguril oleski konfidentzialiteta. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Iekto paragrafo. Anglal te agorisarel pes e operatzia, o akceso k-e registruria ka avel limitirime e krisaripnaske, e Publikane Prokuroroske thai e policiake sherutneske responsibilo vaş e operatzia, te shai te garantuil pes e konfidentzialiteta e investigatziaki. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Àrta. 190-C. Iekh politziako oficer na kerel kriminalo kana garavel piro identiteto

te shai, prekal o interneto, te kidel evidencia pala o autorstvo thai materialiteto e kriminalitetosko savo si dino ande Artiklura 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, thai 241-D kadale Zakonosko thai ande Artiklura 15-A, 241-A, 28-A 218-A, thai 218-B katar o Dekreto-Zakono No. 2.848 katar o 7-to Decembro 1940 (Penalno Zakono). (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Iekto paragrafo. iekh garavdo politziako oficer savo na objektivinel o strikto cilio e investigatziako ka ovel responsabilo vash sa e butcha save si kerde. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Àrta. 190-D. E publikane registratziake thai registratziake agencie shai te inklien ande peski databazia, prekal konfidentzialno proceduria thai po manguipe e krisako autoritetosko, e informatzie save si trubuipe pala efektiviteto e kerdino fiktivo identitetosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Iekto paragrafo. E konfidentzialno proceduria savi si ramome ande kadi Sekcia trubul te avel numerime thai ramome ande iekh specifiko lil. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.441, de 2017)

Àrta. 190-E. Kana i investigatzia si agorisardi, sa e elektronikane aktura kerde ano vakti e operatziako trubun te oven registrime, garavde thai bishalde e krisaripnaske thai e Publikane Prokuroreske, khetane e detalura raportosa. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

Iekto paragrafo. E registrime elektronikane aktura save si citime ando kotor kadale artiklosko ka oven kerdine ande avershande dokumenturia thai ka aven phangle e kriminalo kazusa, khetanes e politziake investigatziasa, te sigurinel pes o arakhipe e identitetosko e garavde politziako thai e privatnipe e shavorengo thai e ternengue save si ande relatzia. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,441 katar o 2017)

SEÇÃO VI

Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

SEKCIA VI

Investigatzia pal-e na-regulariteturia anθ-e entiteturia vaş o serviso

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Àrta. 191. I procedura te kerel pes e investigatzia pal-e na-regulariteturia ande governàlo thai na-governàlo entitàuria ka astarel pes kana si iekh òrdino katar o krisako autoritèto vai iekh reprezentàcia katar o ofiso e Publikane Prokurorosko vai katar o Konsilo vaş e Shavorrengue Protekziake Servisura, kai trubul te insharel iekh summaripe e fakturengo.

Iekto paragrafo. Te si seriozno càso, o krisaripen shai, palal so ashunel o Prokuroro, provizorikane te del òrdino te shudel pes o direktoro e entitetosko, ando drom e shinavipnasko.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Àrta.192. O direktoro e entitetosko ka avel akhardo te del iekh hramosardo atùntchipen ande desh divesa, thai shai te astarel dokumenturia thai te sikavel e dosha save trubun te aven kerde.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficialará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

Àrta. 193. Te si vai na iekh atùntchipen dino, thai te si trubuipe, o krisako autoritèto ka organizisarel iekh ashundipen vaş evidencia thai krisaripe, informindoi e riga.

§ 1º Te na si phendo aver ka-o shundiaripe, e riga thai o Prokuroro si len pansh djessa te prezentisaren penqe agorutne argumenturia, thai i krisaki autoritèta ando sa kodo vaxt anel iekh decizia.

§ 2º And-o kazo kana si provizorikano vai permanentno shinavipen e governosko ofisionalosko, o krisaripe trubul te del notifikàcia e administrativo autoritetoske mai sigo sar o manush savo si shudino, thovindoi iekh termino vaş o paruvipen.

§ 3º Anglal te kerel pes aplikàtzia varesavi andar e mesura, o krisako autoritèto shai te thol iekh vaxt vaş o lasharipe e na-regularititurengo save si arakhline. Kana e kondicie si pherde, o lil ka ovel shudino bi te del pes decizia pe lesko merito.

§ 4º I ştrafo thai o varningo ka oven thodine pe o direktoro e servisosko entitetosko vai programosko.

SEÇÃO VII

Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

SEKCIA VII

Investigatzia pal-e administrativne phagimata pal-e standarduria pal-i protekcia e shavorrengui thai e ternengue

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Àrta. 194. E procedura te del pes administrativo krisaripe pala phagimata e standardurengo pala protekcia e shavorrengui thai e ternengue trubul te avel inkerdi katar iekh reprezentatzia katar o Prokuroro vai katar o Konsilo pala e protekctziake servisura pala e shavorengo protekcia, vai katar iekh raporto pala o phagipe savo si kerdo katar iekh permanentno vai akreditime volontero butcharno thai ramome katar dui marturia, te si shaibe.

§ 1º And-e procedure save si inkerde e raportosa pal-e infrakcia, shai te aven utilizuime printisarde formularuria, save sikaven i natura thai e circumstansuria le infrakciake.o

§ 2º Kana si shaibe, e verifikàtzia e phagipnaski ka avel palal i preparàtzia e raportoski, thai kana na, si te aven verifikuime e rezone pal-o shinavipen.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado

da data da intimação, que será feita:

- I – pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;
- II – por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;
- III – por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;
- IV – por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Àrta. 195. O krisardo si les desh djessa te sikavel iekh defênsia, ginavindoi katar o djes e notifikâtziako, savo si te avel kerdo:

- I – katar o krisaripe, and-o lil korkoro, kana kado si kerdo anglal o krisaripe;
- II – katar iekh krisako oficêro vai legalo autorizisardo butcharno, savo ka del iekh kopia e lilaki vai e reprezentâtziaki e akuzatoske vai leske legalo reprezentantoske, thai ka del iekh certifikâto;
- III – po lil, e mangipnaça vaş o irisaripe, kana o krisardo vai lesko legalo reprezentanto nashiti te aresel pes;
- IV – ando lil, ando iekh vaxt e trinvardesh divesko, kana o than e akuzatosko vai lesko/lake legalo reprezentantosko si bishaido vai bi prinjardo.

Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Àrta. 196. Te na si prezentirime e defênsia ando vaxt e legalo, o krisaripen ka del e Publikane Prokuroreske akceso k-e registruria vaş pansh djessa thai ka kerel decizia ando sa kodo vaxt.

Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

Àrta. 197. Kana e defênsia si prezentisardi, i krisaki autoritêta ka kerel butchi ando phanglipe e anglune artiklosa, vai, kana si trebutno, ka kerel iekh ashundipen vaş instrukcia thai krisaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Iekto paragrafo. Kana e oralno evidencia si tchidini, o Prokuroro thai o advokato e akuzatoresko ka den дума po drom, vash iekh periodo bish minutura sako, savo shai te lungjarel pes vash aver desh minutura palal o gindo e krisako autoritetosko, savo ka del krisi.

SEÇÃO VIII
(Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

SEKCIA VIII
(Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno
Kvalifikácia e Aplikanturengui pal-e Adopcia

Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

- I – qualificação completa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- II – dados familiares; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- III – cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- IV – cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- V – comprovante de renda e domicílio; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VI – atestados de sanidade física e mental (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VII – certidão de antecedentes criminais; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII – certidão negativa de distribuição cível. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Artiklo 197-A. E aplikanturia vašsh adoptzia, save si len beshipen ande Brazilia, trubul te den iekh angluni peticia savi si la: (Inkludirime ando Zakono No. 12,010, andar o 2009) Data e efektoski.

- I – pherdo kvalifikatzia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno
- II – familijake date; (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno
- III – certifikuime kopije bijandimaske vai biandipmaske lila, vai deklaratzia savi si ande relatzia pala periodo stabilno uniako; (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno
- IV – kopije katar identitetosko karto thai registratzia ando Registro pala Individualne Taksatora; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Data e efektivno
- V – dokazi e lovengo thai e adresako; (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno
- VI – Certifikàtura vaš sastipen fizikano thai mentalo (Inklùzime ando Zakono No. 12,010 andar o 2009-to bersh) Efektivo data
- VII – kriminalo lil; (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno

VIII – Certificato pal-e bi-ajutimaske civilo krisaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno

Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 197-B. O krisako autoritèto, ande 48 (shtarvardesh thai ohto) tchassuria, ka del e Publikane Prokuroroske akceso k-e dosie, save ande 5 (pansh) djessa shai te: (Inkludisarde ando Zakono No. 12.010, andar 2009-to bersh) Validiteto

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º o deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Àrta. 197-C. Iekh interprofesionalno timo savo kerel butchi e Departamentoske vash e Shavorengo thai Ternengo Justicia trubul te avel ande procedura thai trubul te kerel iekh psihosocialno studia savi si ande late informatzie te dikhel pes e aplikantosko kapaciteto thai gatisaripe.

§ 1º Si obligatòro e aplikanturengue te len kotor ando iekh programa savo si dino katar o Tribunalo vaş e Terne, mai mishto te avel len o suporte e tèknengo save si len responsabilitèta te implementisaren i komunàlo politika savi garantuil o hakaj vaş o jivdipen ando familia thai e adoptziake suportoske grupe save si akreditisarde katar o Tribunalo vaş e Terne, save inkliste psihologikani preparàtzia, rigiaripen thai inkuraipen vaş i adoptzia e shavorrengui mashkar e ternengue vai e ternengue disabiliteturia kronikane nasvalimata vai specifitsina sastimaske trubumata, thai phralengue grupe. (O lav dino katar o Zakono No. 13.509, katar o 2017)

§ 2º Kana si shaibe thai si lashes, e obligatòro preparatziaki faza savi si ramosardi ando § 1 kadale artiklosko ka inkludil kontakto e shavorrendar thai e ternentsa ando shavo vai ande institutziaki grija, te kerel pes telal o jutimos, supervizia thai evaluatzia e tèknikane ekipake e Juvenile thai Ternengue Krissake thai e adoptziake suportoske grupengue, e suportosa e tèknikane manushengue thai e responsibilo vaş o programo thai e institutziako grijipen implementatzia e komunalno politikaki savi garantuil o hakai pe familijako traio. (O lav dino katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 3º Si rekomenduime kai e shave thai e ternimata save si ande instituzionalo grija vai ande foster care te aven gatisarde katar iekh interprofesionalo timo anglal te aven thodine ande iekh adoptivno familija. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Artiklo 197-D. Kana o agor e participatziako ando programo savo si dino ando Artiklo 197-C kadale Zakonosko si certifikisardo ande registruria, o krisako autoritèto, ande 48 (shovardesh thai ohto) òre, ka lel decizia pal-e butcha save si mangle katar o Prokuroro thai ka del òrdino te thovel pes o psihosotzialo rodipen, te kerel pes o vaxt, te kerel pes o vaxt, te kerel pes iekh lashi instruktzia thai te del pes krisaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Data e efektivno

Iekto paragrafo. Te na mangel pes mai dur investigatzie, vai te si ke kasave investigatzie si nasharde, o krisako autoriteto ka del òrdino te thovel pes i psihosotzialo studia, palal kodola te del pes e Publikane Prokuroreske akceso k-o lil e kazusko vaş 5 (pansh) djessa, thai te lel pes e decizia ando sa kodo vaxt. (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º Quando o adotante candidatar-se a uma nova adoção, será dispensável a renova-

ção da habilitação, bastando a avaliação por equipe interprofissional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Artiklo 197-E. Kana i aplikatzia si aprovizime, o aplikânto ka avel registrisardo ande registruria save si ramome ando Artiklo 50 kadale Zakonosko, thaj lengo akharipen vaş e adoptzia ka kerel pes ando sherutno rëndo e kvalifikatziako thaj ando dikhipen e shajutnimatengo e shavorrenqo vai e ternengue save shai te aven adoptuime. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009) Data e efektivno

§ 1º O cronologikano rëndo e kvalifikatziengo shai te avel numa bi-dikhlo katar o krisako autoritêto ande kazuria save si dino ando § 13 andar o artiklo 50 kadale Zakonosko, kana si sikavdo kai kadala si e maj lashi solucia ando intereso e adoptuime manushesko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12.010, katar o 2009) Data e efektivno

§ 2º I eligibilitêta vaş adopcia trubul te avel nevisardi mai tsirra sako trin bersha prekal e evaluâtzia katar iekh interprofesionalo tipo. (O lav dino katar o Zakono No. 13,509, katar o 2017)

§ 3º Kana o adoptivno dad vaj dej mangel nevi adopcia, o nevipe e eligibilitetosko ka ovel bi-nevo, e evaluacia katar jekh interprofesionalno ekipa ka ovel dosta. (Inkludirime kotar o Zakono No. 13,509, kotar o 2017)

§ 4º Palal 3 (trin) bi-justifikuime nashtipen katar o aplikânto te adoptisarel saven vai ernimata sikavde and alosardo profilo, ka avel ieknevo dikhipen e dino aplikâtziako (Inkludirime kotar o Zakono No. 13.509, kotar o 2017)

§ 5º O shinavipen e aplikantosko pal-o garavipen vaş e adoptziake skopuria vai o irisaripe e shavorrenqo vai e ternengo palal o agorutno krisaripe e adoptziako ka kerel te avel len avri shivipen katar e adoptziake registruria thaj ka avel o phanglipe te nevliarel pes lengui eligibilitêta, numa katar iekh tchatcheski decizia, bi te kerel pes pharipe vaş aver sankcie save si dine ande akanutni legislatzia. (Inkludirime katar o Zakono No. 13.509, katar o 2017)

Art. 197-F. O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

I – apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II – requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemu-

nhas; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III – requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Artiklo 197-F. O mai baro vaxt vaş te agorisarel pes o proceso vaş e adoptziaki kvalifikatzia si te avel 120 (iekh shel thai bish) djessa, savo shai te avel lungiaro vaş iekh egalutno vaxt, ando drom e shaiutne deciziako e krisako autoritetosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,509 katar o 2017)

I – prezentisarav pushimata save si te aven dine atuntchimata katar o interprofesionalo timo savo si responsabilo te kerel e tèknikani studia savi si ramome ando art. 197-C kadale Zakonosko; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

II – mangel te kerel pes programo pala așundipe te așunen pes e aplikantura thaj e șaipena; (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Data e efektivno

III – mangel te del pes aver dokumentura thaj te kerel pes aver trubujipaske procedure. (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Data e efektivno

CAPÍTULO IV **Dos Recursos**

KAPITULO IV **Apelacie**

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II – em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV – (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V – (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VI – (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII – antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII – mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Àrta. 198. Ande procesura save involvirinen e ternengue thai e ternengue krissuria, inkluzivno kodola save si ande relatzia pala o pherdo socio-edukatziake mere,

o sistema e apelactzako katar o Zakono No. 5.869 katar o 11. Januari 1973-to bersh(Kodo pala Civile Procedura) ka avel adoptuime, e adapturentza: (A adaptirime katar o Zakono No. 2012) (Dikh)

I – E apelàtzie ka aven kerde bi te dikhel pes i preparàtzia;

II – And-e sa e apelatzie, numa e mocie vaş klarifikàtzia, o termino vaş o Prokuroro thai o defènsia si te avel sajekh 10 (desh) djessa; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

III – E apelàtzie si te avel len prioritèta vaş i krisaripen thai na trebal te avel len iekh revizoro;

IV – (Arrogatzia katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

V – (Arogatzia katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data katar o efekto

VI – (Arrogatzia katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data katar o efekto

VII – Anglal te del pes òrdino te transferisarel pes o lil k-o iekh mai bari kris, ando kazo e apelatziako, vai o instrumento, ando kazo e apelatziako, o krisako autoriteto ka del iekh motivo decizia, te astarel vai te shivel palpale i decizia, ande pansh djessa;

VIII – kana i apelatziaki vai e apelatziaki decizia si inkerdi, o sherutno ka bishalel o lil e kazosko vai o instrumento ka mai bari kris and-e shtarvardesh thai shtar tchassuriá, bi te dikhel pes varesavo nevo manguipen katar o apelanto; kana i decizia si pherdo, o bishaldipen e lilako ka avel phanglo e iekheske mangipnaça katar i interesime rig vai katar o Prokuroro, ande pansh djessa katar i notifikàtzia.

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

Àrta. 199. Decizie save si dine telal o Art. 149 shai te avel apelatzia

Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 199-A. O krisaripe savo del e adopcia lel efekto sigo, vi te si subjekto e apelàtzia, savo ka avel akceptisardo numa vaş o devolutivo efekto, numa ando kazo e mashkarthemutne adopciako vai kana si iekh riziko vaş ireparabilno vai phares te lasharel pes dukh e adoptuime manusheske. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 kotar o 2009) Validiteto

Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 199-B. Iekh krisaripe savo lel e duien vai iekh katar e dada thai deia katar o autoriteto si subjekto pala apelàtzia, savi ka avel akceptisardi numa ando devolutivo efekto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder

familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 199-C. E apelãtzie ande proceduria pal-i adopcia thai ando shinavipen e dadengo thai e dadengo, dikhindoi i relevancia e pushimatengui, ka aven procesuime absolutno prioritetasia thai trubul te aven sigo distribuime. Von nashti te ajukeren iekh vrãmaki distribùtzia ande nisave cirkumstãnce. Von si te aven shutine pe mesala te avel dino krisi bi dikhimasa thai kusa iekh urgentno opinia khatar o Folksãklagare. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 199-D. O krisaripe savo kerel o raporto trubul te del o lil vash o krisaripe ano mai baro periodo 60 (shovardesh) djessa katar o agorisaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

Iekto paragrafo. O Prokuroro ka ovel informirimo katar o dive e krisesko thai shai, te dikhel pes kai si trubujipe, te prezentirinel piro gindo oralno ano vakti e sesiako. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 199-E. O Prokurori shai te rodel te kezdisarel pes e procedura te dikhel pes e responsabilitetura te dikhel pes kai na si resle e mesura thai e terminura save si dine ande anglune artiklura. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

CAPÍTULO V **Do Ministério Público**

KAPITULO V **Prokuroro**

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta Lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

Árta. 200. E funtzie e Publikane Prokuroroske save si dine ande kava Zakono ka keren pes ande relatzia pala o organikano zakono.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

- I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- II – promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
- III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.
- IV – promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;
- V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;
- VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:
 - a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;
 - b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
 - c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;
- VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;
- X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;
- XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
- XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

- a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;
- b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 201. O Prokuroro si responsabilo pala:

I – del pes remisia sar iekh forma e ekskluziaki katar o lil;

II – promoviripe thai monitoringo e procedurengo save si ande relatzia e kriminalitetontsa save si dine e ternengue;

III – te promovirinen thai te monitorinen e aktzie thai e procedure vash o suportu e habesko vash o suspenzipe thai o shinavipe e dada thai deiake autoritetosko, o alosaripe thai o shinavipe e tutorengo, kuratorengo thai shavorengo, sar vi te oficirinen sa e aver procedure andar e jurisdikcia e Shavorengo thai Ternengo Krisi; (O lav si paruvdo katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Validiteto

IV – te promovirinen, ex officio vai po manglipe e interesime rigako, i specializatzia thai e registratzia e legalne hipotekengui thai o kerdipen e konturengo katar e guardianura, kuratorura thai svako administratori e barvalipasko e shavorengo thai e ternengue ande kazura sikadine ando art. 98;

V – promovirinen civile investigatzie thai publikane tzivile akcie te arakhen individualno, difuzno vai kolektivo interesura save si ande relatzia pala shavorripe thai ternipe, mashkar lende vi kodola save si defnitsime ando arto. 220, § 3, punkto II, andar Federalo Konstitutzia;

VI – te inkerel pes e administratziake proceduria thai, te jutil len:

- a) te del notifikátzie te kidel pes deklarátzie vai te del pes klarifikátzie thai, ando tchàso kana nashti te sikavel pes, te mangel pes zoralo proceduro, vi katar i civilo vai militaropolitzia;
- b) te manguel informatzie, egzaminatzie, eksperturengue opinie, thai dokumenturia katar e komunalne, themeske thai federalne autoritèturia, direkto vai indirekto, sar vi te kerel inspektzie thai investigatziake procedure;
- c) mangel informatzie thai dokumenturia katar individue thai privatne institutzie;

VII – te intsharen pushimata, te roden investigativne mesure, thai te den òrdino te

putarel pes iekh politziako rodipe te kerel pes i investigatzia pal-e na-legalne akturia vai phagimata e standardurengue vaş e protekzia e shavorrengui thai e ternengue;

VIII – te sigurinel efektivno respekto pala e tchatchipa thai legalne garancie save si garantuime e shavorengue thai e ternengue, promovirindoi adekvatne krisakere thai ekstrajudicialne mere;

IX – te del pes iekh lil vaş o mandamus, iekh injunktzia, thai iekh habeas corpus ande savi godi krisi, instancia, vai tribunalo te arakhel pes o na-alienàlo sotziàlo thai individualo interesuria le shavorrengue thaj le ternengue;

X – te kerel iekh rovlipen e krissake te rodel pes i aplikàtzia e krisaripnaski vaş e phagimata kerde mamui e standarduria vaş e protekzia e shavorrengui thai e ternengue, bi te kerel pes pharipe vaş i promotzia e civilo thai kriminalo responsibilitèta e kriminaloski, kana si aplikàbilo;

XI – te kerel inspekcia e publikane thai privatne servisurengue entitaturengui thai e programurengui save si and-o kado Zakono, ando sigo adoptisaripe e administrativo vai judiciake mere save si trubuipe te lasharen sa e na-regulariteturia save shai te arakhen pes;

XII – manguen e politziake zora, sar vi e kolaboràtzia e publikane vai privatne medicinake, bolnitsake, edukatziake, thai socialo ajutipnaske servisurengui, te keren peske butcha.

§ 1° O than e Prokurorosko te anel e civilne akcie save si dine ande kava kotor tchi shinavel e tritone riga te anen len ande sa e kazura, sar si dino ande Mai Baro Zakono thai ande kado Zakono.

§ 2° E zora save si sikadine ande kava artiklo tchi shinaven aver, numa von si kompatibilne e ciliosa e Prokurorosko.

§ 3° O reprezentanto katar o Prokuroro, kana kerel peske butcha, trubul te avel les slobodo aksesso pe svako than kai si shavorro vai terno.

§ 4° O reprezentanto katar o Prokuroro si responsabilo pala o na-lasho utiliziripe e informatziengo thai e dokumenturengo save vov vai voi mangel, ande kazura kana si legalo konfidencialiteto.

§ 5° Te kerel pes butchi e autoritetosa savo si ramosardo ando punkto VIII kadale artiklosko, o reprezentanto e Publikane Prokurorosko shai:

a) te keren e deklaràtzie e reklamatoreske, te astaren i procedùria savi si lashi, telal lengui supervizia;

b) te kerel butchi direktno e manushessa vai e autoritetosa savo si reklamime, pe iekh data, than thai vrama savi sas anglal informisardi vai kerdini;

c) te keren rekomodatzie save kamen te lasharen e publikane servisura thai e servisura save si publikane importantsake e shavorengue thai e ternengue, thovindoi iekh lasho vaxt pala lengi sasti adaptatzia.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Àrta. 202. Ande procesuria thai procedure ande save vov nai partia, o Prokuroro obligatorikane kerel butchi ande defencia e hakaiengo thai interesengo save si phangle kadale Zakonosa, ande savo kazuso vov ka avel les akceso pala e registruria pala e partie, te shai astarel e dokumentura thai te mangel diligencia, utilizindos e aplikabilne resursura.

Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Àrta. 203. O Publiko Prokuroro trubul, ande svako kazuso, te avel akhardo korkoro.

Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Àrta. 204. Te na kerel pes interventzia katar o Publiko Prokuroro ka kerel pes bilashipe e procedurako, savo ka avel deklarime ex officio katar o krisaripe vaj po mangipe varesavo interesime rig.

Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Àrta. 205. E procedurake deklaratzie katar o reprezentanto katar o Publiko Prokuroro trubun te aven fundosarde.

CAPÍTULO VI **Do Advogado**

KAPITULO VI **Advokatura**

Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Àrta. 206. E shavore vai e terne, lengue dada thai deia vai e manusha saven si legitimno interesu te kerel pes rezolucia e maripnaski shai kerel interventzia ande procedura save si phangle kadale Zakonosa prekal iekh advokato, savo ka avel akhardo pala sa e procedura, vai korkoro vai oficialo publikatzia, respektuindoi e krisako sekreteso.

Iekto paragrafo. Sasto thai bipokinipesko juridikano zutipe ka delpe kodolenge saven si trubuie.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

Àrta. 207. Ni iekh terno akuzime te kerel kriminalo, vi te si bi-ajutipe vai te nashel, nashti te avel krisirimo bi legalo reprezentãziako.

§ 1º Te o terno na si les legalo reprezentãzia, o krisari ka alosarel iekhes, e hakaiesa te alosarel avere so von kamen ande savi vrama.

§ 2º O bi-ajutipen legalo reprezentãziako nashti kerel te avel shudino varesavo proceduralo akto. O krisari ka alosarel iekhe substitutos, vi temporarno, vai numaj pala o cilio e aktosko.

§ 3º O dinipe e mandatosko si te avel shudino kana o defênto si alosardo vai, kana sas alosardo, sas alosardo kana kerel pes iekh formalo akto anglal o krisaripen.

CAPÍTULO VII

Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

KAPITOLO VII

Judicialno Protektzia e Individualno, Difuzno thai Kolektivo Interesengo

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I – do ensino obrigatório;

II – de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III – de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

IV – de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI – de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII – de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII – de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

IX – de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias

e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

X – de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

XI – de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. (Incluído pela Lei nº 13.431, de 2017) (Vigência)

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (Renumerado do Parágrafo único pela Lei nº 11.259, de 2005)

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Incluído pela Lei nº 11.259, de 2005)

Àrta. 208. E paragrafura kadale Zakonoske governin e akcie pala responsabiliteto pala phagimata e hakaiengo save si garantuime e shavorengue thai ternengue, save si ande relatzia pala o na-provizia vai na-regularno provizia:

I – obligatorikano sikliovipe;

II – specializirime edukatziake servisura pala manusha saven si disabiliteto;

III – shavorrengo shavo thai anglal-shkolako shavo vaš e shave katar o nulo ji ka pansh bersha; (Paruvdo katar o Zakono No. 13,306 katar o 2016)

IV – regularno ratvardi edukatzia, kerdini pala e studentongue cirkumstance;

V – suplementaro programuria save den edukatziage materiialuria, transporto thai sastipen vaš e siklövne ande fundone shkòla;

VI – sotzialo ajutipnaske servisura save si len o ciljo te arakhen e familie, e deia, e shavorripen, thai e ternimata, sar vi te den suportto e shavorrengue thai e ternengue save si len trubuipe;

VII – aksesos pe sastipasko jutipe thai servisura;

VIII – shkola thai profesionalo treningo vaš e ternimata saven si len slobodia.

IX – akcie, servisura, thai programuria pala djanglipe, suportto, thai socialo anglederipe e familiengo thai save si phangle pala sasto utiliziripe e hakaiengo pala familiako traio katar e shave thai terne. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

X – ajutimaske programuria pala implementatzia socio-edukaciake merengui thai aplikatzia protekciake merengui. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

XI – integrime politike thai programuria te ajutil pes e shavorren thai e ternimata save si viktime vai shaide katar o maripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,431 katar o 2017) (Efektivno)

§ 1º E hipoteze save si dine ande kava artiklo na shuden avri katar e krisiski protektzia aver individualne, difuzno, vai kolektivo interesura save si specifitsne pala shave

thai terne, save si protektuime katar e Konstitutzia thai o Zakono. (Renumerime katar o Jehkto Paragrafo katar o Zakono No. 11,259 katar o 2005)

§ 2º I investigatzia pal-o hasaripe e shavorrengo vai e ternengo trubul te kerel pes sigo palal e notifikàtzia e kompetentne organurengue, save ka den дума pala o fakto e porturengue, e aeroporturengue, e politziake vaş e droma thai e mashkarthemutne thai mashkarthemutne transportoske kompanie, te den len sa e dâte save si trubuipe te identifikisarel pes o hasardo manush. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,259, katar o 2005)

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

Àrta. 209. E akcie save si dine ande kado Kapitulo trubun te aven thodine ande krisi e thaneski kai e akcia vai o na-kerdipe kerdas pes vai trubul te kerel pes, kasko krisi ka avel les absolutno jurisdikcia te kerel butchi e kazossa, bi te kerel pharipe e jurisdikciake e Federale Krisesko thai e originalno jurisdikcia e mai bare krisengue.

Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Àrta. 210. Pala civile akcie bazirime pe kolektivo vai difuzno interesu, kadala si konsiderime sar konkurentno legitimne:

I – O Prokuroro;

II – i Unia, e thema, e komune, o Federalno Distrikto, thai e teritorie;

III – asociàtzie save si legalo kerde mai tsírta iekh bersh thai savengue institutzionàlo areslimata incàren i defênsa e interesurengui thai e hakaia save si protektuime kado Zakonostar, bi te avel trubuipe te del pes autorizàtzia katar o asàmblàvo te si kerdas iekh mai anglal statutòro autorizàtzia.

§ 1. O opcionalo khetani litigatzia mashkar e Prokurorura e Uniake thai e thema ka avel dozvolime ande defencia e interesengo thai e hakaiengo save si phangle kadale Zakonosa.

§ 2. Kana iekh legitimno asociàcia lel palpale vai mukhel pes i akcia, o Prokuroro vai aver legitimno partia shai te lel aktivo barvalipe.

Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Àrta. 211. Legitimne publikane organuria shai roden katar interesuime riga te angajuin pes te lasharen piro phiripe pala legalne manguimata, so ka avel efetivo sar ekstrajudicialno exekutivo titlo.

Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Àrta. 212. Te arakhen pes e tchatchipe thai interesuria protektuime katar kado Zakono, sa e tipuria relevantne akciengo si admisibilne.

§ 1º E regule katar o Zakono pala Civile Procedura si ande relatzia pala e akcie save si dine ande kado Kapitulo.

§ 2º Mamui e ilegalne vai nasul aktura katar iekh publikano autoriteto vai iekh agente katar iekh legalo entiteto ande exercisia e publikane autoritetosko zor, save phagen iekh klaro thai sigurno tchatchipe savo si dino ande kava zakono, si admisibilno iekh mandamus-esko lil, savo si governime katar e regule katar o mandamus-esko zakono.

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Àrta. 213. Ande iekh akcia savi si kerdini te kerel pes obligatzia te kerel pes vai te na kerel pes vareso, o krisari ka del specifiko relêvo vaş i obligactzia vai ka del òrdino vaş e mesuria save sigurin iekh praktikano rezultàto savo si ekvivalento e performancake.

§ 1º Te si o fundo e mangimasko relevantno thai si justificuime bari grija kai o agorutno decizia ka avel bi-efikasno, o krisari shai te del relêvo provizorikane vai palal iekh angluni justificàtzia, citirindoi o krisardo.

§ 2º O krisari shai, ando kazo e anglune paragrafosko vai ande krisaripen, te thovel

iekh divesutni strâfo p-o akuzato, bi te dikhel o manguipen e krisako, te si dosta vai kompatibilo e obligatziassa, thovindoi iekh lasho termino vaş o şerdipen e proviziengo.

§ 3º Ô ştrafo ka avel hramosardi numa katar o krisaripe palal so o krisaripe ande favôra e krisaripnaski ka avel finalo thai obligatziako, numa ka avel dino katar o dives kana sas kerdo o phagipen.

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Àrta. 214. E globa ka oven transferirime ko fondo savo si menadjirimo katar o Konsilo vash e Shavorengo thai Ternengo Hakaia katar e respektivno komuna.

§ 1º E globe save nai potchinde ande trinvardesh djessa katar o agorutno krisaripe ka aven zorale katar o Prokuroro, ande sa kodola procedura, thai sa kodo hakaj si dino vi aver rigiake.

§ 2º Dji kana o fondo na avel regulisardo, e love ka ashen thodine ande iekh ofitziàlo kreditoski institutzia, ande iekh konto e lovengui korekciaça.

Art. 215. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Àrta. 215. O krisari shai te del iekh shinavipen e apelaciengo te na kerel pes ireparabilno dukh e rigiake.

Art. 216. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Àrta. 216. Kana iekh krisaripe savo kerel krisaripe e publikane autoritetosko si kerdo finalo, o krisaripe ka del òrdino te den pes dokumenturia ka-i kompetento autoritèta vaş e investigàtzia pal-e tzivilo thai administrativo responsabilitèta e agentoski kaske si atribuime e akcia vaj e bi-lashipen.

Art. 217. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Àrta. 217. Te nakhle shovardesh djessa desar o agorutno krisipe pala konvincia kerdas pes finalo thai o krisaripesko asociacia na promovirisardas peski exekutzia, o Publiko Prokuroro trubul te kerel godò, sa e iniciativasa si disponibilno pala aver legitimne partie.

Art. 218. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advo-

catícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) , quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Àrta. 218. O krisari ka del òrdino e krisaripnaske asociàtziake te del e krisarimaske e advokatoske honorariumuria dine ando phanglipe e § 4 e art. 20 katar o Zakono No. 5.869 katar o 11-to Januari 1973-to bersh (Kodo vaś e Civile Procedura), kana vov vai voi dikhel ke o manguipen si manifesto bi-fundo.

Iekto paragrafo. Ano kazo e nasul patiakio, o asociàcia e krisarimaski thai e direktoria save si len responsibilitèta te den e akcia si te aven khetanes responsabilo vaś desh drom mai but sar e košturia, bi te avel len hassaripen vaś varesavi responsibilitèta vaś e shaiutnimata.

Art. 219. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Àrta. 219. Ande akcie save si phangle kadale Kapitulosa, nashti te avel anglal-potchinipen e koshturengo, e honorariumengo, e honorariumengo e eksperturenko, vai aver shinadimata.

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Àrta. 220. Svako manush shai, thai svako publikano slujba trubul, te kerel proceduria e Prokuroresa, te del informatzie pala faktura save si subjekto pala civilo akcia thai te sikavel e evidencia.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Àrta. 221. Te, ande exerciso pire funktziengo, e krisura thai e tribunalura avena djangle pala faktura save shai den shaipe te kerel pes civilo akcia, von trubun te bitshahalen e dokumenturia ka o Publiko Prokuroro pala adekvatno akcia.

Art. 222. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Àrta. 222. Te del suportio e anglune mangimaske, o interesime rig shai manguel katar e kompetente autoritetura te den e trubulimaske sertifikati thai informatzie, save trubun te aven dine ande deshupansh djessa.

Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em faltagrave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento.

§ 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Àrta. 223. O Publiko Prokuroro shai, telal piro prezidento, te kerel iekh civilo rodipe, vai te mangel, katar varesavo manush, publikano vaj privatno entiteto, certifikati, informatzie, examinatzie, vai eksperturengue opinie, and-o vaxt savo vov thovel, savo nashti te avel mai tsikno desh butchake divesa.

§ 1º Te o Prokuroro, kana kerdas sa e due diligence, si konvincime kai nai funda te kerel pes iekh civilo akcia, vov ka kerel e civilo rodipnaske registrura vai e informatziake dokumenturia, dendoi fundamentura te kerel pes godu.

§ 2º E tzivilo rodimaske registruria vai e arxivirime informatziake kotora trubun te aven bitchalde, telal e krisa te kerel pes iekh seriozno bilashipe, ande trin djessa ka-o Superiorno Konsilo e Publikane Prokurorosko.

§ 3º Dzi kana o lil e kazosko na avel aprovisardo vai naşardo ande iekh kidipen e Superiorno Konsilosko e Publikone Prokurorosko, e legitimne asociatzie shai te prezentisaren hramosarde rezone vai dokumenturia, save si te aven thodine ane lila e rodipnaske vai te aven phangle e informatzienqe kotorengue.

§ 4º I mocia pal-o arxivipen si te avel subjekto pal-i revizia thai pala e deliberatzia katar o Superioro Konsilo e Publikone Prokurorosko, sar si dino ande leske statuturia.

§ 5º Te o Superiorno Konsilo nashti te aprobisarel i mocia vaş o arxivipen, vov si te alosarel sigo aver organo katar o Publiko Prokuroro te kerel e akcia.

Art. 224. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 .

Àrta. 224. E paragrafura katar o Zakono No. 7.347 katar o 24-to juli 1985-to bersh ka aven aplikime subsidiarno, kana si aplikime.

TITULO VII
Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

CAPÍTULO I
Dos Crimes

SEÇÃO I
Disposições Gerais

TITULO VII
KriminaliteturIa tha Administrativne Kriminalimata

KAPITOLO I
KriminaliteturIa

SEKCIA I
Generalo provizie

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Àrta. 225. Kado Kapitulo del duma pala e kriminaliteturia save si kerde mamui e shave thai e terne, te si kerdine vai bi kerdine, bi te kerel pes pharipe pala e paragrafuria katar kriminalo zakono.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Àrta. 226. E regule katar o Generalo kotor katar o Doshimasko Zakono si aplikime pala e kriminaliteturia save si definitissime ande kado Zakono, thai, ande relatzia pala e proceduria, e relevantne paragrafuria katar o Zakono pala e Doshimaske Procedura.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

Àrta. 227. E kriminalitetura save si definitissime ande kava Zakono si subjekto pala bi-kondicionalo publikano krisaripe.

Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independe da pena aplicada na reincidência. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Àrta. 227-A. E efekturia katar e konvikcia save si dine ande Sekcia I katar o caput katar o Art. 92 katar o Dekreto-Zakono No. 2.848 katar o 7-to Decembro 1940-to bersh (Penalo Zakono), pala e kriminaliteturia save si dine ande kado Zakono, kerde katar e publikane butiarne save si len zloupotreba e autoritetoski, si kondicionime palal o arakhimasko iekh repeticiako kriminalo. (Inkludirime katar o Zakono No.

13,869 katar o 2019)

Iekto paragrafo. O hasaripe e ofisosko, e mandatosko, vaie funkciako, ande kado kazo, ka avel biphanglo katar o strafu so si dino pala o repeticiako kriminalo. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,869 kaar o 2019)

SEÇÃO II
Dos Crimes em Espécie
SEKCIA II
Specifitsna kriminaliteturia

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato: Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Àrta. 228. Kadale Zakonosko, sar vi te del pes e juvlikane ande butchi vai lake juvlikane, kana si avri mukhli katar o sastipen, iekh biandimasko lil kai sikavel e komplikatzie e biandimaske thai o bariaripe e neve biande shavesko: Strafo – phandipe shov shona ji ka dui bersha.

Iekto paragrafo. Te si o kriminalo negligènto:

Strafo – phandipe dui dji ko shov shona, ia se love.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Àrta. 229. O bi-lashipen katar iekh doktori, iekh nasvali, vai o menadjeri e maternitetosko than te identifikuil mishto o nevo biando vai e djuvli savi si ande bijandipe kana biandilo, sar vi o bi-lashipe te kerel pes e egzaminatzie save si sikadine ando art. 10 kadale Zakonosko:

Straffo – temlica shov shon zhi khai dui bersh.

Iekto paragrafo. Te si o kriminalo negligènto:

Strafo – phandipe dui dji ko shov shona, ia se love.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua

apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Àrta. 230. Te lel pes iekh shavo vai terno katar leski slobodia katar o astaripe bi te avel astardo kana kerel iekh kriminalo vai bi te avel les iekh hramosardo òrdino katar o kompetento krisako autoriteto:

Strafo – temlica shov shon zhi khai dui bersh.

Iekto paragrafo. I sasti strafa si vi kodolenge save astaren bi te dikhen e legalne formaliteturia.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Àrta. 231. O bi-lashipen katar o politziako oficer savo si responsabilo pala o astaripe e shavorresko vai e ternengo te del sigo informatzia e kompetentno krisako autoritetoske thai e familiake pal-o astaripe va e manushesko alosardo katar lende:

Strafo – temlica shov shon zhi khai dui bersh.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Àrta. 232. Te thovel pes iekh shavo vai terno telal leski autoriteta, sherutno vai supervizia te avel ponijisardo vai lajardo:

Strafo – temlica shov shon zhi khai dui bersh.

Art. 233. (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997 :

Àrta. 233. (Hramosardo katar o Zakono No. 9,455, katar o 7-to Aprilo 1997-to bersh:)

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Àrta. 234. O bi-lashipen katar o kompetento autoriteto, bi tchatchutno tchàssso, te del òrdino te mukhel pes sigo iekh shavo vai terno, kana vov avela informisardo pal-i ilegalitàta e phanglimaski:

Strafo – temlica shov shon zhi khai dui bersh.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Àrta. 235. Bi-justifikuime nashtipen te kerel pes o termino savo si dino kadale Zakonossa vaś o lashipen e ternengo savo si shindo katar i slobodia:

Strafo – temlica shov shon zhi khai dui bersh.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Àrta. 236. Te kerel pes preventzia vai te kerel pes obstruktzia e akciengui e krisake autoritetoski, e membrosko e Konsilosko vaś e Protekcia e Shavorrengui, vai e reprezentantosko e Ofisiosko e Publikane Prokuroresko ando exerciso e funkciako savo si dino ando kado Zakono:

Strafo – temlica shov shon zhi khai dui bersh.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.

Àrta. 237. Te lel pes iekh shavo vai terno katar o grijipe e manushesko savo si les zor pal-o zakono vai katar o lil e krisako, vaś o shaidipen te thovel pes ande grija:

O krisaripe – phandipe dui dji ko shov bersa thai pokinipe.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Àrta. 238. Te del pes lav vai te kerel pes o bishaldipen e shavorrengo vai e shavorrengo iekhe trintone rigake, ando paruvipen e pokinipnasko vai e premiako:

Straffo – temlica iekh ji kai shtar bersh thai iekh shtrafo.

Iekto paragrafo. Sa kodola krisaripe si vi pe kodola save den vai keren pokinipe vai premija.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Àrta. 239. Promoviripe vai ajutipen ande keripe iekhe aktosko savo si kerdo te bishalel pes iekh shavo vai iekh terno avrial o them bi te dikhel pes e legalo formalitèturia vai vaş o lashipen:

Strafo – phandipe shtar dji ko shov bersha thai pokinipe.

Iekto paragrafo. Te si violencia, seriozno daravipe, vai hohavipe: (Inkludirime ando Zakono No. 10,764, katar 12-to Novembro 2003-to bersh)

Strafo – phandipe shov ji ohto bersha, po drom e strafosko savo maladiol e violençaça.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem: (Redação dada pela Lei nº 14.811, de 2024)

I – agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena; (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

II – exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Àrta. 240. Te kerel pes, te kerel pes reproduktzia, te kerel pes rejia, te kerel pes fotografia, te kerel pes filmo, vai te hramosarel pes, pe varesavo drom, iekh eksplicitno vai pornografikani sexoski scena savi involviril iekh shavo vai iekh terno: (Sar si amendime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008-to bersh)

Strafo – phandipe 4 (shtar) ji ka 8 (ohto) bersha thai iekh shinavipen. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

§ 1º Sa kodola krisaripe si vi pe kodola save: (O lav dino katar o Zakono No. 14,811, katar o 2024)

I – aranjisarel, shai te kerel, te rekrutisarel, te zorarel vai pe varesavo drom te kerel mediacia e shavorreski vai ternimaski ande scene save si sikavde ando shero kadale artiklosko, vai savo kerel butchi ande gasave scene lendar; (Inkludirime katar o Zakono No. 14,811, katar o 2024)

II – sikavel, bishalel, ajutil vai kerel mai lokhes o sikavipen vai o bishaldipen, ando tchatchutno vaxt, prekal o interneto, ande aplikatzie, ando drom e kompjuterikane aparaturengo vai ande varesavo digitalo drom vai ando ambiènto, iekh scena e eksplicitno sexoski vai e pornografiaki savi involviril iekh shavo vai iekh terno. (Inkludirime katar o Zakono No. 14.811, katar o 2024)

§ 2º O strafo vazdel pes 1/3 (iekh-trito) kana o kriminalo kerel o kriminalo: (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 11.829 katar o 2008-to bersh)

I – kana kerav iekh publikano ofiso vai funkcia, vai telal o preteksto te kerav les; (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

II – te lel pes o lashipen katar e relatzie khere, kohabitatzia, vai hospitaliteto; vai (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

III – te lel pes o avantajo katar o rat vai katar o bijav dji ko trito stepeni, vai katar o adopcia, katar o viktimosko garavno, kuratoro, preceptoro, butiarno, vai vareko aver savo si les autoriteto opral e viktima, vai e viktimosko somdashimos. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Àrta. 241. Te bitchinel pes vai te del pes te bitchinel pes iekh fotografia, video, vai aver registratzia savi si la eksplicitno vai pornografikane sexualne scene save involvirinen iekh shavo vai terno: (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Strafo – phandipe 4 (shtar) ji ka 8 (ohto) bersha thai iekh shinavipen. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Àrta. 241-A. Te del pes, te paruvel pes, te kerel pes disponibilo, te bishalel pes, te del pes avri, te publikisarel pes, vai te del pes avri pe varesavo drom, inkluzivno prekal iekh kompjuteri vai telematikano sistema, fotografie, video, vai aver registratzie save si len eksplicitno vai pornografikane seksualne scene save involvirinen iekh shavo vai iekh terno: (Inkluzivno katar o Zakono No. 11,829) katar 2008)

Strafo – phandipe 3 (trin) dji ko 6 (shov) bersha thai globa. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

§ 1º Sa kodola krisaripe si vi kodolengue save: (Inkludirime ando Zakono No. 11.829 katar 2008)

I – siguril e sgajutnimata vai e servisuria vaś te garavel pes e fotografie, e scene, vai e imajuria save si sikavde ando sherutno kotor kadale artiklosko; (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

II – siguril, pe savi godi rig, o akceso prekal iekh kompjuterikano netvorko e fotografiengo, e scenengo, vai e imagengo save si sikade ando kotor kadale artiklosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

§ 2º O phiripen definime ande punkturia I thai II andar o § 1º kadale artiklosko si kaśtime kana o juridikano manush savo si responsibilo te del o serviso, kana sas ofitziào informisardo, naśti te phandel o akceso k-o na-legalo sasto so si dino anθ-o kapitào kadale artiklosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que incluia, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Àrta. 241-B. Te astarel pes, te avel les, vai te garavel pes, pe varesavo drom, fotografie, videora, vai aver forme e registratziake save si len scene e eksplitsitno sexoske vai pornografiake save involvirinen iekh shavo vai terno: (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Strafo – phandipe 1 (iekh) dji ko 4 (shtar) bersha, thai potchindipe. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

§ 1º O strafu si tsikniardo katar 1 (iekh) ji ka 2/3 (dui trito kotora) kana o materiãlo savo si dino ando shero kadale artiklosko si tsikno kotor. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829, katar o 2008)

§ 2º Na si kriminalo kana o shivipen vai o garavipen si vaś o shaidipen te del pes raporto e kompetentne autoritèturengue pal-o nakhavipen e phirutnengo deskripto ande artikluria 240, 241, 241-A thaj 241-C kadale Zakonoske, kana o raporto si kerdo katar: (Inkludirime ando Zakono No. 18, 2008) katar o Zakono No. 18, 2008)

I – ô publikano agente ando keripe leske/lake butchako; (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

II – membro katar iekh legalno konstituime entiteto savo insharel, mashkar leske institutzionalne skopuria, o primipen, o procesipen thai o bishhaldipen e raporturengo pal-e kriminalitètura save si dino ande kado paragrafo; (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

III – legalo reprezentanto thai responsibilo butcharno katar iekh aksesosko furnitori vai serviso dino prekal iekh kompjuterikano networko, dji kana ka resen o materialo savo si ande relatzia e raportosa kerdo e politziake autoritetoske, e Publikane Prokuroroske vai e Suditziake. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

§ 3º E manusha save si sikadine ando § 2º kadale artiklosko trubun te inkeren o ilegalno materialo savo si sikado konfidentzialno. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Àrta. 241-C. Te simulisarel pes i participatzia e shavorreski vai e ternengo ande iekh

scena e eksplicitno sexoski vai e pornografiaki ando drom e paruvimasko, e montajosko vai e modifikãtziako e fotografiengo, e videosko vai varesavi aver fôrma e vizualo reprezentãtziaki: (Inkludirime ando Zakono No. 11,829, andar o 2008-to bersh)

Strafo – phandipe 1 (iekh) dji ko 3 (trin) bersha, thai globa. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Iekto paragrafo. Sa kodola krisaripe ka aven aplikime pe sakova savo bitchinel, del te bitchinel pes, kerel disponibilo, del avri, publiciril vai del avri pe varesavo drom, lel, si les vai garavel o materialo kerdo sar si ramome ando kotor kadale artiklosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 kotar o 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Àrta. 241-D. Te shivel pes, te shhivel pes, te shhivel pes, vai te phandel pes, ande varesavo drom e komunikãtziako, iekh shavo, vaş te kerel pes lenqe tchorre butcha nkludirime ando Zakono No. 11,829 anθar o 2008-to bersh)

Strafo – phandipe 1 (iekh) dji ko 3 (trin) bersha thai globa. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Iekto paragrafo. Sa kodola strafuria si vi kodolengue save: (Inkludirime ando Zakono No. 11.829 katar 2008-to bersh)

I – shai te kerel vai te kerel te avel iekh shavo aksesos k-o materiãlo savo si les eksplicitno vai pornografikane sexualne scene vaş o şajdipen te kerel buti bi laçe kerel butchi e shaveça; (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

II – kerel butchi ando phiravipe deskriptirimo ano sherutnipe e artiklosko e resarin te kerel e shavore te sikaven pes ano pornografikano ia sexualno eksplicitno drom. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Àrta. 241-E. Palal e skopuria le kriminalurengue save si and-o kado Zakono, o

lav “eksplicito vai pornografikano sex scena” insharel savi si i situatzia kai si iekh shavo vai iekh terno ande eksplicitno sexualo aktivitàe, te si realo vai simulime, vai o sikavipen le genitaliengo le shavorresko vaj le ternengo vaś mai anglal sexualne shaiutnimata. (Inkludirime katar o Zakono No. 11,829 katar o 2008)

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Àrta. 242. Te bitchinel pes, te del pes, vi bi lovengo, vai te del pes, pe varesavo drom, iekh armia, munitzia, vai eksplozivno iekhe shavorreske vai ternengue:

Strafo – phandipe 3 (trin) dji ko 6 (shov) bersha. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 10.764, katar o 12-to Novembro 2003-to bersh)

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Àrta. 243. Bitchindipe, del, serviso, administratzia, vai del, vi bi lovengo, ande varesavo drom, iekhe shavorreske vai ternengue, alkoholikane pipe vai, bi tchatchutno kàzo, aver produkturia savengue komponente shai te keren fizikani vai psihologikani dependência: (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,106 katar o 2015)

Strafo – phandipe 2 (dui) dji ko 4 (shtar) bersha, thai globa, ako o akto na kerel mai baro kriminalo. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,106 katar o 2015)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Àrta. 244. Te bitchinel pes, te del pes, vi bi lovengo, vai te del pes, ande varesavo drom, artificia vai aver eksplozivno substancia e shavorrengue vai e ternengue, numa kodolengue save, palal lengo limitirime potenciàlo, na si len shaibe te keren varesavo fizikano dukh kana si len butchi bi lashes:

Strafo – temlica shov shon zhi khai dui bersh thai iekh shtrafo.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2 o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de

23.6.2000)

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (Redação dada pela Lei nº 13.440, de 2017)

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Árta. 244-A. Te thovel pes iekh shavo vai terno, sar si definime ando kapitãlo e Art. 2 kadale Zakonosko, karing e prostitucia vai i sexualo eksploatatzia: (Inkludirime ando Zakono No. 9.975, katar o 23-to Juni 2000-to bersh)

Strafo – phandipe shtar dji ko desh bersha thai shtrafo, pashe o hasaripe e barvalipasko thai e barvalipasko so si kerdo ano kriminalo akto ko Fondo e Shavorengo thai Ternengo e Hakaiako e themesko (Themesko ja Federalno Distrikto) kote so sas kerdo o kriminalo, bi te kerel pes pharipe e hakajengo e tritone rigako savo kerel buti ano lasho tchatchimos. (Paruvdo katar o Zakono No. 13,440, katar o 2017)

§ 1º O gazda, o menadjeri, vai o manush savo si responsabilo pala o than kai iekh shavoro vai terno si subjekto pala e praktike save si sikadine ando kotor kadale artiklosko ka lel sa kodola krisaripe. (Inkludirime katar o Zakono No. 9,975 katar o 23-to Juni 2000-to bersh)

§ 2º O obligatòro efekto e krisaripnasko si te avel o shinavipen e thanesko thai e butchako lil. (Inkludirime katar o Zakono No. 9,975 katar o 23-to Juni 2000-to bersh)

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º o da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Árta. 244-B. Te kerel pes korupcia vai te kerel pes mai lokho e korupcia e minoritetoski telal o 18 (deshuohto) bersha, kerindo iekh kriminalo kriminalo lendar vai te shivel pes len te keren iekh: (Inkludirime and-o Zakono No. 12,015 katar o 2009-to bersh)

Strafo – phandipe 1 (iekh) dji ko 4 (shtar) bersha. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,015 katar o 2009)

§ 1º Sako manush savo kerel o phiripen savo si deskriptirime ande leste, utilizindoi varesavo elektronikano drom, inkluzivno internetoske chat rooms, ka avel subjekto pala e kriza save si sikadine ando kotor kadale artiklosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,015 katar o 2009)

§ 2º E strafuria save si dine ando kotor kadale artiklosko si vazdine pe iekh trinto kotor kana o kriminalo kerdo vai inducime si andre ande lista e art. 1 katar o Zakono No. 8.072 katar o 25-to Juli 1990. (Inkludirime katar o Zakono No. 12.015 katar o 2009-to bersh)

CAPÍTULO II **Das Infrações Administrativas**

KAPITOLO II **Administrativne phagimata**

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Àrta. 245. O bi-lashipen katar iekh doktori, sikavno, vai manush savo si responsabilo vaś iekh sastipasko than, elementarno škòla, škòla anglal o škòla, vai iekh shavorrengo than te del raporto e lashe autoritetoske vaś sa e kazura savendar von prinjaren save si len suspekto vai konfirmisardo zloputreba vaś iekh shavo vai iekh terno:

Strafo – iekh stràfo katar trin ji ka bish referèntziake potchinimata, duvar mai but kana si iekh repeticiako krisaripe.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Àrta. 246. Te na kerel pes o manush savo si responsabilo vai o butiarno katar iekh servisoski entiteto te kerel butchi e hakaientza save si sikadine ande punktura II, III, VII, VIII, thai XI katar o art. 124 kadale Zakonosko:

Strafo – iekh stràfo katar trin ji ka bish referèntziake potchinimata, duvar mai but kana si iekh repetitziako krisaripe.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Àrta. 247. Te sikavel pes, sasto vai kotor, bi te avel lashi autorizatzia, ane varesavo drom e komunikatziako, o anav, o akto, vai o dokumento e politziako, administratziako vai krisaripnasko savo si phanglo e shavorressa vai e ternentsa kaske si dino iekh infrakcia:

Strafo – iekh stráfo katar trin ji ka bish referèntziake potchinimata, duvar mai but kana si iekh repetitziako krisaripe.

Art. 248. (Revogado pela Lei nº 13.431, de 2017) (Vigência)

Àrta. 248. (Revolto katar o Zakono No. 13,431 katar 2017) (Efektivo)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Àrta. 249. Te na kerel pes, intencionalno vai bi-gndindo, e butcha save si and-o autoritèto e dadengo, e familiako vai save aven katar o arakhipeñ vai o arakhipeñ, sar vi i decizia e krisake autoritetoski vaj e Konsiloski vaś o arakhipeñ: (Exprèsia paruvdi katar o Zakono No. 12,010, katar o 2009-to berś) Validiteto

Strafo – iekh stráfo katar trin ži ka biś referènciake poshinimata, duvar mai but kana si iekh repeticiako krisaripe.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres: (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

Pena – multa. (Redação dada pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

Àrta. 250. Te lel pes iekh shavo vai iekh terno bi-ajutipnasko katar leske dada vai deia, vai bi-hramosardo autorizatziaako katar lende vai katar iekh krisako autoritèto, ando iekh hotelo, iekh internato, iekh motel, vai ando iekh aver than: (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,038 katar o 2009-to berś).

Strafo – mishto. (Sar si kerdino katar o Zakono No. 12.038 andar 2009-to berś).

§ 1º Ando kàzo kana kerel pes iekh repetitziako shinavipeñ, bi te kerel pes hasaripen e stráfosko, o krisaripen shai te del òrdino te phandel pes o than ji ka 15 (panžvardesh) divesa. (Inkludirime ando Zakono No. 12.038 katar 2009-to berš).

§ 2º Te si sikavdo iekh repetitziako kriminalo and-o iekh periodo mai tsikno sar 30 (trin) djessa, o than ka avel phandlo permanentno thai leski licenca ka avel shudini. (Inkludirime ando Zakono No. 12.038 katar 2009-to berš).

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Àrta. 251. Transporto e shavorrengo vai e ternimasko, ande varesavo drom, ando phagipen e proviziengo e Artiklosko 83, 84, thaj 85 kadale Zakonosko:

Strafo – iekh štráfo katar trin ji ka bish referèntzake poshinimata, duvar mai but kana si iekh repetitziako krisaripe.

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 252 Mukhen e manusheske responsibilo vaš o publikano loshalipen vai spektaklo te thovel, ao iekh than dikhlino thai lokhes te aresel pes, ando vudar e ekspozitziako, sikavde informàtzie pal-e natura e loshalimaski vai spektakloski thai o bershengo spektro specifikuime ando certifikàto vaš o klasifikàtzia:

Strafo – štráfo katar trin ji ka bish referèntzake poshinimata, duivar mai but sar kana si iekh repetitziako krisaripe.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Àrta. 253. Te kerel pes reklama pe dramake kotora, filmura, vaj varesavo performanso vai show bi te sikavel pes e bershenge limitura pala save von nai rekomenduime:

Strafo – iekh štráfo trin ji ka bishvar mai baro sar o minimalo potchinipe, duvar mai baro kana si iekh repetitziako krisaripe, aplikàbilo averhande vaš o than thai vaš e reklame vai publicitetoske organizàtzie.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação: (Expressão declarada inconstitucional pela ando 2.404).

Pena – multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Àrta. 254. Te sikavel pes, prekal o radio vai e televizia, iekh shov ande aver vràma sar kodola savi si autorizuime vai bi te del pes varningo pal-e leski rating: (I ekspresia deklarಿಸardi kontra-konstitutzia katar o ando 2.404).

Strafo – iekh stráfo katar biş thai shel drom mai but sar o referenso pokinipe; duble ando kazo e repetitziake kriminalitetosko, o krisako autoriteto shai te del òrdino te avel phandlo o programo e sherutnesko ji k-e dui djessa.

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena – multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Àrta. 255. Sikavipe e filmesko, trailerosko, khelipesko, egzàmplosko, vak kekh kasavo materiàlo savo si klasifikisardo katar o kompetento autoritèto sar na-lasho vaş e shave vai e ternimata save si andre and-o shov:

Strafo – iekh stráfo katar bish thai shel referèntzake potchinimata; ando lil e repetitziake kriminalitetosko, o autoriteto shai te del òrdino te phandel pes o shov vai te phandel pes o than ji ka panžvardsh djessa.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Àrta. 256. Bitchinipe vai denipe e video kasetengo e shavorrenque vai e ternengue, ande kontra e klasifikatziaki savi si dino katar o kompetento autoriteto:

Strafo – iekh stráfo katar trin ji ka bish referèntzake potchinimata; kana si butivar kerdine kriminaliteturia, o krisaripe shai te del òrdino te phandel pes o than ji ka panjvardesh djessa.

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Àrta. 257. Te na kerel pes e obligatzia sikadini ande Artiklura 78 thai 79 kadale Zakonoske:

Strafo – jekh stráfo katar trin zi ka biş referèncaqe pokinimata, e strafoça dujvar maj bari kana si jekh repeticiaqo krisaripe, bi te avel pharo te astarel pes o magazino vaj i publikacia.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Árta. 258. O bi-lashipen katar o manush savo si responsibilo vaş o shivipen vai o gazda e biznèsosko te kerel e provizie kadale Zakonoske pal-o akceso e shavorrengo vai e ternengue k-e thana vaş o loshalipen, vai lengui participàtzia ando loshalipen:

Strafo – iekh străfo katar trin ji ka bish referèntzake potchinimata; kana si butivar kerdine kriminalitetura, o krisaripe shai te del òrdino te phandel pes o than ji ka panjvardesh djessa.

Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Árta. 258-A. O bi-lashipen e kompetentno autoritetosko te kerel butchi vaş i instalàtzia thai o butshripen e registrurengo save si dino ando art. 50 thaj § 11 katar o art. 101 katar kado Zakono: (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

Strafo – străfo katar R\$1,000.00 (iekh mia reais) ji ka R\$3,000.00 (trin mia reais). (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

Iekto paragrafo. Sa kodola strafuria ka aven vi pe savi autoriteta savi nashti te registril e shaven thai e ternimata save si eligibilno pala adopcia, individue vai parne save si eligibilno pala adopcia, thai e shaven thai ternimata ande institucionalo vai familiako jutipe. (Inkludirime ando Zakono No. 12,010 katar 2009) Ande zor

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de

efetuar a comunicação referida no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Àrta. 258-B. O bi-lashipen katar iekh doktori, iekh nasfvai, vai o menadjeri e sastipasko than vaś e nasvfale jene te bishalen sigo e krisake autoritetoske iekh kazuso savo von si informitsime vaś iekh dei vai iekh nasvfali juvli savi si interesime te del pesko shavo vaś adopcia: (Inkludirime and-o Zakono No. 12,010 katar o 2009-to bersh) Efektivo Data

Strafo – śtrafo katar R\$1,000.00 (iekh mia reais) ji ka R\$3,000.00 (trin mia reais). (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

Iekto paragrafo. I sasti strafo si vi e butiarnengue katar iekh ofitzialno vai komunitetosko programa savo si kerdo te garantuil o tchatchipe pala familiako traio save na keren e notifikatzia savi si ramosardi ando kaput kadale artiklosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,010 katar o 2009) Data e efektivno

Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Àrta. 258-C. Na-kerdipe e zabranako savo si kerdo ando punkto II katar o art. 81: (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,106 katar o 2015)

Strafo – śtrafo katar R\$3,000.00 (trin mi reais) ji ka R\$10,000.00 (desh mile reais); (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,106 katar o 2015)

Administrativno Mesura – phandipe e komercialno thanesko dji kana ka potchinel pes o shtrafo. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,106 katar o 2015)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **Finalne thaj Tranzitorikane Provizie**

Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo único. Compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

Àrta. 259. I Unia, ando shovvardeś djessa katar e publikàtzia kadale Statutoski, ka kerel iekh projèkto savo kerel vai adaptisarel pesqe agentzienke pal-e rigiarde lila

pal-i politika e servisoski kerdini ando Art. 88 thai e provizie katar o Titulo V katar e Knjiga II.

Iekto paragrafo. E thema thai e komune si te len sama te adaptirinen pire agencie tha programuria pala e rig thai e principuria save si kerdine ande kado Zakono.

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Árta. 260. E potchinitora shai te den donàtzie ande natziònàlo, distrikto, stato vai

komunàlo fonduria vaş e shavorrengue thai ternengue hakaia, si lashes dokazime, thai kadala donàtzie ka aven pherdo shidine katar o taksa pal-o potchinipe, telal kadala limituria: (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

I – 1% (iekh procento) katar o potchinipe e lovengo savo trubul te del pes katar e juridikane entitetura save si te potchinen pes bazirime pe realo profito; thai (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

II – 6% (shov procenturia) katar o sherutno sherutno determinisardo katar e manusha ande Bersheski Deklaràtzia vaş o sherutno sherutno, ando phanglipe e proviziengo katar o Artiklo 22 katar o Zakono No. 9.532 katar o 10-to Decembro 1997. (Sar si paruvdo katar o Zakono Nr. 12.594 katar o 2012-to bersh) (Dikh)

§ 1° (Hramosardo katar o Zakono No. 9,532 katar 1997) (Efektivo)

§ 1°-A. Kana definisaren pes e prioritètura save trubun te aven resle e resursengue save si vazdine katar e themeske, themeske thai komunàlo fonduria vaş e hakaia e shavorrengue thai e ternengue, ka aven konsiderime e provizie katar o Natzionalo Plano vaş e Promotzia, Protektzia thai Defènsa e Hakaiaiko e Shavorrengue thai e Ternengo vaş e Familia thai e Komunitèta thai o Nacionalo Plano vaş o Angluno Shavorripen. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 2° E natzionalne, themeske thai komunalne konsiluria vaş e shavorrengue thai e ternengue hakaia trubun te keren kriteriumuria vaş o labiaripen, prekal e aplikatziake planuria, e subvencionime alokutziengue thai aver shaiutnimatengue, musai te aplikisaren iekh procento te inkurajisaren e grija, ande forma e guardianship-esqi, e shavorrengui thai e ternengue thai vaş e shukar programuria vaş e shavorrengui grija ande mai bare socioekonomikane thana thai ande situatzie e katastrofengo. (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

§ 3° O Federalo Departamento vaş e Revenuuria katar o Ministeriumo vaş Ekonomia, Finanse thai Planiripe ka kerel e verifikàcia e donatziengui kerde ande fonduria, ando phanglipe kadale artikloça. (Inkludirime katar o Zakono No. 8,242 katar o 12-to Oktòbro 1991-to bersh)

§ 4° O Prokuroro si te dikhel ande svako distrikto sar te kerel monitoringo pala e aplikatzia, katar o Komunalno Fondo pala e Shavorengue thai Ternengo Hakaia, pala e taksake incentivura save si sikadine ande kado artiklo. (Inkludirime katar o Zakono No. 8,242 katar o 12-to Oktòbro 1991-to bers)

§ 5° Ande relatzia e proviziengue katar o Artiklo 3, § 4, katar o Zakono No. 9.249 katar o 26-to Decembro 1995-to bersh, e deduktzia savi si dino ando punkto I katar o caput: (Sar si paruvdo katar o Zakono No. 12.594 katar o 2012-to bersh) (Dikh)

I – ka ovel dikhlino averhande, na ka avel subjekto e limitesko ano phanglipe e avere taksake deduktziencar; thai (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

II – nashti te avel ginavdo sar iekh operativno hasaripe ando ginavipen e taksabilne inkomesko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º A doação de que trata o caput poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º A dedução de que trata o caput: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 260; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – não se aplica à pessoa física que: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) utilizar o desconto simplificado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) apresentar declaração em formulário; ou (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

c) entregar a declaração fora do prazo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – só se aplica às doações em espécie; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV – não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o caput, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Árta. 260-A. Katar o fiskalno bersh 2010, kalendarikano bersh 2009, e manusha shai te alosaren i donátzia savi si ramome ando punkto II andar o kapitãlo e artosko. 260 direktno ande lengui bersheski deklaratzia pala o potchinipe. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 1º I donatzia savi si ramosardi ando caput shai te avel hramosardi ji k-e procenturia save si aplikime ando takso ginavdo ande deklaratzia: (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 andar o 2012) (Dikh)

I – (VETO); (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,594 kotar o 2012) (Dikh)

II – (VETOED); (Inkludirime kotar o Zakono No. 12,594 kotar o 2012) (Dikh)

III – 3% (trin procentura) katar o 2012-to fiskalno bersh. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 2º I deducia savi si ramosardi ando caput: (Inkludirime ando Zakono No. 12.594 katar 2012) (Dikh)

I – si telal o limito 6% (shov procentura) katar o takso pe love save si determinime ande deklaratzia savi si ramosardi ando punkto II katar o caput katar o art. 260; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

II – na avel aplikime vaş e manusha save: (Inkludirime and-o Zakono No. 12.594 katar o 2012-to bersh) (Dikh)

a) utilizin o simplifikuime diskonto; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 kstar o 2012) (Dikh)

b) del iekh deklaratzia pe iekh formularo; vai (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

c) del e deklaratzia palal o agorutno vaxt; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

III – numa si aplikime vaş e donatzie ande natura; thai (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

IV – na ekskludiril vaj na redukisarel aver beneficie vai deducie save si ande efekto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 3º O potchinipen e donatziako trubul te kerel pes anglal o agorutno djes e anglune kotoresko vai e iekhutne kotoresko e taksesco, ando phanglipe e specificane instruktziengo katar o Brazilikano Federalo Serviso e Revenuengo. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 4º Te na potchinel pes e donatzia ando vaxt savo si dino ando § 3, ka kerel pes iekh definitivo na-shaidipen kadale kotoresko e deduktziako, thai o individuo ka avel musai te potchinel i diferensa ando takso so trubul te potchinel pes, sar si determinisardo ande Bersheski Deklaratzia vaş o Potchinipen, e legalo dodatziengue save si dino ando zakono. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 5º E manusha shai te len katar o takso ginavdo ande Bershutni Deklaratzia vaş o Poshinipen e donatziengo kerde, ando respektivo kalendarikano bersh, ande fonduria save si kontrolisarde katar e komunalo, distriktoške, themeske thai nacionalne Konsiluria vaş e Hakaja e Shavorrengue thai e Ternengue, ando iekh vaxt e opciaça si dino ando lil, respektisardo ando punkto II. 260. (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 260-B. I donatzia savi si kerdini ando punkto I andar o arto. 260 shai te aven shidine: (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Artiklo 260-C. E donàtzie save si ramome ando Artiklo 260 kadale Zakonosko shai te aven kerde loventsa vai ande natura. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Iekto paragrafo. E donatzie kerde ande natura trubun te aven thodine ande iekh specifiko konto, ande iekh publikani finansiaki institutzia, phangle e respektivne fondurentsa save si sikadine ando artiklo 260. (Inkludirime ande Zakono No. 12.594, katar 2012) (Dikh)

Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – número de ordem; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV – data da doação e valor efetivamente recebido; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V – ano-calendário a que se refere a doação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Artiklo 260-D. E organuria save si responsabilo te keren administracia e konturengui e Natzialne, Themeske, Distriktoške thai Komunale Fondoske vaş e Hakaja e Shavorrengue thai e Ternengue musaj te den iekh lil ando lashipen e donatoresko, hramosardo katar iekh kompetento manush thai katar o prezidento e korrespondento Konsilosko, kai si te phenel pes: (Inkludirime ando Zakono No. 12, 59, 2012) (Dikh)

I – serialo gin; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

II – Anav, Natzialno Registro e Juristikane Entiteturengo (CNPJ) thai adresso e emitentosko; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

III – Anav, CNPJ (Brazilikani korporativno taksa ID) vai CPF (Brazilikani individualno taksa ID) e donatoresko; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 kotar o 2012) (Dikh)

IV – data e donatziaki thai o gin savo si tchatches reslo; thai (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

V – kalendarikano bersh kai si o donàtzia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 1º O kvitto savo si dino ando sherutno kotor kadale artiklosko shai te avel dino avri sako bersh, numa te sikavel pes e sume save si dine shon palal shon. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

§ 2º And-o kazo e donatziengo e butchako, o kvitto trubul te avel les e identifikatzia e butchaki, ando drom e deskriptziako ande iekh specifiko rig vai ande iekh lista phangli e kvittotsa, vi te sikavel pes te sas iekh taksacia, o anav, CPF vaj CNPJ thai e adressa e taksatorenghi. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594, katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – considerar como valor dos bens doados: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Árta. 260-E. Ando lil e donatziako e barvalipasko, o donatori trubul: (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

I – sikavav o barvalipe e barvalipasko, prekal lashi dokumentatzia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

II – te hramosaren e donàtzie barvalimata ande deklaràtzia e barvalipnaski thai e hakajaki, ando càso e manushesko, thai ande kontàbilo lila, ando càso e juridikane entitetosko; thai (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

III – te dikhel pes r vlàda e donàtziake barvalipnaski sar: (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 anòar o 2012) (Dikh)

a) vaš e manusha, e vlàda sikadini ande mai palutni deklaràtzia pal-o potchinipe, numa te na nakhel i vlàda pal-o marketo; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

b) vaš e juridikane entitetura, o lil e barvalimasko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Iekto paragrafo. O shinipen savo si lino ande licitacia na ka avel konsiderime kana si te dikhel pes i vlàda e donàtziake barvalipnaski, numa kana i licitacia si dino òrdino katar iekh krisako autoritèto. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução

perante a Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 260-F. E dokumenturia save si sikadine ande artura. 260-D thai 260-E trubun te aven garavde katar o pokinitori vaś iekh perioda 5 (pandsh) bershengui vaś te sikavel pes e deduktzia ka-o Brazilikano Federalo Serviso vaś e Revenue. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 kotar o 2012) (Dikh)

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 260-G. E agencie save si responsabilo te keren menadjmento e konturengo e nacionalne, themeske, distriktoske thai komunalne fondurengue vaś e shavorrengue thai e ternengue hakaia trubun: (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

I – te inkrav iekh specifiko bankako konto numa te shai te shivav e Fondoske resurse; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

II – te arakhel pes e donatzie save si resle; thai (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

III – raporto sako bersh e Brazilikane Federalno Servisoske e Donàtziengue save si len sako shon, identifikisarindoi e informàtzie save aven katar o donatoro: (Inkludirime and-o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

a) anav, CNPJ (Brazilian Taxpayer Registry) vaj CPF (Brazilian Taxpayer Registry) (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

b) o gin dino, sikavindoi te sas i donatzia ande love vai ande natura. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 260-H. Ano kazo kana na keren pes e obligatzie save si sikadine ando art. 260-G, o Brazilikano Federalo Serviso vaś e Revenuria ka del notifikàtzia e Ofisioske e Publikane Prokuroreske. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I – o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V – o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-I. E nacionalne, themeske, distriketoske thai komunalne Konsilura vash e Shavorengo thai Ternengue Hakaia ka den butivar e komuniteta: (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

I – o kalendaru lengue kidipnasko; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

II – e prioritetoske akcie pala implementatzia e shavorengui thai ternengue grijake politikengo; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

III – e shaiutnimata vaś te bishalen pes e projèkturia te len love katar e natiònalo, themesko, distriketosko, vai komunàlo fonduria vaś e shavorrengue thai ternengue hakaia; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

IV – lista e projèkturengui aprobisarde ando svako kalendarikano bersh thai o gin e resursengo dino vaś i implementàtzia e akciengui, pal-o projèkto; (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

V – o sasto resurso savo si reslo thai lengo alosaripe, palal o projèkto so si suportirime, inkluziv e registratzia ande databaza e Sistemaski vaś Informatzia vaś e Shave thai e Ternimata; thai (Inkludirime ando Zakono No. 12,594 katar 2012) (Dikh)

VI – evaluatzia e rezultaturengui e projèkturengui save len lashipen katar e resurse katar e nacionalne, themeske, distriketoske thai komunalne Fonduria vaś e Shavorrengue thai Ternengue Hakaia. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 260-J. O Prokuroro ka kerel decizia, ande svako krisako distrikto, sar te kerel pes monitoringo pala aplikatzia e taksake incentivengo save si ramome ando art. 260 kadale Zakonosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Iekto paragrafo. Nashti te shunen pes e provizie katar o Art. 260-G thai 260-I ka keren e violatoren te keren legalo akcia savi si kerdini katar o Prokuroro, savo shai te kerel butchi ex officio, palal o manguipen vai reprezentatzia katar varesavo shavo. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 260-K. O Sekretariato vaś e Manushkane Hakaia e Prezidentoske e Republikaqe (SDH/PR) ka bishalel e Brazilikane Federalo Servisoske e Revenuengue, ji ko 31-to Oktòbro sako bershesko, iekh elektronikano lil savo si les iekh nevi lista e nacionalne, distriktoške, statoske thai komunalne Fondoske vaś e Hakaia e Shavorrengue thai e Ternengue, sikavindoï lengue respektivne CNPJ registratziake ginduria thai kontàkturia ande publikane finansikane institutzie kerdo numa te kerel pes menadjmento e resursengo e Fondosko. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Àrta. 260-L. O Brazilikano Federalo Serviso vaś e Revenuia ka del avri e trubuiaske instruktzie vaś i aplikàtzia e proviziengui katar e Artiklura 260 ži k-o 260-K. (Inkludirime katar o Zakono No. 12,594 katar o 2012) (Dikh)

Art. 261. A falta dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adoles-

cente nos seus respectivos níveis.

Àrta. 261. Kana nai e komunalne konsiluria vaš e hakaia e shavorrengue thai e ternengue, e registratzie, e hramosarimata thai e paruvimata save si sikadine ande Artiklura 90, iekhto paragrafo thai 91 kadale Zakonosko ka keren pes anglal o krisako autoriteto e distrikosko kai si o entiteto.

Iekto paragrafo. I Unia si autorizirimi te transferirinel e thema thai e komune, thai e thema e komune, e resurse save si ande relatzia e programurentsa thai e aktiviteturentsa save si dine ande kava Zakono, sar si kerdine e konsiluria pala e hakaia e shavorengue thai e ternengue pe lengue respektivne niveluria.

Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Àrta. 262. Ji kana na si kerdine e Konsiluria pala e Gardia, e zora save si lengue dine ka aven utilizirime katar o autoriteto e krisako.

Art. 263. O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Art. 121

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

3) Art. 136.....

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) Art. 213

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena – reclusão de quatro a dez anos.

5) Art. 214.....

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena – reclusão de três a nove anos.»

Art. 264. O art. 102 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 , fica acrescido do seguinte item:

“Art. 102

6º) a perda e a suspensão do pátrio poder.”

Àrta. 263. Dekreto-Zakono No. 2.848 andar 7-to Decembro 1940-to ber? (Penalo Zakono) ka avel pe zor kadale amandmanurentsã:

1) Art. 121

§ 4º And-o bi-lasho mudaripe, o krisaripe si vazdino iekh-trinto kotor kana o kriminalo si rezultato katar o nashtipen te shunen iekh tèknikano règulo vaś iekh profesia, arto, vai butchi, vai kana o kriminalo nashti te del sigo ajutipen e viktimeske, nashti te shinavel e konsekvence katar lesko akto, vai te nashel te na astarel pes. Te si ke o mudaripe si intentionalno vazdel pe o straffo kusa iekh trito kotor te si ke o brott si kerdo karing iekh manush so si tela desh thai shtar bersh.

2) Art. 129

§ 7º O straffo si vazdino pe iekh trinto kotor te si varesavi katar e cirkumstancura sikadine ando art. 121, § 4, avel.

§ 8º E provizie katar o § 5 katar o art. 121 si aplikime pe neglienciaki dukh.

3) Art. 136.....

§ 3º O straffo si vazdino po iekh trito kotor te si kerdino o kriminalo kontra iekh manush telal e deshushtar bersh.

4) Art. 213.....

Iekto paragrafo. Te si o viktimo telal o bershipen shtarvardesh:

Strafo – phandipe shtar dji ko desh bersha.

5) Art. 214.....

Iekto paragrafo. Te si o viktimo telal o shtarvardesh bersha:

Strafo – phandipe trin dji ko inia bersha.»

Àrta. 264. Art. 102 katar o Zakono No. 6,015 katar o 31-to Decembro 1973-to bersh, si thodino kadale punktosa:

“Art. 102

6) O hasaripe thai o suspnzipe e autoritetosko e dadengo thai e dadengo.”

Art. 265. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Àrta. 265. Natzialno Presa thai aver tipografie e Uniake, direkto vai indirekto administratziako, ande save si e fundacie save si kerdine thai inkerde katar o federalo governo, ka keren promotzia pala popularo editzia e sasto tekstoski kadale Statutosko, savi ka kerel pes disponibilo e skolengue thai e entitetongue save slujin thai arakhen e tchaatchipa e shavorengo thai e ternengue.

Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Àrta. 265-A. O gavermento trubul periodikane thai butivar te kerel publiciteto e chavorengue thaj e ternenge ande medije. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Iekto paragrafo. I publiciteta savi si ramosardi ando caput trubul te avel dino ande iekh klaro, hasardi shib savi si lashi vaš e shave thai e termimata, mai but kodolengue save si mai tikne sar 6 (shov) bersha. (Inkludirime katar o Zakono No. 13,257 katar o 2016)

Art. 266. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Àrta. 266. Kado Zakono ka avel ando efekto iniavardesh divesa palal lesko publiciripe.

Iekto paragrafo. Ko vakti e vakantziakoro ka promovirinen pe aktivitetia thai kampanie te kerel pe publiciteto thai te klarinel pe o paragrafia taro akava kanoni.

Art. 267. Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Àrta. 267. Zakonura No. 4.513 katar 1964-to bersh thai No. 6.697 katar 10-to Oktobro 1979-to bersh (Juvenile Zakono), thai sa aver provizie save si kontra, si akate shudine.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

Brasília, 13 Juli 1990; 169-to bersh e Nezavisnostako thaj 102-to bersh e Republikako.

Fernando Collor
Bernardo Cabral
Carlos Chiarelli
Antônio Magri
Margarida Procópio

